

CORREIO BRAZILIENSE,

DE JULHO, 1817.

Na quarta parte nova os campos ára
E se mais mundo houvéra la chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES,

*Porcaria dos Governadores de Portugal, prohibindo
o Correio Braziliense.*

MANDA EL Rey Nosso Senhor excitar a exacta observancia da sua Real Ordem de 17 de Setembro 1811 participada á Meza do Dezembargo do Paço, em 22 de Março de 1812, e que prohibio nestes Reynos a entrada e publicação do periodico intitulado *Correio Braziliense*, e de todos os escriptos de seu furioso e malvado Author. E por que ainda são mais sediciosas e incendiarias, se he possivel, as terriveis maximas do outro periodico intitulado o *Portuguez*, que tambem se dirige a concitar tumultos é revoluçoens nos povos, para perturbar a harmonia estabelecida, em todas as ordens do Estado, e introduzir a anarchia, fazendo odiosos os dous supremos poderes, que Deus ordenou para governar os homens, com o

evidente objecto de destruir os altares e os thronos: manda outro sim Sua Magestade, que sêja igualmente prohibida a entrada e publicaçã nestes Reynos do dicto Periodico o *Portuguez*: manda finalmente o mesmo Augusto Senhor, que todos os vassallos destes Reynos não recêbam nem vendam ou retenham em seu poder os referidos dous periodicos, e menos os espalhem por qualquer modo que sêja, antes entreguem na Secretaria respectiva da Meza do Desembargo do Paço os que vierem ás suas mãos, debaixo das penas impostas pelas leys contra os que divulgam ou retem livros ou papeis impressos, sem licença, ou prohibidos pelas suas Reaes determinaçoens. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido e o faça executar com o maior cuidado e vigilancia, expedindo as ordens e edictaes convenientes. Palacio do Governo, em 17 de Junho de 1801.

Com as rubricas dos Governadores do Reyno.

Portaria dos Governadores de Portugal, ordenando ao Juiz da Inconfidencia o processar certos réos do crime de conjuração.

Constando, com toda a certeza, a existencia de uma Conjuração formada por alguns traidores, os quaes com opprobrio da lealdade hereditaria dos *Portuguezes*, concebêraõ o louco, e destavel projecto de estabelecer um governo revolucionario, procurando com falsos, e affectados pretextos, que por si, e por seus adherentes espalháyam no Publico, encobrir os verdadeiros fins de um plano, que se chegasse a realizar-se, precipitaria este Reyno nos horrores da anarchia, e renovaria em *Portugal* as scenas de sangue, e devastaçaõ, que em nossos dias affligiram a desgraçada *França*; chegando a sua haluci-

nação a persuadir-lhes que um Povo e um Exercito, que são, e forão sempre os mais vigilantes guardas, e defensores da Religião, do Soberano, e da Patria, poderiam já mais dar ouvidos á vil seducção de infames, e despreziveis rebeldes: E estando a proceder-se com toda a legalidade, e possível promptidaõ, para se vir no conhecimento dos Réos deste horrendo, e abominavel delicto, de maneira que os culpados sejam punidos com as penas determinadas pelas Leys, e os innocentes absolutos: Manda El Rey Nosso Senhor que, logo que se concluirem as averiguações, e que se está procedendo, formado, e preparado o Processo, seja este sentenciado, como direito for, em Relação, pelo Juiz da Inconfidencia, e Adjuntos competentes: Manda Sua Magestade outrosim, que o Doutor *Antonio Gomes Ribeiro*, do Seu Conselho, Desembargador do Paço, e Juiz da Inconfidencia, o tenha assim entendido, e execute pela parte que lhe toca. Palacio do Governo em 31 de Maio de 1817.

Com tres Rubricas dos Governadores do Reyno.

Portaria dos Governadores de Portugal, pedindo aos Negociantes uma contribuição para bloquear Pernambuco.

Constando, que no dia 5 de Março do presente anno se levantou em Pernambuco um bando de facciosos, que se attrevêram a rebelar-se, contra, seu legitimo Soberano, procurando comprimir, pela força, os principios de lealdade, que animam aquelles habitantes, a fim de se apoderarem de seus cabedaes e dos que ali se acham pertencentes aos negociantes deste Reyno; e tendo o corpo do commercio representado a indispensavel necessidade de repellir com a maior energia, e promptidaõ

este horroroso e execrando attentado, que deverá desvanecer-se em breve tempo, apparecendo em aquellas paragens uma força capaz de atterrar os perversos, e apoiar os cidadãos bons e fieis, que a seu pezar fôrão obrigados a ceder á violencia: tem S. M. resolvido mandar immediatamente bloquear o porto e costas de Pernambuco, e enviar um corpo das mesmas tropas, que, havendo-se ja illustrado na Europa por suas victorias, voltaraõ corôadas de novos louros que vãm coller na America, castigando os perfidos, que se arrojárão a tramar tam detestavel traiçaõ. Sendo porém incompativel com as forças do Real Erario fazer actualmente a consideravel despeza, que exige esta expediçaõ, a qual naõ só tem por objecto a integridade da Monarchia, mas mui particularmente os interesses do commercio de Portugal, que em consequencia das ambiciosas miras dos revolucionarios se, acha em eminente risco de perder o importantissimo cabedal, que tem em Pernambuco, se este mal naõ fo' atalhado, com as mais rapidas, e efficazes providencias: manda El Rey nosso Senhor, que a Real Junta do commercio, Agricultura, Fabricas e Navegaçaõ, participando aos commerciantes, sem perda de tempo, as referidas disposiçoens, que devem restituir a paz áquella Capitania, e pôr em salvo os seus interesses mercantis, lhes annuncie, que o mesmo Senhor espéra, que o corpo do commercio com o zêlo e patriotismo, de que tem dado tam louvaveis e repetidas provas, concorra de sua parte a auxiliar o Estado com os meios indispensaveis para a execuçaõ de uma empreza, de que lhe resultam as maiores vantagens, para a segurança e continuaçaõ das suas relaçoens com aquella praça. A mesma Real Junta do Commercio o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Governo em 28 de Maio de 1817.

Com tres Rubricas dos Governadores do Reyno.—

Cumpra-se e Registe-se. Lisboa 29 de Maio, de 1817.
Com quatro Rubricas do Presidente, e Deputados da Real
Juncta do Commercio.

*Proclamação do Commandante da Fragata Perola,
mandado a bloquear o porto de Pernambuco.*

Habitantes de Pernambuco! Chegando á noticia dos Governadores do Reyno de Portugal e dos Algarves, o horroroso attentado commettido nesta capitania nos dias 6 e seguintes de Março do presente anno, viram com a dor indignação de que estão penetrados todos os bons Portuguezes, que um bando de facciosos e revolucionarios, comprimindo momentaneamente pela força os sentimentos de honra, e fidelidade, de que tendes dado tam decisivas provas, apresentáram á Europa espantada o primeiro exemplo entre Portuguezes de deslealdade a seu natural e legitimo Soberano!

E não estão ainda saciados de sangue e de lagrimas esses monstros, que por espaço de 25 annos inundáram grande parte da terra, com as mais funestas calamidades, sendo talvez instrumentos, com que a Justiça Divina, irritada pela immoralidade, e irreligião destes ultimos tempos, quiz castigar a Europa, e dar a todo o Mundo um temeroso exemplo da severidade com que o braço omnipotente confunde e aterra os impios, que desprezám a sua Sancta Ley.

He possivel que o conhecimento das desgraças, que produzio o furor revolucionario, em quanto a Providencia lhe não pôz termo, não fosse bastante para vos arredar do horrivel abismo, em que esses inimigos da ordem vos pretendem precipitar! Pódem acaso esses miseraveis sectarios da mais fatal rovolução, esses instrumentos vis

e abjectos do mais feroz tyranno, que ella produzio; achar ainda em qualquer lugar da terra a que houver chegado a historia deste calamitoso periodo, pessoas a quem illudam com frases especiosas, e com principios de que uma triste experiencia fez ja conhecer a falsidade, e as desastradas e inevitaveis consequencias!

Naõ, Pernambucanos: vossos irmaõs os Portuguezes o naõ poderaõ jamais accreditar, estando pelo contrario intimamente persuadidos de que, se a violencia, e o artificio de uma perfida conjuraçaõ chegãram a surprender por um instante a vossa lealdade, vos mesmos quebrareis bem depressa os grilhoens, que vos, opprimem, e fareis conhecer ao Mundo, que se houve entre vos neste seculo de corrupçaõ e immoralidade imitadores do infame traidor Calabar, existem nos descendentes dos Vieiras, dos Vidades dos Camaroens, e dos Henriques Dias os mesmos sentimentos de fidelidade e amor ao seu Soberano, que tanto os illustraram, e de que dêram um exemplo que a historia tem transmittido a todos os seculos, para immortal honra dos Pernambucanos, que esses indignos revolucionarios pretendem agóra manchar com uma indelevel nodoa.

Naõ éra por certo o captiveiro, de que esses heroes vos libertãram, mais horroroso do que aquelle de que estais ameaçados. Se os Hollandezes, pela differença de religiaõ, punham em perigo a pureza e o exercicio da que felizmente professamos, estes revolu janarios procuram destruir em toda a parte, e derribar pelas bazes, todas as ideas religiosas e moraes. E posto que em quanto lhes convem se vos apresentam disfarçados com a mascara da hypocrisia, affectando respeitar uma religiaõ de que mofam, e que desmentem nas suas proclamaçoens, fazendo a Providencia cumplice do crime mais atroz que pôde cometter um povo, qual he o de faltar á fidelidade devida ao Seu Soberano, podeis estar certos que se chegassem

uma vez a alcançar os seus fins rasgariam immediatamente o veio com que cõbrem seus verdadeiros projectos, experimentariéis entãõ a mesma intolerancia, de que falsamente nos accusam, que os seus socios practicãram em França, e que praticará sempre ésta seita desorganizadora, em toda a parte em que puder firmar a sua dominação.— Considerai que, se os Hollandezes conquistando este paiz, procurãvam despojar-vos das vossas riquezas, não são tambem agora outros os fins desses homens, que vos tyrannizam: pouco importa que se gloriem do nome de Brazileiros, ou de Portuguezes, desligados pela immoralidade de seus principios de todos os vinculos divinos e humanos que sugeitam o homem aos deveres de cidadão, e as relações de familia e de amizade, entãõ devoradas de uma desmedida ambição de riqueza e poder, estando sempre promptos a sacrificar á estas duas tam insaciaveis, como funestas paixoens todas as consideraçoens, que as pôdem modificar no coração dos homens, que conhecem, e respeitam a virtude.

Que fé, que honra, que probidade se pôde esperar de gente, que principia calcando aos pés e ocultando todos estes sentimentos? Que segurança pôde ter contra a força do poder collocado em taes mãos o capitalista opulento, cujas riquezas estão desafiando todos os dias a sêde ardente de ouro, que os domina? Infelizmente as fataes scenas da revolução Franceza, cujos principios elles proclamam, devem abrir os olhos a toda a casta de proprietarios, e aos mesmos povos, de quem aquelles revolucionarios se serviram como instrumentos, e que conhecerãõ á sua custa, mas ja tarde, que a lijongeira linguagem, com que illudiram até as ultimas classes da nação, não éra mais do que um veneno subtilmente preparado, que veio a degenerar para todos no mais tyrannico despotismo e insuportavel miseria. Se taes vem a ser indispensa-

velmente os effeitos que os principios revolucionarios modernos devem produzir, e realmente produziram na Europa, que incalculaveis males não ameçam o Brazil, no seu estado actual? O exemplo da Ilha de S. Domingos he tam horroroso, e está ainda tam recente, que elle só será bastante para aterrar os proprietarios deste continente.

Extirpai, habitantes de Pernambuco, extirpai sem demora o monstro, que quer sepultar os pacificos povoadores do Brazil, nos horrores, que por mercê da Providencia apenas lhes tem sido conhecidos pelos annos da historia; suffocai immediatamente a venenosa serpente, que vos devorará sem remedio, se lhe déreis tempo de medrar e crescer. Restabelecei promptamente a ordem e as authoridades legitimas; voltai á obediencia do mais amavel Soberano, verdadeiro pay de seus povos, por quem tem feito os mais heroicos sacrificios, e por quem he temido e adorado, em todas as regioens de seu dilatado imperio. Os Governadores do Reyno de Portugal e dos Algarves, informados deste sacrilego attentado contra a soberania do nosso Augusto Rey e Senhor, e da violencia com que o chamado governo provisorio detém as propriedades dos Portuguezes, que provavelmente pertende roubar, para com ellas se pôr em salvo; e persuadindo-se de que, em similhante crise, todos os vassallos de Sua Magestade devem acudir sem demóra a destruir no berço uma rebelião, que, se ganhasse forças, faria nadar em sangue este delicioso paiz, me ordenáram em seu Real Nome, que, em quanto se não recebem as ordens do mesmo Senhor, viesse com a força do meu commando bloquear os portos desta Capitania, cujo bloqueio, que será auxiliado brevemente com mais poder, deverá durar em quanto Sua Magestade não mandar o contrario, ou em quanto os fieis habitantes desta capitania não conseguirem sacudir o jugo que os opprime, restituindo nella o suave e legitimo, governo de Sua Magestade.

Os Pernambucanos leaes receberaõ da parte dos navios de guerra de Sua Majestade, encarregados deste serviço, toda a ajuda e favor, de que precisarem, para o util e glorioso fim de restituir a paz, e felicidade a ésta interessante porção dos dominios de Sua Majestade, mesmo antes que as immediatas providencias aqui possam chegar.

VIVA EL REY NOSSO SENHOR.

Dado a bordo da Fragata Perola, &c.

CARTA DE LEY.

Dando escudo d'Armas ao Brazil, e incorporando-as nas do Reyno Unido.

D. Joaõ, por Graça de Deos, Rey do Reyno-Unido de *Portugal* e do *Brazil* e *Algarves*, d'aquem d'além mar em *Africa*, Senhor de *Guine* e da Conquista, Navegação, e Commercio da *Ethiopia*, *Arabia*, *Persia*, e da *India*, etc. Faço saber aos que a presente Carta de Ley vi-rem: Que tendo sido servido unir os meus Reynos de *ortugal*, *Brazil*, e *Algarves*, para que junctos constituissem, como effectivamente constituem, um só e mesmo Reyno; he regular e consequente o incorporar em um só Escudo Real as Armas de todos os tres Reynos, assim e da mesma fórma, que o Senhor Rey *D. Affonso Terceiro*, de Gloriosa Memoria, unindo outróra o Reyno dos *Algarves* ao de *Portugal*, unio tambem as suas Armas respectivas: E occorrendo que para este effeito o meu Reyno do *Brazil* ainda naõ tem Armas, que caracterizem a bem merecida preeminencia a que me aprouve exaltallo: hei por bem, e me praz ordenar o seguinte.

1. Que o Reyno do *Brazil* tenha por Armas uma Esféra Armillar de Ouro em campo azul.

II. Que o Escudo Real *Portuguez*, inscripto na dicta Esféra Armillar de Ouro em campo azul, com uma Coroa sobreposta, fique sendo de hoje em diante as Armas do Reyno-Unido de *Portugal*, e do *Brazil*, e *Algarves*, e das mais Partes integrantes da minha Monarchia.

III Que estas novas Armas sejam por conseguinte as que uniformemente se hajam de empregar em todos os Estandartes, Bandeiras, Sellos Reaes, e Cunhos de Moedas assim como em tudo mais em que até agora se tenha feito uso das Armas precedentes.

E esta se cumprirá coma nella se contém. Pelo que mando a uma e outra Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, Presidente do Meu Real Erario; Regedores das Casas da Supplicação; Conselhos da Minha Real Fazenda, e mais Tribunaes do Reyno-Unido; Governadores das Relações do *Porto*, *Bahia* e *Maranhão*; Governadores e Capitaens Generaes, e mais Governadores do *Brazil*, e dos Meus Dominios Ultramarinos, e a todos os Ministros de Justiça, e mais Pessoas, a quem pretencer o conhecimento, e execução desta Carta de Ley, que a cumpram, e guardem, e façam interiramente cumprir, e guardar como nella se contém naõ obstante quaesquer Leys, Alvaras, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario, porque todos, e todas lei por derogadas para este effeito sómente, como se dellas fizesse expressa e individual menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Doutor *Thomás Antonio de Villa Nova Portugal*, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller Mór do Reyno do *Brazil*, mando que a faça publicar na Chancellaria, e que della se remetam Copias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarca, e Villas deste Reyno; publicando-se igualmente na Chancellaria Mór do Reyno de *Portugal*, remettendo-se tambem as referidas Copias ás Estações competentes; registando-se em todos os lugares onde se cos-

tumaõ registrar similhantes Cartas, e guardando-se o Original onde se guardam as minhas Leys, Alvarás, Regimentos, Cartas, e Ordens deste Reyno do *Brazil*. Dada no Palacio do *Rio de Janeiro* aos treze de Maio de mil oitecentos e dezeseis.—ELREY. Com Guarda.—

MARQUEZ de AGUIAR.

Domingo 15 do corrente se cantou em todas as Igrejas desta Capital a Missa votiva a Nossa Senhora, seguida do Hymno *Te Deum laudamus*, em acção de graças, em cumprimento do que se ordenou pela Provisaõ acima.

Avizo do Secretario de Estado, o Conde da Barca, sobre o Commercio da escravatura.

Sua Majestade, querendo dar aquellas providencias, que póssam melhor contribuir para a restricta e inviolavel execuçaõ do Tractado de 22 de Janeiro, pelo qual houve por bem prohibir aos seus vassallos o commercio da escravatura em todos os portos da costa d' Africa ao norte do Equador, e em alguns ao sul desta linha, aonde a Corôa do Reyno Unido naõ tem dominio ou direito. E havendo reconhecido, que uma das medidas mais efficazes para precaver as simuladas violaçoens do referido tractado, he sem duvida a de prohibir que os navios Hespanhoes se armem nos portos deste Reyno, para irem fazer o trafico de escravos n'aquelles portos da costa d' Africa, em que tem direito de continuarem ainda o mesmo trafico, e que saõ os que se acham comprehendidos entre o Equador e o decimo grão de latitude septentrional. He o mesmo Senhor servido ordenar, que tres mezes depois da data do presente Avizo se entenda prohibido aos navios Hespanhoes o armarem-se nos portos do Reyno Unido,

para irem fazer o commercio de escravos, nos portos da costa d' Africa acima designados, cumprindo que as authoridades, a quem compete fiscalizar a carga e aprestos de semelhantes navios dem todas as providencias, que entenderem necessarias, para que esta prohibiçaõ haja de sortir o seu devido effeito. O que participo a V. S. para sua intelligencia, e para que o faça exactamente cumprir pela parte que lhe toca.—Deus guarde a V. S. Paço em 17 de Fevereiro, de 1817.

(Assignado) CONDE DA BARCA,
Senhor LUIZ JOZE de CARVALHO e MELLO.

PORTARIA.

Sobre as contribuiçoens do Monte-Pio em Portugal.

Havendo Representado o Marechal General Marquez de *Campo Maior*, que o prazo de seis mezes concedido no No. XIII do Artigo XXIII do Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816, para os Officiaes poderem reclamar as contribuiçoens com que tiverem entrado na Caixa do Monte-Pio, quando não queiraõ sugeitar-se ás condiçoens alli determinadas, he muito limitado. E conformando-se El Rey Nosso Senhor com o que o mesmo Marechal General propoz a similhante respeito, e á vista das razõens por elle ponderadas, ha por bem prorogar aquelle prazo por mais seis mezes.

As Authoridades a quem pretencer o tenham assim entendido e executem.—Palacio do Governo aos 17 de Maio de 1817 — *Com as Rubricas dos Senhores Governadores do Reyno.*

Edictal da Juncta da Saude, em Lisboa; sobre o contagiõ em Toscana.

A Junta da Saude Publica faz saber as providencias que vãm pôr-se em prática, a fim de obstar á introducçaõ

da febre Petechial contagiosa, que desgraçadamente se acaba de manifestar na Cidade de *Grosseta* em *Toscana*, e que dalli tem espalhado os seus fenestos estragos por quasi toda a *Italia*, o que tudo consta pela Correspon-dencia Official dos Consules *Portuguezes*, e particularmente do de *Genova*, em data de 29 de Abril, e do de *Alicante* em 13 de Maio do corrente anno.

Art. I. São considerados como actualmente inficionados da febre Petechial contagiosa todos os Portos da *Toscana*; e as Embarcações, que delles houverem saído, serão admittidas só, e exclusivamente no Porto de *Lisboa*, debaixo de uma quarentena de 20 dias para as fazendas susceptiveis, e de 12 dias de observação para as pessoas da Tripulação, e Passageiros.

II. São considerados como muito suspeitosos da sobre-dicta febre todos os outros Portos da *Italia* propriamente dicta; e as Embarcações que delles houverem saído serão admittidas só, e exclusivamente no Porto de *Lisboa* debaixo de uma quarentena de 12 dias para as fazendas susceptiveis, e de 7 dias para as pessoas da Tripulação, e Passageiros.

III. As Ilhas de *Corsega*, *Sardenha*, e as mais adjacentes ás Costas da *Italia*, são consideradas como suspeitosas; e as Embarcações que dellas houverem saído, sujeitas a uma observação de 8 dias.

E para que chegue á noticia de todos, e se não possa allegar ignorancia, se mandou affixar o presente Edictal em todas as Praças e Lugares publicos dos Portos do Reyno, ficando aliás no seu vigor o Edital de 11 de Setembro do anno proximo passado, em todos e cada um dos Artigos de que neste se não faz expressa menção. Lisboa 31 de Maio de 1817.

Indulto do Delegado Apostolico em Portugal, para que se possa comer gordura de porco.

D. Vicente Macchi, Camarista Intimo do Santissimo Padre *Pio* Papa Septimo Nosso Senhor, Protonotario, e Delegado Apostolico nestes Reynos de *Portugal*, e *Algarves*, &c. &c. &c.

“ Os Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Governadores, animados pelo zelo da Observancia das Leys Ecclesiasticas, e movidos ao mesmo tempo pelo seu paternal amor aos Vassallos de Sua Majestade Fidelissima, nos representáram, que visto estar proximo o tempo da Quaresma, e ter subido extraordinariamente o preço do Azeite, não só nesta Capital, como em outras Provincias, e não podendo o Povo sem grave incommodo comprallo para temperar as comidas, nos dias de abstinencia, summamente desejavam, que fosse por Nós concedido a favor das tres Provincias da *Extremadura*, *Alemtéjo*, e *Beira*, o uso da gordura de Porco, de cujo genero ao presente se abunda, na conformidade do que por Graça da S. Sé Apostolica se pratica, ha já muito tempo, em algumas outras terras do Reyno. Por tanto annuindo Nós ás instancias dos referidos Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Governadores, e a fim de acudirmos do modo possivel aos Fieis deste Reyno na actual penuria, usando da Apostolica Authoridade a Nós delegada, e em Nome de Sua Sanctidade, concedemos aos habitantes das mencionadas Provincias da *Extremadura*, *Alemtéjo*, e *Beira* o Indulto, e Dispensa para poderem durante o tempo da proxima Quaresma adubar as hervas, legumes, e mais comidas de magro com a gordura de Porco, em lugar de Azeite, á excepção da Quarta feira de Cinza, das quatro Temporas, e das Sextas feiras, e Sabbados; observando-se porém a Ley, e forma do jejum em todos os dias, em

que obriga este preceito: Não obstante qualquer cousa em contrario. Dado em *Lisboa* nas Casas da Nossa Residencia, sob Nosso signal, e Sello das Nossas Armas, aos 15 do mez de Fevereiro de 1817, e do Pontificado de Sua Sanctidade o P. P. *Pio* Septimo anno Decimo Septimo.—

VICENTE MACCHI, Delegado Apostolico.

JOZE MANOEL GONÇALVES ANJO, Secretario.”

“ El Rey Nosso Senhor ha por bem acordar o seu
 “ Real Beneplacito para que se possa executar o indulto
 “ juncto, pelo qual nos dias, e pelo tempo, que nelle se
 “ declara, he permittido aos Habitantes das Provincias da
 “ *Extremadura, Alemtêjo, e Beira* o poderem adubar
 “ as hervas, legumes, e mais comidas de magro com
 “ gordura de Porco, em lugar de azeite. Palacio do
 “ Governo em 15 de Fevereiro de 1817.

JOÃO ANTONIO SALTER de MENDONÇA.”

“ Está conforme. LOURENÇO JOZE da MOTTA MANSO.”



ALEMANHA.

Memorial das Cidades livres de Lubeck, Frankfort, Bremen e Hamburgo, á Dieta de Frankfort sobre os piratas de Barbaria.

Os Senados das cidades Hanseaticas de Lubeck, Bremen e Hamburgo se julgam obrigados a chamar a attenção da Dieta para um objecto, que he da maior importancia, não só directamente para estas cidades, e para todos os outros Estados Alemaens maritimos, mas tambem para toda a Confederação Alemaã. He ja sabido, pelas noticias das gazetas publicas que os Tunisianos exercem a pirataria agora de maneira inaudita, nos mares do Norte, e até mesmo no Canal. Parece tambem de

varias relações officiaes, transmittidas pelos encarregados de negocios e consules das Cidades Hanseaticas em Madrid e Lisboa, que, segundo as communicações formaes, que fez o Ministro do Rey dos Paizes-Baixos, na primeira, e o Consul Geral Francez, na segunda Côrte, varios corsarios armados da Barbaria, entre os quaes ha particularmente dous Tunesianos, se fizéram á vela para o Oceano Atlantico em ordem a cruzar contra os navios das cidades Hanseaticas e alguns outros Estados Alemaens, porém manifestamente contra os navios Prussianos; e tem expressamente declarado, este designio, debaixo do pretexto de que estão em guerra com estes Estados.

Aos 16 do mez passado fôram apreizados por estes piratas o navio Hamburguez Oceano, com uma carga de grande valor; o Christiana, de Lubeck; e ainda mais recentemente um navio Hamburguez, e outro Oldenburguez, ambos chamados Catharina. Felizmente alguns navios de guerra Britannicos se encontráram com estes ladroens e leváram-nos a elles e aos navios apreizados, para os portos Inglezes; d' onde os ultimos tivéram permissão de continuar as suas respectivas viagens; no entanto o Capitão do navio Oceano, e cinco de sua equipagem, que tinham sido passados para bordo de outro pirata, ficáram nas mãos dos Tunesianos; e, em tanto quanto se sabe, os mares Atlantico e do Norte não estão seguros contra as depredações dos corsarios Tunesianos. E com tudo, deve-se reconhecer com gratidão, que a Inglaterra, pelo seu acto neste exemplo, declarou que não permittiria que se commettessem taes crimes, nos mares, que banham suas costas; e he de esperar que as outras Potencias maritimas da Europa (a quem o Senado de Hamburgo se tem ja dirigido por meio de seus ministros residentes,) concorrerão em adoptar medidas activas para o restabelimento da segurança da nave-

gação, que he tam importante á Europa toda ; porém os Senados das Cidades Hanseaticas, não obstante, consideram proprio, e até olham como de seu dever, reclamar urgentissimamente da Alta Dieta Alemaã, e de todos os seus membros, a sua poderosa cooperação, para a total abolição de depredaçoes, que são calculadas a interromper todo o commercio maritimo.

A existencia das piratarías das Potencias da Barbaria, ainda dentro dos limites, a que os seus roubos se tem até aqui limitado, he sem duvida uma injuria publica a toda a Europa ; e a exclusão compulsoria, que por isso se effectua no Mediterraneo, dos navios daquelles Estados Alemaens, que não pódem procurar protecção ás suas bandeiras, nem por uma força naval, nem fazendo consideraveis sacrificios pecuniarios, éra d'antes, não somente para elles, para os outros interessados no commercio que elles fazíam, um mal de não pequena magnitude, e que além disso se augmenta, pela fatta de segurança em uma parte do Atlantico. A abolição da pirataria das Potencias da Barbaria, mesmo dentro daquelles limites, tem vindo a ser o ansioso desejo de toda a Europa, e éra um objecto a que se dirigio a attenção das Potencias junctas no Congresso de Vienna. Porém quam insignificante he este mal parcial, quando se compára com as incalculaveis consequencias perniciosas, que se podem seguir, se se permittir a estes piratas Africanos, o velejar sem interrupção desde suas costas infestadas, e espalhar em paizes distantes as enfermidades que trazem com sigol Em quanto o perigo se limitava ao mar Mediterraneo, pelo menos se sabia o seu termo, e se podiam adoptar medidas de precaução contra elle ; e ainda que éstas medidas de segurança, junctamente com a diminuição dos concurrentes necessariamente levantasse o preço das produçoes daquella parte do mundo ; comtudo o commer-

cio, posto que alguma cousa impedido nunca ficou inteiramente parado. A estagnação completa da navegação e commercio da Alemanha, deve certamente succeder, se os piratas da Barbaria não fôrem rigorosamente restrictos de as extenderem a outros mares. Se se soffrer que elles andem a corso nos mares Atlanticos do Norte e Baltico, se se lhes não impedir que ataquem os navios mercantes, que, durante o tempo de paz, descançam confiadamente na navegação e commercio Alemão. Tambem será inutil daqui em diante mandar os productos e manufacturas da Alemanha, pelos rios, que communicam com o mar do Norte, e Baltico, nem ainda mesmo conduzillos por terra aos differentes portos de mar, a fim de os transportar em vasos para os paizes estrangeiros. Similhante sorte espéra aquelles artigos destinados a serem importados para a Alemanha. O negociante se protege, pelo seguro, contra os perigos ordinarios a que os navios estão usualmente expostos no mar. Mesmo durante uma guerra maritima, que he tam perniciosa ao commercio e á navegação, se obtém de algum modo a mesma protecção, em certo gráo, pelos premios mais subidos, ainda que os pagamentos destes premios sêjam um pezado tributo tanto sobre o fabricante como sobre o consumidor; porém elles não poderaõ de forma alguma assegurar a sua propriedade contra os ataques, com que ameaçam os piratas da Barbaria.

Estes piratas, que saõ totalmente ignorantes do direito das gentes, e que fazem o corso para o expresso fim de roubar, comecçaram a annunciar adeclaração da guerra por seus ataques. Não se deve suppor que estes vasos saõ propriedade de individuos particulares; elles saõ equipados em execucao de suas leys. Estes ladroens não se limitam a tempo nem a formas; elles atacam inesperadamente navios mercantes indefezos, e levam com

siço não somente a propriedade mas a gente, concidadaõs Alemaens, cujas lagrimas e choro retumbam desde as costas de seu paiz natal, que estes piratas Africanos submergem nas tetras masmorras da escravidão. Perigos de tal natureza nunca pódem ser anticipados, e consequentemente nenhumaes precauçoens se adoptáram contra elles.

Occurrencias desta natureza tem originado sentimentos de falta de segurança, os quaes tem interrompido a navegação e o commercio; porque ninguem sabe quanto durará a continuação destas atrocidades, que no entanto tem occasionado a total estagnação do commercio. Estes piratas se faraõ mais audazes, permittindo-se o escapar sem castigo, e serem bem succedidos em suas empresas momentaneas. E até he provavel que, durante o seu curso, desembarquem em alguma das costas Alemaãs expostas e sem defenza; e levem ali adiante o seu trafico de roubar, e furtar gente; espalhando a miseria e devastação por toda a parte. Alem de todas as desgraças debaixo das quaes a Alemanha tem gemido por tam longo periodo, ¿ não será possivel que elles nos communiquem a infecção de sua natural peste, a mais horrorosa de todas as calamidades da terra? O que ja se tem dicto, sem duvida explicará porque os Senados das Cidades Hansenticas tem representado á Dieta, que não somente éstas cidades, mas tambem todos os Estados maritimos e commerciaes; e de facto toda a nação Alemaã está interessada em pôr termo ás depredaçõens dos piratas da Barbaria. Os Senadõs tem razão para esperar que as abominaveis occurrencias, que tem motivado ésta representação, excitaraõ a maior indignação entre os altos e illustres membros da Confederação Alemaã; e que não sómente cada um dos membros individualmente se esforçará para erradicar este mal, mas tambem que a alta

Confederaçãõ, como uma Potencia collectiva e Europea, adoptará todas as medidas efficazes para pôr fim a éstas piratarias, que affrontam a honra da bandeira Alemaã, e o bem da naçãõ Alemaã.

Ainda que a Confederaçãõ Alemaã, como corpo federativo, naõ possua forças navaes ; nem lhe falta o poder nem os meios necessarios para vigiar effectivamente a segurança da navegaçãõ Alemaã ; e as Cidades Hanseaticas justamente entretem a esperança de que a proposiçãõ para uma séria consideraçãõ deste importante negocio terá a approvaçãõ da Dieta.

Propondo-se a questaõ pelo Presidente, fõram unanimes todos os votos em declarar, que as suas respectivas altas cortes e constituintes deviam ser informados destas circumstancias, para que adoptassem os meios mais efficazes á protecçãõ do commercio Alemaõ. A maioria foi de opiniaõ, que se devia nomear uma commissaõ de cinco membros, para preparar as necessarias proposiçoens, sobre que se fundasse um relatorio.

A Dieta elegeo para membros da Commissão o Conde Von Goltz, Baraõ Von Eyben, Baraõ Von Gagern, Herr Von Berg ; e o Syndico Danz.

RESOLUÇÃÕ.

Que os Enviados Conde Von Goltz, Baraõ Von Eyben, Baraõ Von Gagern, Herr Von Berg, e Syndico Danz, submettam a sua unida opiniaõ sobre as precauçoens mais efficazes, que se podem adoptar, para segurar a navegaçãõ Alemaã, contra as piratarias dos corsarios da Barbaria,

com o fim de se fazer um relatorio ás Côrtes e Constituintes dos membros da Dieta.



HESPAÑA.

Circular do Ministro da Fazenda aos Intendentes das Provincias.

Communicando-vos o decreto de 30 de Maio proximo passado, pelo qual se estabelece um systema geral de Finanças, e as instrucçoens, que se devem observar na distribuição e collecta das contribuiçoens do Reyno, acompanhadas das bullas de S. Sanctidade o Papa Pio VII. relativamente áquelle objecto, El-Rey me ordena que vos pergunte, em seu Real nome, e que exija de vós uma resposta cathgorica, se achais que tendes a disposição, saude, energia e outras qualificaçoens necessarias, para o efficaz desempenho de vossos deveres, e para executar com a maior exactidaõ, na provincia encarregada ao vosso cuidado, o que S. M. tem resolvido, sem repugnacia nem falencia, em algum dos objectos comprehendidos no Real decreto e instrucçoens. No caso de vossa resposta ser pela affirmativa, ficareis sujeito á maior responsabilidade, se em qualquer occasiaõ as ordens d' El Rey forem transgredidas em todo ou em parte. Se a vossa resposta for pela negativa, El Rey apreciará a vossa franqueza e boa fé; e, tendo respeito ao que a manifestação destas virtudes merece, está disposto a segurar, de maneira honrosa, a vossa felicidade, e a da vossa familia.

Communico-vos isto em nome d' El Rey, para que possa receber uma resposta immediata.

Madrid 4 de Junho, 1817.

INGLATERRA.

Falla do Orador da Casa dos Communs a S. A. R. o Principe Regente, no encerramento da Sessão do Parlamento.

Possa ser do agrado de V. A. R.

Em obediencia ás ordens de V. A. R. nós os fieis Communs do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda viemos á presença de V. A. R. com o nosso ultimo Bill de subsidios, no fim de uma laboriosa sessão.

Entre os numerosos objectos de grande importancia publica, a que foi chamada a nossa attenção, não ha nenhum, que mais anxiosamente occupasse a nossa consideração, do que os relativos ás finanças, e estado interior do paiz.

Em conformidade da recommendação de V. A. R. no principio da sessão, tomamos aquellas medidas, que nos parecêram melhor calculadas, para segurar a plena e séria indagação dos rendimentos e despezas publicas. — A investigação continuou por toda a sessão. Desta indagação resultou grande beneficio, e indubitavelmente muito mais resta a fazer; mas esperamos justificar a nossa convicção, de que, medindo as nossas despezas pelo que possam requerer os interesses reaes do Imperio, não devemos ter apprehensão alguma sobre a estabilidade de nossos recursos.

Profundamente penetrados do que devemos a V. A. R. por ter ordenado que se nos apresentassem, no principio da sessão, os calculos de receita e despeza, com todas as diminuições nos estabelecimentos, que uma solida politica podia permittir, temos tido a satisfação de achar, que se podem ministrar os subsidios, sem impôr novos encargos ao povo; e temos a orgulhosa satisfação de pensar, que,

naõ obstante os gigantescos e incomparaveis esforços, que este paiz tem sido obrigado a fazer, e as difficuldades e aperto, que devem ser a consequencia necessaria de taes esforços, em nenhum periodo de sua historia esteve o credito publico mais solido, firme e inconcusso, do que se acha presentemente.

Considerando, Senhor, o estado interno do paiz, nos tem sido penoso contemplar as tentativas, que se tem feito, para tirar partido da penuria de uma porção do povo, convertendo-a para fins perversos e máos: Os fieis Communs de S. M., ao mesmo tempo que se tem empregado anxiosamente naquellas medidas, que podiam arrestar os ultteriores progressos de taes tentativas, naõ tem deixado de pensar em outras medidas, que pôdem dar alivio ao aperto daquella penuria. Com éstas vistas, tem voltado a sua atençaõ ao acoroçoamento das pescarias, aos meios de providenciar emprego para os pobres, e diligentissimamente (posto que os limites da sessaõ naõ permittiram o complemento da medida) cuidar em uma plena e miuda indagaçaõ do estado e effeito das leys sobre os pobres, questaõ ésta, em que a riqueza, industria e moralidade da naçaõ, saõ tam profundamente implicadas. Ao mesmo tempo, que julgamos ser de nosso primeiro dever, deliberar com incançavel solitudine sobre estes objectos de superior importancia, naõ foi a estes somente, que se limitáram as nossas deliberaçoens. Conhecendo que os melhores interesses do paiz estaõ intimamente connexos com os estabelecimentos ecclesiasticos, esperamos que o publico tirará grande vantagem, e será mui conveniente ao clero, a revisaõ das leys, que affectam as pessoas espirituaes.

A nossa atençaõ se dirigio mui seriamente á Irlanda, providenciando uma investigaçãõ mais deliberada dos *appresentamentos* (determinaçãõ de fazer processo a alquem accusado de crime) dos Gram-Jurados: medida ésta

da mais geral influencia, sobre o todo daquella porção do Reyno Unido—medida que nós confiadamente esperamos virá a ser tam saudavel na practica, como he inquestionavelmente fundada em solidos principios.

Estes, Senhor, são os principaes objectos, que tem occupado os trabalhos dos feis Communs de S. M.; e, se ésta sessão não tem sido notavel por aquelle brilhantismo e esplendor, que tem caracterizado as sessoens passadas, com tudo temos a satisfação, em nossa consciencia, de reflectir, que, tendo tido grandes deveres a preencher, temos applicado á execuçaõ desses deveres a mais indefizigavel e fiel attençãõ.

Senhor, o *Bill*, que he de meu dever apresentar humildemente a V. A. R., tem por titulo, “Um Acto para applicar certos dinheiros, nelle mencionados, ao serviço do anno de 1817, e para appropriar outros subsidios concedidos nesta sessãõ do Parlamento; para o qual, com toda a humildade, rogamos o Real assento de S. M.

Falla de S. A. R. o Principe Regente, no encerramento da Sessão do Parlamento.

My Lords e Cavalheiros.

Naõ posso fechar ésta sessãõ do Parlamento, sem renovar as minhas expressoens de profundo sentimento, pela continuaçaõ da lamentavel indisposiçaõ de S. M.

A diligencia com que vos tendes applicado á consideraçãõ dos differentes objectos, que recommendei á vossa attençãõ, no principio da sessãõ, exige os meus mais ardentés agradecimentos; e não tenho duvida de que a favoravel mudança, que felizmente vai tendo a nossa situaçaõ interna, se deve principalmente attribuir ás saudaveis medidas, que tendes adoptado, para preservar a tranquil-

lidade publica, e á vossa firme adhesão áquelles principios, por que se tem até aqui preservado a Constituição, Recursos e Credito do Paiz.

Naõ obstante as artes e industria, que em algumas partes do paiz se tem, com demasiado bom successo, posto em practica, para alienar a affeição dos vassallos de S. M. e para os estimular a actos de violencia e insurreição, tenho a satisfação de receber as provas mais decisivas da lealdade e espirito publico do grande corpo do povo; e a paciencia com que elle tem soffrido as mais arduas necessidades temporarias, não pôde deixar de louvar-se altamente.

Sou plenamente sensivel á confiança, que me tendes manifestado, pelos extraordinarios poderes que puzestes em minhas mãos. A necessidade, que os requereo, he para mim objecto de profundo sentimento; e vós podeis descançar, em que eu farei um moderado, mas efficaz, uso delles; para protecção e segurança dos leaes vassallos de S. M.

Cavalheiros da Casa dos Communs.

Agradeço-vos os subsidios, que me tendes concedido; e a laboriosa investigação, que, por minha recommendação, fizestes, sobre o estado do rendimento, e despezas publicas.

Tem-me dado sincero prazer o achar, que haveis podido prover a todos os ramos do serviço publico, sem augmento dos encargos do povo.

O estado do credito publico fornece uma prova decisiva da sabedoria e conveniencia, considerando todas as circumstancias presentes, dos arranjos de finanças, que tendes adoptado.

Tenho toda a razão para crer, que a diminuição dos rendimentos se deve attribuir, em grande grão, ao estado não favoravel da estação passada; e ólho para o futuro com ardentes esperanças de eu gradual melhoramento.

My Lords e Cavalheiros.

As medidas, que estãvam em progresso no principio da sessaõ, para se pôr em circulaçaõ a nova moeda de prata, se tem posto em plena execuçaõ de maneira que tem dado universal satisfacçaõ; e, para completar o systema, que foi approvedo pelo Parlamento, se tem providenciado para conveniencia do publico, cunho de ouro, de nova denominaçaõ.

Continuo a receber das Potencias Estrangeiras as mais fortes seguranças de suas amigaveis disposiçoens para com este paiz, e de seu desejo de preservar a tranquillidade geral.

O prospecto de uma colheita abundante, em parte consideravel do Continente, ministra o mais alto grão de satisfacçaõ. Este feliz dom da Providencia naõ pôde deixar de mitigar, quando naõ remova de todo, o aperto com que tantas naçoens da Europa tem soffrido no decurso do anno passado; e eu espero que poderemos, em consequencia, olhar para o futuro, contemplando melhoramentos nas relaçoens commerciaes deste e de todos os outros paizes. Naõ posso deixar separar-vos, sem vos recommendar, que, voltando para os vossos respectivos condados, useis os maiores esforços para desfazer todas as tentativas de romper e desencaminhar as classes inferiores da communitade, e que naõ percais occasiaõ de inculcar entre ellas o espirito de concordia e obediencia ás leys, que naõ he menos essencial á sua felicidade como individuos, do que he indispensavel ao bem geral e prosperidade do Reyno.

O Chancellor, entaõ, por ordem do Principe Regente, declarou o Parlamento prorogado até os 21 de Agosto.

RUSSIA.

Ukase de S. M. I. regulando as Finanças.

Nós Alexandre I. pela graça de Deus, Imperador e Autocrata de Todas as Russias, &c. &c.

As medidas annunciadas, pelos ukases de 1810, e 1812, para o pagamento successivo das dividas do Estado, fôram suspendidas pelos acontecimentos da guerra, tam fatal em sua origem, como gloriosa nos seus resultados: os tributos, que fôram decretados sómente para este fim, fôram divertidos d'elle, pela indispensavel necessidade de os empregar nas despezas, que a defeza do paiz requeria. Era impossivel, no meio do rapido curso dos acontecimentos militares, pensar de levantar o credito do Estado, cujo systema ainda se não tinha podido consolidar: tudo quanto se podia fazer éra mantêllo. Com o auxilio do Todo Poderoso se concluiu ésta guerra, sem augmento de tributos, e sem deterioramento do credito publico. Agora, que está restabelecida a paz, achando que a extincção gradual das dividas do Imperio he tam necessaria ao bem geral, como indispensavel para fortalecer a confiança nos ajustes do Governo, temos ordenado ao nosso Ministro das Finanças, que apresente ao Conselho de Estado, para seu exame, um plano de medidas adicional, que completará os regulamentos feitos sobre ésta materia; e tendo-o examinado, com o parecer do Conselho de Estado, temos julgado proprio ordenar o seguinte:—

1. Para o pagamento das dividas do Estado, o thesouro Imperial, no decurso do presente anno, porá á disposição do Committé para o pagamento da divida a somma de quarenta milhoens de rublos.

2. A datar do anno de 1818, se assignaraõ annualmente para o mesmo objecto, sessenta milhoens, tirados das rendas dos bens da corôa, até a extincção das dividas; e até que a massa do papel moeda se tenha reduzido á proporção que se requer para a circulação.

3. Os principios até aqui adoptados, e ultimamente completados, para lançar os fundamentos á extincção das dividas do Estado, ficam estabelecidos nos regulamentos

geraes do Committé do fundo de amortizaçaõ, que temos confirmado. Este regulamento será posto em seu pleno vigor desde o 1.º de Septembro deste anno.

4. Todas as dividas do Governo saõ concentradas no Committe do fundo de amortizaçaõ, he prohibido daqui em diante a todos os ramos da Administraçaõ, o contra-hirem por si mesmos novas dividas, por qualquer pretexto que séja, e isto com a responsabilidade pessoal daquelles que estaõ á testa das mesmas: porém se occurrerem para o futuro algumas circumstancias imprevistas, que façam necessario abrir um emprestimo, para cubrir exigencias extraordinarias, que excêdam os recursos usuaes do thesouro publico, neste caso se naõ poderá fazer o emprestimo, senaõ na conformidade dos principios estabelecidos no regulamento dos dictos Committés.

Dado em S. Petersburgo, aos 16 de Abril, de 1801.

Resumo dos regulamentos do Committé do fundo de amortizaçaõ.

Primeira Parte.

CAPITULO 1.º.

Das dividas em geral.

As dividas saõ classificadas, em dividas, que tem juros, e dividas sem juros (bilhetes do Banco). Tanto umas como outras pertencem á jurisdicçaõ do Committe.

CAPITULO 2.º.

Das dividas que tem juro.

Secçaõ 1.ª.—Da amortizaçaõ das dividas.

Para o pagamento dos juros, e reembolso ou remissaõ

destas dividas, se assigna uma somma annual, fixada pelo presente em 30 milhoens, que o Thesouro porá á disposiçaõ do Committé do fundo de amortizaçaõ, e que será tirado dos rendimentos dos *Domains* da Corôa. No caso em que haja novos emprestimos, que augmentem a massa da divida, se accrescentará, por cada vez, á somma de 30 milhoens, a somma necessaria para o serviço dos novos emprestimos. Estes fundos, destinados ao pagamento das dividas, seraõ, em todos os casos, fornecidos pelo Thesouro, sem fazer nenhuma diminuiçaõ, ou empregallos em outra alguma despeza publica, até a inteira reduçaõ da massa do papel moeda, como se explicará abaixo.

Secçaõ 2^a. Das dividas temporarias.

Estas dividas são divididas em, 1^o. dividas fóra do paiz; e 2^o. dividas no interior.

O pagamento dos juros, e o reembolso do capital destas dividas, será effectuado sem mudar cousa alguma nos termos e condiçoens com que fõram contractadas, excepto os arranjamientos particulares feitos, ou que se houverem de fazer, por mutuos arranjamientos com os credores.

Secçaõ 3^a. Das dividas que tem juros perpetuos.

Seraõ convertidas em dividas de juros perpetuos; 1^o. As sommas emprestadas ao thesouro pela Repartiçaõ dos Apanagios da Familia Imperial; 2^o. As pertencentes a Instituiçoens de beneficencia, a fundaçoens pias, a estabelicimentos publicos, que sómente pôdem gozar dos juros sem tocar no capital. 3^o. Todas as sommas que ficaram devidas por petrechos e outros artigos para as repartiçoens da guerra e da marinha, em differentes periodos, até o anno de 1816, poderaõ igualmente ser convertidas em fundos que tenham juros perpetuos, ficando a escolha aos credores.

A proporçaõ dos juros pagos pelo Committé pelas di-

vidas que tem juro perpetuo, he fixa a 6 por cento por anno. O capital destinado á extincção das dividas remiveis he 2 por cento, sobre a somma total desta divida. Este capital será augmentado, na proporção que tiver lugar a remissaõ, por todo o excedente da somma fixa para o pagamento dos juros.

Os estrangeiros podem possuir fundos nestas rendas, assim como os vassallos Russianos. Os juros serãõ pagos em tempo de guerra, assim como em tempo de paz, sem respeito á pessoa, que for proprietaria da inscripção.

Todo o proprietario de Inscriptoens pôde vendêllas ou pinhorállas, em todo ou em parte. Ser-lhe-ha igualmente permittido dar ás suas Inscriptoens todas as qualidades e prerogativas de propriedade de raiz, e até de morgado, se o capital, que ellas representam, não for menos de 5.000 rublos. Poderaõ tambem fazêllas inalienaveis, sómente passando a renda a tal estabelecimento, al pessoa, ou tal destino, que julgar conveniente. Se um estrangeiro, que for proprietario de Inscriptoens, morrer sem testamento, ou outras disposicoens necessarias, as dictas Inscriptoens iraõ para os seus herdeiros, segundo as leys do paiz de que o tal estrangeiro for subdito.

Os juros perpetuos nunca serãõ sujeitos a tributos ou taxas, que se devam pagar ao Governo, ou a pessoas particulares, sem uma sentença dos tribunaes competentes ; ou nos casos em que o proprietario os tiver empenhado como segurança ou garantia.

CAPITULO 2º.

Do Livro Grande.

A primeira secção contem todas as particularidades

sobre a maneira porque se ha de escripturar o Livro Grande, para certificar o estado de cada divida, o progresso do seu reembolso ou remissaõ, e o exacto pagamento dos juros ou rendas. Cada credor, além de estar inscripto no Livro Grande, receberá, pela divida que tiver juro perpetuo, um extracto do Livro Grande, por outro nome chamado Inscriptaõ, para certificar a sua renda, e segurar-lhe a livre disposiçaõ della. Quanto ás dividas temporarias, particularmente dos estrangeiros, os credores conservaraõ os presentes titulos, sem que nelles se faça mudança alguma.

A segunda secçaõ declara todas as particularidades para transferir as Inscriptoens de umas pessoas a outras, e a maneira de usar dellas como penhor, ou hypotheca.

Os actos de transferir as Inscriptoens devem ser feitos em S. Peterburgo, perante o Committé, duas vezes por semana; nas outras cidades do Imperio, perante os tribunaes civis das provincias ou districtos; nos paizes estrangeiros perante os Ministros ou Consules Russianos; a menos que os proprietarios escolham de preferencia o fazzello por meio de seus procuradores em S. Petersburgo.

Se alguma pessoa perder a sua Inscriptaõ, será sufficiente participar isso immediatamente ao Committé, que o publicará nas gazetas tanto do paiz como do estrangeiro; e se no fim de 18 mezes se não tornar a achar a Inscriptaõ será olhada como nulla e invalida, e o Committe lhe dará outra de novo.

CAPITULO 4º.

Do pagamento das dividas temporarias.

O pagamento das dividas temporarias será feito nos
VOL. XIX. No. 110. B

periodos concordados com os credores, a menos que estes consintam em receber metade dos juros desde o 1.º até os 15 de Julho, e a outra metade assim como o reembolso devido por conta do capital, desde o 1.º até os 15 de Janeiro. Os juros serão pagos, a primeira metade desde os 15 de Julho até o 1.º de Agosto; e a outra metade desde os 15 de Janeiro até o 1.º de Fevereiro. O Committé he estrictamente obrigado a observar os termos do reembolso, não pagará juros aos que não tiverem reclamado a sua parte nos periodos fixos. Os juros e somma das rendas serão pagos, tanto em S. Petersburgo como nas cidades do interior do Imperio, que haõ de ser previamente designados pelo Committé.

CAPITULO 5º.

Do valor do papel moeda.

Para diminuir successivamente a massa das notas do Banco, até que tenham recobrado o seu valor original, se collocará, todos os annos, á disposição do Committé do fundo de amortizaçãõ;

1. Trinta milhoens, tirados das rendas dos *domains* da Corõa.

2. Todos os excedentes das sommas destinadas para o serviço das dividas.

3. Todos os excedentes das rendas ordinarias do Theouro, depois de se terem feito boas as despezas do Estado.

4. As sommas, que se haõ de receber pelos bens vendidos pela Commissão instituida em 1810.

O Committé queimará todas as notas do Banco, que resultarem destas quatro fontes; mas para accelerar a

extincção dellas ainda mais, se abrião empréstimos, cujas condições serão de cada vez annunciadas ao publico, e cujo producto será tambem queimado.

As sommas necessarias para o pagamento dos juros, e para extinguir o capital destes empréstimos, será tirada dos 30:000.000, que se acabam de mencionar.



SEGUNDA PARTE.

Da administração do Committe.

A administração do Committe sera confiada a cinco directores, nomeados pelo Governo.

O Committe será dividio na direcção geral ;

Secção 1^a. Para o pagamento dos juros e rendas, e para transfesir as inscripções.

Secção 2^a. Para pagamento do capital da divida temporaria, remissão das rendas, e extincção das notas do Banco.

Secção 3^a. Caixas.



Ukase do Imperador confirmando o plano do Committe para a amortização da divida publica.

S. Petersburgo 10 de Maio, 1817.

Ao Senado Director.

Tendo confirmado o plano, que, conforme as bases e principios estabelecidos nos regulamentos do Committe do fundo de amortização, me foi apresentado pelo nosso ministro de Finanças, para abrir uma subscrição voluntaria, cujo unico destino he diminuir a massa das notas do Banco, ordenamos ao Senado Director que de as providencias para sua publicação.

A subscripção se abrirá no escriptorio do Committe do fundo de amortizaçãõ.

1. O Committe se abrirá desde o 1º. de Julho deste anno, para receber todas as subscripçoens voluntarias de fundos, tanto de Russianos como de estrangeiros. Esta subscripção continuará desde aquelle tempo até os 20 de Dezembro do mesmo anno.

2. Os fundos poderaõ ser adiantados ou em notas do Banco Imperial, ou em notas do Banco de emprestimo; ou em moeda de ouro ou prata da Russia; porém naõ de outra forma senaõ em sommas de centenares, sem decimães ou unidades, e naõ menos do que 100 rublos, conforme as regras geraes do Committe.

3. Dar-se-ha um premio da quinta parte, pelo capital que se pagar; isto he, por cada 100 rublos em prata ou papel se accrescentará ao capital recebido 20 por cento mais, na mesma moeda: demaneira que, se alguem adiantar 1.000 rublos, se inscreverá em seu nome a somma de 1.200 rublos.

4. Os que quizerem tomãr parte nesta subscripção teraõ mais uma concessaõ de 1 por cento, sobre todo o capital pago, que será diminuido immediatamente quando se fizer o pagamento; como indemnizaçãõ das despezas em que possam ter incurrido nas remessas pelo correio, ou por bilhetes de cambio.

5. Estes fundos seraõ inscriptos no Livro Grande, como bilhetes que tem juros perpetuos, com todas as prerogativas e direitos, que o regulamento do Committe assegura ás dividas fundidas desta natureza.

6. Por todos estes fundos inscriptos no Livro Grande, se daraõ inscripçoens na forma prescripta; e o pagamento dos juros, na proporçãõ de 6 por cento, sobre todo o capital inscripto, se fará no mesmo genero de moeda, em que se tem pago, nos dous periodos do anno fixos pelo

regulamento do Committe, tanto aqui como em todas as outras cidades do Imperio, sem que, neste caso, se occasione despeza alguma ao credor.

7. A somma necessaria para o pagamento dos juros, e dos 2 por cento para remissaõ das inscriçoens, que os individuos quizerem vender, será annualmente tirada dos 30:000.000 assignados nas rendas dos *domains* da corõa, para a extincçaõ das notas do Banco.

8. Todos os fundos, que assim se subscreverem no escriptorio do Committe, não tem outro objecto senaõ diminuir a massa das notas do Banco em circulaçaõ.

Em consequencia logo que expirar o ultimo termo da subscripçaõ mencionada em N.º. 1.º. o total dos fundos recebidos se converteraõ em notas do Banco, as quaes seraõ publicamente queimadas.



Ukase para o estabelecimento de um Banco Commercial em S. Petersburgo.

Nós Alexandre I. , pela graça de Deos Imperador e Authocrata de todas as Russias, &c.

Desejando procurar aos negociantes maiores meios de facilitar e extender as suas operaçoens commerciaes, temos julgado conveniente estabelecer um Banco Imperial commercial, em lugar do novo actual banco de desconto, cuja influencia, pela pequenhes de seu capital, e pelos varios defeitos, que se observam em sua constituiçaõ não he de utilidade vizivel. Em consequencia desta resoluçaõ temos dado commissaõ ao Ministro das Finanças para appresentar ao Conselho d' Estado, para sua consideraçãõ, todos os planos, que he necessario preparar, sobre este objecto. Tendo agora ouvido o parecer do nosso Conselho de Estado, decretamos o seguinte. —

1. Trinta milhoens de rublos, do capital da Corôa seraõ postos á disposiçaõ do Banco Commercial.

(Aqui se seguia a especificaçãõ dos items, de que se devo formar este capital.)

2. O Banco commercial tem permissãõ para levantar dinheiro 1.º a juros para circulaçaõ: 2.º em deposito e traspasse de uma pessoa a outra, das sommas inscriptas por pessoas particulares, conforme o livro do Banco.

3. O Banco Commercial fará emprestimos sobre bens Russianos, segundo os principios da meza do desconto; e aceitará letras, mas neste caso terá a percentagem, segundo o curso das operaçoens commerciaes.

4. A metade dos directores consistirá de officiaes publicos, e metade de negociantes.

5. O Banco Commercial se deverà abrir no 1.º de Janeiro do anno proximo futuro.

6. Ao mesmo tempo, por ésta expedimos os regulamentos do Banco Commercial, confirmados por nós: e o tomamos debaixo de nossa protecçaõ, e garrantimos com a nossa palavra Imperial a integridade dos capitaes, que lhe fõrem confiados por pessoas particulares; assim como tambem que os direitos de todas as pessoas, no mesmo, permanecerãõ inviolaveis. Com a abertura do Banco Commercial nós não deixaremos de augmentar os recursos do Banco de imprestimo e regulallo de maneira conveniente ao seu destino; a fim de que, pela unida influencia destes estabelecimentos na solidez do credito particular, se contribua para a extençaõ da agricultura, da industria, e do commercio, e em geral para vantagem da nossa amada patria, em cuja prosperidade fazemos consistir a remuneraçaõ de nossos esforços e de nossa gloria.

S. Petersburgo 7 de Maio, 1817.

ALEXANDRE.

COMMERCIO E ARTES.

BRAZIL.

*Exportações e importações da Capitania da Bahia
extracto da Gazeta do Rio-de-Janeiro, de 19 de
Abril, de 1817.*

No anno de 1816 entráram neste porto 519 em-
barcações, a saber:

<i>Portuguezas—Dos Portos do Brazil</i>	- - -	290
<i>Dos de Portugal</i>	- - - - -	73
<i>Ilhás</i>	- - - - -	2
<i>D' Africa</i>	- - - - -	21
<i>D' Inglaterra</i>	- - - - -	5
<i>Gibraltar</i>	- - - - -	18
<i>França</i>	- - - - -	1
<i>America Ingleza</i>	- - - - -	1
<i>Dita Hespanhola</i>	- - - - -	7
	Total	418
<i>Alemaães</i>	- - - - -	2
<i>Francezas</i>	- - - - -	7
<i>Americanas</i>	- - - - -	17
<i>Hespanholas</i>	- - - - -	15
<i>Hollandezas</i>	- - - - -	2
<i>Inglezas</i>	- - - - -	57
<i>Suecas</i>	- - - - -	1
	Somma	519

No dito anno saíram as embarcações seguintes

<i>Portuguezas</i> —Para Portos do <i>Brazil</i> - - - -	214
<i>Portugal</i> - - - - - - - - -	56
<i>Inglaterra</i> - - - - - - - - -	3
<i>Gibraltar</i> - - - - - - - - -	16
Portos d' <i>Africa</i> - - - - - - -	37
<i>America Hespanhola</i> - - - - -	17
	<hr/>
	Total 343
<i>Americanas</i> - - - - - - - - -	22
<i>Inglezas</i> - - - - - - - - -	52
<i>Francezas</i> - - - - - - - - -	4
<i>Hespanholas</i> - - - - - - - - -	6
<i>Hollandezas</i> - - - - - - - - -	3
<i>Sueca</i> - - - - - - - - -	1
	<hr/>
	Somma 431

No referido anno importáram-se para esta Capitania 9:084:961.160 réis, valor de diferentes generos distribuidos da maneira seguinte:

Mercadorias geraes da Europa - - -	5:025:547.080
Dictas de <i>Portugal</i> - - - - - - -	609:958.860
Dictas de fabricas privilegiadas - - -	403:717.620
Dictas de <i>Asia</i> - - - - - - - - -	407:235.640
	<hr/>
	6:446:459.200
Da Costa da <i>Mina</i> - - - - - - - -	873:883.960
<i>Angola e Cabinda</i> - - - - - - - -	835:218.000
<i>Rio Grande do Sul</i> - - - - - - - -	929:400.000
	<hr/>
	9:084:961.160
	<hr/>

Em 1815

Mercadorias geraes da <i>Europa</i> - - -	3:793:684.705
Dictas de <i>Portugal</i> - . - - -	588:113.500
Dictas das fabricas privilegiadas - -	235:146.900
Dictas de <i>Asia</i> - - - - -	377:226.470
Da Costa da <i>Mina</i> - - - - -	1:328:725.580
D' <i>Angola e Cabinda</i> - - - - -	89:890.000
De <i>Moçambique</i> - - - - -	43:350.000
<i>Rio Grande do Sul</i> - - - - -	902:900.000

7:359:037.155

Em 1814

Mercadorias geraes da <i>Europa</i> - - -	3:995:801.800
Dictas de <i>Portugal</i> - - - - -	401:542.940
Dictas das fabricas privilegiadas - -	320:918.900
Dictas de <i>Asia</i> - - - - -	274:564.190
Da Costa da <i>Mina</i> - - - - -	1:177:526.400
<i>Angola e Cabinda</i> - - - - -	
<i>Rio Grande do Sul</i> - - - - -	1:021:800.000

7:192:154.230

Em 1813

Mercadorias geraes da <i>Europa</i> - - -	3:985:653.010
Dictas de <i>Portugal</i> - - - - -	892:897.860
Dictas das fabricas privilegiadas - -	201:974.600
Dictas de <i>Asia</i> - - - - -	335:987.450
Da Costa da <i>Mina</i> - - - - -	828:137.320
<i>Angola e Cabinda</i> - - - - -	113:600.000
<i>Rio Grande do Sul</i> - - - - -	694:318.600

7:052:568.840

N. B O mais notavel artigo deste mappa he o de chitas, constando de 3;731:947 covados no valor de 597:111.520 em quanto as chitas das fabricas privilegiadas naõ passam

de 474:988 covados no valor de 189:995.200. Debaixo do titulo mercadorias geraes da *Europa* se lê 4:184 pipas de vinho no valor de 669:440.000, e nas proprias de *Portugal* 1:394 pipas no valor de 223:040.000.

Exportação em 1816

Para *Portugal* e outros portos em navios

<i>Portuguezes</i> - - - - -	3:533:248.800
Em navios estrangeiros - - - - -	1:460:255.200
Para os portos d' <i>Africa</i> - - - - -	298:804.800
<i>Rio Grande do Sul</i> - - - - -	851:480.000
<i>Goa</i> (6:559 ar. de tabaco) - - - - -	12:516.470
	<hr/>
<i>Em 1815.</i>	Total 6:156:305.270

Navios <i>Portuguezes</i> , etc. - - - - -	2:806:332.200
Dictos estrangeiros - - - - -	1:093:643.400
Portos d' <i>Africa</i> - - - - -	455:951.000
<i>Rio Grande do Sul</i> - - - - -	834:720 000
<i>Goa</i> - - - - -	35:852.580
	<hr/>
	Total 5:226:499.180

<i>Em 1814.</i>	
Navios <i>Portuguezes</i> , etc. - - - - -	2:267:927.800
Navios estrangeiros - - - - -	804:924.300
Portos d' <i>Africa</i> - - - - -	337:984.000
<i>Rio Grande do Sul</i> - - - - -	360:050.000
<i>Goa</i> - - - - -	23:311.310
	<hr/>
	Total 3:794:197.410

<i>Em 1813.</i>	
Navios <i>Portuguezes</i> , etc. - - - - -	1:908:293.200
Navios estrangeiros - - - - -	706:549.200
Portos d' <i>Africa</i> - - - - -	279:182.000
<i>Rio Grande do Sul</i> - - - - -	274:650.000
<i>Goa</i> - - - - -	26:436.310
	<hr/>
	Total 3:205:110.710

N. B. O genero de maior exportaçãõ he o assucar, e deste saíram 944:007 arr. das quaes 795:584 em navios *Portuguezes*; de tabaco saíram 546:766 arr. das quaes 415:057 em navios *Portuguezes*; de algodaõ 121:740 arr. das quaes 112:195 em navios estrangeiros; os outros generos saõ aguardente, arroz, café, couros, sebo, madeira, sal sola, etc.



Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.
LONDRES, 26 de Julho, de 1817.

Generos.	Qualidade.	Quantidade.	Preço de	a	Direitos.
Assucar . . .	Redondo . . .	112 lib.	54s. 0p.	64s. 0p.	} Livre de direi- tos por expor- tação.
	Batido . . .		45s. 0p.	45s. 0p.	
	Mascavado . . .		40s. 0p.	43s. 0p.	
Arroz . . .	Brazil . . .		26s. 0p.	28s. 0p.	
Caffe . . .	Rio . . .		80s. 0p.	85s. 0p.	
Cacao . . .	Pará . . .		46s. 0p.	50s. 0p.	
Cebo . . .	Rio da Prata . . .		56s. 0p.	58s. 0p.	3s 2p por 112lb
Algodão . . .	Pernambuco . . .	libra . . .	2s. 0½p	2s. 11½p	} 8s. 7p. por lb. 100 em navio Portuguez ou Inglez.
	Ceará . . .		2s. 0p.	2s. 1p.	
	Bahia . . .		1s. 11p.	1s. 11½p	
	Maranhão . . .		1s. 11p.	1s. 11½p	
	Pará . . .		1s. 10p.	1s. 10½p	
Annil . . .	Rio . . .				4½p. por lb.
	Brazil . . .		10s. 0p.	10s. 6p.	3. 6½p.
Ipecacuanha . . .	Pará . . .		3s. 0p.	3s. 3p.	1s. 2½p.
Oleo de cupaiba . . .			3s. 3p.	3s. 6p.	1s. 11½p.
Tapioca . . .	Brazil . . .		0s. 6p.	0s. 9p.	4 p.
Ourocu . . .			2s. 0p.	2s. 6p.	direitos pagos pelo comprador
Tabaco . . .	em rolo . . .				} Livre de direi- tos por expor- tação.
	em folha . . .				
Couros	Rio da Prata, pilha	A . . .	8p.	8½p	} 9½p. por couro em navio Por- tuguez ou In- glez.
	Rio Grande . . .	B . . .	7p.	7½p	
		C . . .	6p.	6½p	
		A . . .	7p.	7½p	
	Pernambuco, salgados	B . . .	6p.	6½p	
C . . .		5p.	5½p		
Rio Grande, de cavallo	Couro	3½p	5½p		
Chifres . . .	Rio Grande	123	4s. 6p.	6s. 3p.	5s. 6½p. por 100.
Pão Brazil . . .	Pernambuco	Tonelada	140l.		} direitos pagos pelo comprado
Pão amarello Brazil . . .			7l.	9l.	

Especie.

Ouro em barra . . .	£0 0 0	} por onça.
Peças de 6400 reis . . .	4 0 0	
Dobroens Hespanhoes . . .	0 0 0	
Pezos . . . dictos . . .	0 5 2	
Prata em barra . . .	0 5 3½	

Cambios.

Rio de Janeiro . . .	59	Hamburgo . . .	34 6
Lisboa . . .	58	Cadiz . . .	35½
Porto . . .	58	Gibraltar . . .	31½
Paris . . .	24 50	Genova . . .	45½
Amsterdam . . .	11 10	Malta . . .	47½

Premios de Seguros

Brazil Hida . . .	2	Guineos Vinda	2 Guineos.
Lisboa . . .	1¼		1¼
Porto . . .	1½		1½
Madeira . . .	2		2
Açores . . .	2½		2½
Rio da Prata . . .	3½		3½
Bengalá . . .	5½		5½

LITTERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

PARKER's Important Trifles, 12^{mo}. preço 5s. Bagatellas Importantes; principalmente destinadas ás senhoras em sua primeira entrada na Sociedade. Por Emma Parker.

Luccock's Moral Culture; 12^{mo}. preço 5s. 6d. Cultura Moral; em uma série de liçoens, explicadas aos discipulos e mestres das velhas e novas escholas de Birmingham, com varias anedotas illustrativas. Ao que se ajuncta uma narrativa concisa da origem, progressos, e successos permanentes da Instituição, e leys e regulamentos porque se governa presentemente. Por Jaimes Luccock.

Beaufort's Karamania, 8^{vo}. preço 14s. Karamania, ou breve descripção da costa meredional da Asia Menor, e dos restos de antiguidade. Com planos, vistas, &c. tudo colligido durante a medição daquellas costas, feita de baixo das ordens dos Lords Commissarios do Almirantado, nos annos de 1811, e 1812. Por Francisco Beaufort, F.R.S.

Jorgenson's Travels, 8^{vo}. preço 10s. 6d. Viagens pela França e Alemanha nos annos de 1815, 1816, e 1817, comprehendendo uma vista moral, politica, e estado

social destes paizes. Acompanham as narrativas, numerosas anedotas historicas e politicas; obtidas de fontes authenticas. Por J. Jorgenson, Esc.

Account of the War in Spanish America, 8vo. Relação da origem, progresso e estado actual da guerra entre a Hespanha e Americas Hespanholas, contendo os factos principaes, que tem marcado a contenda no Mexico, Nova Granada, Venezuela, Chili e Provincias do Rio-da-Prata. Por um Americano Meredional.

Wakefield's Traveller in Asia, 12^{mo}. preço 4s. 6d. O Viajante em Asia; ou vista das mais celebres partes das Indias Orientaes e China; com uma noticia das maneiras dos habitantes, producçoens naturaes, e curiosidades. Para instrucção da gente moça. Com um mappa illuminado. Por Priscilla Wakefield.

PORTUGAL.

Resumo orthographico da Lingua Portugueza: 5a. Edicção, augmentada com as regras geraes da Grammatica, e uma lista alphabetica das palavras, que temos de maior equivocação: preço 600 reis. Lisboa 1801 Por Luiz Gonçalves Coutinho.

Epitome da Historia Portugueza: pelo Abbade de Sedavim; preço 600 reis.

Jaquelina ou a Baroneza de Veletri, novella moral: preço 120 reis.

Methodo de executar um desembarque de tropas em, paiz inimigo; por Isidoro Francisco Grimaraens. Official do Real corpo de Marinha.

Novellas galantes e instructivas: 8^{vo}. 2 vol. comprehendendo sette novellas differentes. Preço 800 reis em brochura.

Arte de formular, segundo as regras da Chimica Pharmaceutica, ou Diccionario manual portatil, para uso dos medicos, cirurgioens, e boticarios. Traduzido por Pedro Antonio Lopez de Carvalho. Preço 600 reis.

A verdade practicada, para servir de segunda parte ao livro *Verdade e nada mais;* por um Sacerdote Portuguez. Preço 240 reis.

—◆—

Saio á luz o *Nova Método de Ensinár e Aprender a pronunciação e Leitura da Linguagem Portugueza* para úso das Escólas particuláres do Exercito; e offeredido a *Sua Magestade Fidelissima* por o Directôr da Escóla Gerál o Bacharel Formádo em Matematica *João Chrysetomo de Couto e Mello:* Vende-se em *Lisboa* nas lojas de T. J. da *Guerra,* e A. X. de *Carvalho.* Esta O'bra (diz sêo Autôr) contem os Princípios fundamentaes do Nôvo Systema de Leitura mandado adoptár nas Escólas de Primeiras Lêtras do Exercito, e Marinha: e constitue a *Ortocopia* ou Parte Primêira da *Gramatica Portugueza;* da qual as dúas Pârtes restantes, a sabêr, *Etimologia,* e *Syntaxe* estão a saír do prélo: quanto à *Ortografia* e *Prosodia,*

que os *Gramaticos* denominam Partes da Gramática, êles poderaõ vêr na *Ortoepia* os fundamentos de bem *pronunciar*, e *escrever* (figurar o que se pronuncia). O mesmo Autôr diz, que receberà, como obzéquio mui importante, as Notas, que os *Gramaticos*, e *Filólogos* se dignárem de ffazer á referia O'bra ; e, quando mereçaõ comunicár-se aos Alumnos, òu Professores das Escôlas Militares, seraõ dêsde lógo inseridas em *Segunda Ediçaõ* da O'bra, ou em *Apendice* com declaraçaõ dos nomes de sêos Autôres, Por ésta maneira, sem dúvida a milliór, pretende o Autôr, que a sua O'bra se tórne ménos defeituoza e mais interessante á Instrucçaõ pública ; estimando até, que as mêsmas *Nótas* fiquem valendo mais que o próprio *Texto*: por quanto, o fim do Autôr he sêr útil e agradecido á sua Patria, em cújos Estabelecimentos Literários recebêo tôda a Instrucçaõ que possue. ”

*A Academia Real das Sciencias de Lisboa communica
ao Publico o seguinte Artigo.*

“ Em o dia 24 de Junho celebrou a Academia Real das Sciencias uma Sessão publica, á qual, além dos Socios, assistio um numeroso e luzido concurso de Espectadores. O Illustrissimo *Senhor Marquez de Borba*, Vice Presidente, abrio a Sessão com um breve Discurso, a que se seguiu outro do Vice-Secretario, dando conta das transacões e trabalhos Academicos do anno decorrido. Apoz este o *Senhor Wenceslao Anselmo Soares* fez a Recapitulaçaõ historica dos progressos da *Instituiçaõ Vaccinica*, durando o mesmo periodo. Seguio-se a leitura de duas Memorias, uma sobre o *Theatro Portuguez*, isto he sobre a sua origem, progresso, decadencia, e restauraçãõ, pelo *Senhor Francisco Manoel Trigozo* ; e outra que contem as Experiencias Chemicas sobre duas differentes Quinas

vindas da *Pará*, feitas pelo *Senhor Alexandre Antonio Vandelli*, e lidas em sua ausencia pelo *Senhor Joze Maria Soares*. Terminou-se a Sessão com o *Elogio Historico* do *Senhor Alexandre Rodrigues Ferreira*, recitado pelo *Senhor Manoel Jose Maria da Costa e Sá*.

“As obras que saíram dos Prelos da Academia, em o anno que agora se completou, são as seguintes, *Breve Tractado da Geometria esferica*, pelo *Senhor Francisco Villela Barbosa*, 8º; *Memoria para servir de Indice dos Foraes das Terras do Reyno de Portugal e seus Dominios*, pelo *Senhor Francisco Nunes Franklin*, IV. 4º; *Collecção de Livros ineditos de Historia Portugueza*. volume 4º; *Historia e Memorias da Academia Real das Sciencias*, volume 5º Parte 1ª.

SEBASTIAÕ FRANCISCO DE MENDA TRIGOZO,
Vice-Secretario da Academia”



ECONOMIA POLITICA DE SIMONDE.

(Continuada de p. 646, Vol. XVIII.)

Do crescimento da sua riqueza. Tam absurdo fõra obrigar uma nação a comprehender semelhante commercio, antes de ser sufficientemente rica para se dar a elle, como seria propor a um negociante embaraçado por falta de capitaes, que, para socorrer as suas precisoens, emprestasse alguns milhares de cruzados aos seus vizinhos, para depois viver do seo rendimento. He preciso que uma nação, da mesma forma que um particular, cuide primeiro que tudo em haver os capitaes de que ella mesma necessita, antes que comece a emprestar às outras.

Já dissemos em outra parte, que ha um so caso, em que se fazem exportações sem torna igual nem de mercadorias nem de creditos; e he quando o Governo manda para fora sommas de dinheiro para a guerra, ou para negociações. Neste caso, mesmo quando a nação não tivesse commercio exterior crearia um immediatamente. Mandando o Governo para fora o numerario, a nação faria logo a diligencia pelo resgatar com as suas mercadorias; ou procuraria ao Governo numerario, no paiz aonde o precisasse, em troco dessas mesmas mercadorias. A nação que assim for convidada a dar mais rapidez à corrente de numerario que a deve atravessar, ou passar por o pé de si, e que attrahir de fora para tambem mandar para fora, para onde o Governo necessitar, não pode ser bem succedida sem alterar o seo equilibrio natural, e apromptar à sua propria custa o canal inclinado por onde a corrente deverá ir.

Para melhor se comprehender como ella a consegue, será bom fixar as nossas ideas com um exemplo. O Governo Inglez, durante a guerra continental; tinha ordinariamente precisaõ de ter dinheiro em Francfort; e era ali que queria dispor delle. Em tempos ordinarios daõ-se em Francfort-sobre-o-Mein 135¼ batz, ou 9 florins e 3 creutz, por uma libra esterlina em Londres; mas o Governo Inglez; que talvez tivesse 10 milhoes esterlinos, ou 90:500:000 florins que distribuir em Francfort todos os annos, consentia em soffrer toda a perda necessaria para os fazer lá chegar. Dava pois uma libra esterlina em Londres, por 120 batz, pouco mais ou menos, que lhe punham à sua disposiçaõ em Francfort. Tinham por conseguinte 13 por 9 de lucro os negociantes Inglezes em vender suas fazendas sendo pagaveis em Francfort, o que não tinham sendo pagaveis em Londres, ou em parte alguma outra; e por tanto podiam fazer um abatimento

de 13 por cento a favor de todos aquelles que as pagassem naquelle logar. E podiam tambem desde logo vender as suas mercadorias, que a não ser assim, haveriam de custar mais 13 por $\frac{1}{2}$ que lhes difficultaria mais a venda aos estrangeiros. Deste modo podiam ganhar mais outro tanto doque dantes ganhavam; mas o seo ganho era pago pelo Governo, e não pelos consumidores.

Como o dinheiro não chegava ainda a Francfort tam depressa como se queria, os agentes do Governo Britannico sacavam desta cidade sobre os banqueiros do Ministerio em Londres, á razão de 120 batz, ou 8 florins por libra esterlina, e vendiam as suas letras por dinheiro aos banqueiros de Francfort: estes as tornavam a vender aos banqueiros de todas as outras naçoens que negociavam com Inglaterra, e estes ultimos, a todos os negociantes que lhe compravam. Estes negociantes, depois de terem deixado 2 ou 3 por cento de commissão aos banqueiros, por cujas mãos haviam passado as letras que compravam, tinham ainda um lucro de 10 por $\frac{1}{2}$ quando pagavam com estas as mercadorias Inglezas. O gyro das letras sobre Londres era baixo em toda a Europa: 110 libras em Londres não valiam mais que 100 libras em qualquer outra parte, e 97 em Francfort. Entretanto o negociante Inglez não augmentava o seo preço, porque o Governo lhe pagava indirectamente a differença que elle perdia. Mas o negociante estrangeiro, que queria vender em Inglaterra, e que lá vendia antes da guerra, se não augmentasse o seo preço na razão da differença do cambio, perderia realmente 10 por cento nas suas fazendas, porque a somma paga em Londres não he o que lhe importava; a que elle attendia era à somma que recebia na cidade donde fazia a sua carregação. D'ahi vem que todos os negociantes da Silesia e do norte da Alemanha, que invariavelmente enviavam pannos de linho para Londres; e todos

os que de Riga e dos portos do mar Baltico mandavam para lá madeiras de construcção, linhos, &c. levantavam o preço das suas mercadorias, em razão da guerra; ao mesmo tempo que os Inglezes não podiam levantar o preço das suas. Não obstante, o numerario de Inglaterra não experimentava variação sensivel; porem ao redor de Francfort estabelecia-se uma circulação rapida, semelhante á de um repucho, que se refaz da mesma agua que verte. O sacrificio pecuniario, que fazia o Governo Britannico, fazia jogar a machina, e lhe conservava o movimento.

Tem-se considerado o augmento da exportação como uma vantagem, que a guerra occasionava à Inglaterra; todavia era impossivel que assim fosse. De uma banda, o capital que era exportado, e que o era sempre, em ultima analyse, na forma de mercadorias, era perdido para o Estado e para sempre; era para prover fora do reyno às despezas dos exercitos, e aos subsidios, que se forneciam a outras potencias; e deste não voltará mais cousa alguma. Comtudo, como se presumia que aquelle sacrificio era feito para a defeza ou honra da nação, ao homem de Estado he que cumpria julgar se era ou não necessario. Resta a saber da outra parte, se os meios adoptados para procurar o dinheiro compensam, como se suppunha, o inconveniente de o haver gastado; bem longe disso. O capital mercantil sentia d'antes um certo lucro, que, por simplificar, avaliaremos em 10 p. $\frac{2}{3}$; o Governo perdendo 13 p. $\frac{2}{3}$ sobre todas as fazendas pagaveis em Francfort, attrahia para este commercio particular uma porção consideravel do capital mercantil, que era empregado utilmente em outra parte; e toda esta porção de capital não tendo feito outro lucro senão a perda do Governo, vinha a ser infructuosa para a nação, ainda que o negociante tirasse a mesma

vantagem. He pois outra tanta perda que se ajunctava á despeza da guerra. A barateza das mercadorias Inglezas, na verdade, convidava os negociantes do continente a comprar mais do que era necessario para fornecer ao Governo a somma requerida; mas tudo o que elles pagavam com os seos proprios generos, e já reputados por bom preço, contrapezava bem a ganancia, que o augmento do numero de compradores podia dar aos Inglezes. Não havia senão um caso, em que estes podiam obter um lucro real; e era, quando vendiam a credito, e sobrevinha a paz antes das dividas estarem pagas; porque então o cambio tornava ao par, (quando tornava) e augmentava 10 por $\frac{2}{3}$ o valor dos seos creditos fora.

CAPITULO VIII.

Da rapidez comparativa da circulação da riqueza movel

Acabámos de ver que não he a proporção entre as importações e exportações, que constitue o estado prospero ou adverso do commercio de qualquer nação. A proporção que houver entre o trabalho productivo apprehendido, e o trabalho cujos productos se houver consumido, he unicamente quem determina o saldo entre as rendas e as despesas da sociedade. Alí somente he que se devem ir procurar os indicios do augmento ou da diminuição da prosperidade publica; e todos os outros signaes, que se tem querido notar não são exactos nem concludentes, senão em quanto são consequencias mais ou menos rigorosas, e mais ou menos immediatos desta proporção essencial.

O trabalho productivo, como já temos dicto muitas vezes, não se apprehende senão quando um salario necessario

põem em acção o obreiro productivo. Este salario he composto da parte material circulante e movel da riqueza nacional, que os obreiros applicam immediatamente para o proprio uso, e cuja acquisição ou consumo lhes he indispensavel para viverem e trabalharem. O alimento, a casa, o vestido, as ferramentas, e não o ouro com que se compram todas estas cousas, são em que consiste realmente o salario necessario dos artifices.

A quantidade de mobilia circulante, que uma nação possui, depende do seo estado actual de riqueza. A proporção entre a parte desta mobilia que emprega no salario necessario, e a que estraga, depende do seo saber e da sua economia. E em fim, os effeitos que ella pode produzir, e o trabalho que pode animar com uma porção igual de riqueza, e uma igual quantidade de salario necessario dependem da maior ou menor velocidade da circulaçãõ desta riqueza.

Já vimos que a somma da mobilia circulante determina a necessidade do numerario; que esta mesma mobilia comprehende os fructos do capital fixo, e paga os interesses do capital immaterial; de sorte que está necessariamente em relação com todas as partes da riqueza nacional.

Já mostrámos que de duas nações igualmente ricas, uma economica, activa e industriosa, e a outra dando-se ao luxo, à moleza, e ociosidade, a primeira havia de ir augmentando sempre o seo salario necessario, e por consequente o seo trabalho e as suas rendas; em quanto a segunda havia de ver decaír uma e outra cousa. Portanto, para conhecermos o que pode infuir na quantidade do trabalho produzido, não he preciso mais doque compararmos os diversos graos de rapidez, da riqueza circulante, e achar os differentes effeitos que produzem sobre a actividade dos artifices.

O character distinctivo do trabalho productivo he, como temos visto, deixar signal de si, e este material, he susceptivel

de se trocar por outro objecto, ordinariamente de valor superior ao dos generos consumidos para se a obra fazer. Se attendermos ao tempo, quanto mais vezes, dentro de um certo prazo, o capital passar do producto ao consumidor, e deste outra vez ao primeiro, maior porção de obra se expedirá.

Supponhamos um homem, que possa dispor de uma massa de subsistencia sufficiente para manter 30.000 obreiros durante um dia; se a obra em que elle os quizer empregar for tal, que possa ser acabada e trocada por novos mantimentos no espaço de um mez, he evidente que poderá sustentar diariamente 1000 obreiros: porque vendendo cada dia o producto do trabalho destes, renovarà constantemente o seo fundo, que deverà bastar-lhe para manter sempre o mesmo numero de homens. Por consequencia, os seus trabalhadores far-lhe-haõ no anno 395.000 dias de trabalho.

Que outro homem possa dispor da mesma quantidade de subsistencia, mas que o genero de obra que elle emprehen-der seja tal, que leve um anno a fazer o seo gyro, até se achar o seo valor reduzido a novos mantimentos, como acontece, por exemplo, na agricultura; este naõ poderá pagar senaõ 30.300 jornaes de trabalhadores durante um anno; ou uns dias pelos outros, naõ poderá ter senaõ cousa de 82 jornaleiros por dia. Fica portanto claro, que o primeiro fará, em um tempo dado, com o mesmo capital, doze vezes mais obra que o segundo.

Comparàmos ás sementes do labrador o capital circulante empregado em salario necessario. A nação cujo capital gyra com assas velocidade, que muitas vezes no anno volte ás maõs dos primeiros que o poséram em movimento, está no caso do labrador desses climas afortunados, que podem tirar da mesma terra tres ou quatro colheitas no anno.

Naõ he somente a rapidez da volta do salario necessario

que se deve considerar, mas tambem a circulaçãõ total do capital ; porque o emprehendedor de uma obra, nãõ podendo mudar a proporçãõ corrente entre o salario necessario e o superfluo, tampouco a que ha entre a parte que fornece as materias primas, as ferramentas, &c. ; nãõ pode tornar a chamar os obreiros ao trabalho senãõ quando tiver recebido a totalidade do seo capital. Como o numerario he o representante commum de todos os capitaes, aquelles que um fabricante destina para certa obra sãõ representados com exactidaõ pela relaçaõ que tem com uma somma numerica ; posto o que o ouro e a prata nãõ sejam necessarios para a sua circulaçãõ, que estes nãõ fazem mais que facilitar. Dir-se ha, portanto, que uma manufactura demanda um capital de 100.000 cruzados, em vez de dizer-se que demanda 300.000 dias de trabalho ; porque nem o trabalho, nem os mantimentos que o sustentam, bastam para por a manufactura em movimento, e sãõ precisas muitas outras cousas de que o dínheiro he o representante commum, cousas que elle procura, mas que nãõ suppre.

Todavia a circulaçãõ nãõ está acabada, logo que o productor tiver vendido a sua mercadoria, e trocado o seo capital por dínheiro, com que possa reemprehender o trabalho. Para elle está completa, mas nãõ para a naçaõ, em cujo seio se opéra. Já observamos que uma venda nãõ he senãõ a metade de uma troca ; portanto a circulaçãõ nãõ fica realmente acabada, senãõ quando a troca estiver acabada, e o consumidor tiver applicado para o seo uso a cousa produzida, depois de a haver procurado em troco de outra que elle mesmo houver produzido, ou feito produzir. Em quanto uma cousa nãõ for applicada ao seo uso pelo consumidor, o capital que a produzio existe sempre nella: nãõ he pois o mesmo capital, mas outro novo, que volta ás mãõs do fabricante, e dá actividade ao

seu trabalho. A existencia deste novo capital he devida, como logo veremos, á divisaõ dos capitaes nacionaes, uma parte dos quaes, que fica nas mãos dos negociantes he destinada a substituir alternativamente todos os capitaes dos productores.

He preciso notar que eu tomo aqui a palavra circulaçaõ no seo sentido rigoroso. Herrenschwand observou com razaõ, que esta palavra era usada impropriamente todas, as vezes que não designa um movimento, que, estando acabado, haja restituído o *cousa* circulante ao lugar d'onde partira quando começára o movimento. Isto he exactamente o que acontece ao capital circulante; descreve sempre um círculo, e volta ás mãos do seo primeiro proprietario, que lhe déra a impulsãõ. E he o que nunca acontece ao numerario, que pode passar de mãos a maos sem nunca voltar as do seo primeiro detensor. Entretanto tenho-me servido da mesma palavra para designar a circulaçaõ incompleta deste ultimo, pelo uso me authorizar a fazello.

A vantagem que o empresario de uma fabrica tira do trabalho que institue, he a que já temos designado pelo nome de lucro mercantil, o qual faz parte do preço da *cousa* produzida; mas a vantagem que resulta para a a naçaõ de um trabalho fructuoso, he igual á totalidade do preço da *cousa* produzida: porque este preço divide-se por inteiro, em salario necessario, salario superfluo, lucro, e renda: substitue o capital que deve animar a industria, e paga as suas rendas à todas as classes na sociedade.

A vista do que fica dicto he facil comprehender como dous capitaes, um gyrando lentamente, o outro apressadamente, podem dar o mesmo lucro aos seos proprietarios, mas he impossivel que dem a mesma renda á sociedade. Supponhamos, por exemplo, dous fabricantes de teas, estabelecidos na mesma cidade, e que ambos possuam um capital de 100.000 cruzados, e amboa o empreguem todo

no seo commercio. Um delles vendendo os seus pannos para a America com lucro de 25 por cento, mas seja por causa da distancia, ou pela falta de cabedal na America, não pode ser pago, sem recommençar a trabalhar senão no fim de dous annos. Elle bem sabe que esta he a consequencia de semelhante commercio; e para nunca ter precisão de fechar a fabrica á espera das suas remessas, emprega so 50.000 cruzados cada anno no seo tracto, e o seo lucro annual será de 12.500 cruzados.

O outro fabricante, pelo contrario, venderá á porta os pannos que manufacturar, e o seo consumo faça-se todo no interior. Este não ganhará com effeito senão $2\frac{1}{2}$ p. ct. mas será pago a dinheiro contado, e antes de tres mezes se terá completado a circulaçãõ do seo capital; de sorte que podera recommençar o trabalho; e n'um anno fabricará 400.000 cruzados de teas e apurará 10.000 cruzados de lucro

Ainda que um destes fabricantes tire do mesmo genero de fazenda um lucro dez vezes maior que o outro, estes dous commercios pareceraõ igualmente vantajosos aos negociantes que a elles se entregam, porque os seus lucros não terãõ mais differença que de 5 para 4, e esta differença apenas se olhará como uma justa compensaçãõ dos receios que sempre causa a distancia do mercado. Mas para a nação haverá uma differença mui grande entre estes dous commercios; porque o interior lhe procurará 400.000 cruzados de produções; e o exterior unicamente 50.000.

Neste caso, todavia, como em todos os outros, quando o commercio he livre, o interesse particular he o mesmo que o interesse geral: não conviria á nação, para ter um producto maior, abandonar todos os commercios, em que o capital circula mais lentamente, a mesma agricultura se acharia incluída nesta proscripçãõ, a pezar de ser taõ necessaria como he para a prosperidade publica. Os be-

nefícios que procura cada ramo de industria são naturalmente proporcionados á necessidade que o povo tem delles, e para que o capitalista se de aos que são de circulação mais vagarosa he preciso que o consumidor, que tem necessidade delle, lhe queira ceder maiores lucros. Mas daqui deve-se somente concluir, que era politica mui falsa a que alterá este equilibrio natural, concedendo ao commercio exterior, cujos retornos são mui vagarosos, favores mais importantes que ao commercio interior, que de todos he o que com o mesmo capital dá ás nações maiores rendas.

O capital destinado a animar trabalho productivo pode-se considerar que he sempre o mesmo desde o momento da sua producção, até o do consumo da mercadoria. Supponhamos, por exemplo, que se emprega um capital de 100.000 cruzados em manufacturar pannos ordinarios da Covilhaã, destinados para o consumo do interior do reyno, a troca não será completa verdadeiramente senão quando o panno vendido pelo fabricante for ter ás mãos do labrador, e este o tiver pago em trigo ou vinho (ou o representante destes) fructos do seo trabalho; de sorte que um igual valor tenha voltado ás mãos do primeiro, para que possa recommençar o trabalho. A parte dos 100.000 cruzados, que paga o salario necessario porá em movimento a industria do fabricante da Covilhaã e a dos labradores da Beira, &c. em quanto o resto duas vezes reproduzido por um e pelos outros fornecerá duas vezes ás classes productivas o seo salario superfluo, o seo ganho, e a sua renda, e finalmente formará duas vezes a renda da sociedade: porque ha sempre em todo commercio dobrada producção, da qual a segunda he destinada a pagar a primeira. Se houvesse consumo sem reproducção de igual valor, o capital se esgostaria, e o trabalho pararia. Um homem não pode comprar, sem que outro

venda, he preciso que elle da sua banda produza ou faça produzir, que venda ou faça vender, a fim de obter o dinheiro necessario para as suas compras. As suas rendas procedem, ou do fructo do seo proprio trabalho, ou do lucro do seo cabedal, ou da renda das suas terras, ou da parte que obtem do trabalho dos outros como pertencente á classe improductiva. Portanto em ultima analyse são sempre fundados no trabalho. Por isso nenhum consumidor compra senão porque um trabalho feito por elle, ou por outrem o habilita para comprar: toda a venda suppõe portanto outra venda para completar a troca entre o producto de dous trabalhos simultaneos; ao mesmo tempo que para o fabricante faz parte da troca entre os productos de dous trabalhos successivos.

Porem, se o mesmo capital devesse, sem substituição, mover os braços de duas classes de obreiros productivos, passando alternativamente de uma á outra, a circulação seria muitissimo vagorosa, e seriam necessarios pelo menos dous annos para o fabricante de pannos ser pago, e poder recommear a fazer mais. Tem-se portanto dividido o capital pelas mãos de todos aquelles por onde devia passar. Os seos proprietarios, que buscam sempre a sua maior vantagem, obraram por si mesmos, e mui naturalmente, esta divisaõ. Uma parte da riqueza movel pára nas mãos do fabricante da Covilhaã, outra nas do labrador da Beira, e outra nas de um, ou muitos commerciantes, que distribuem os productos de um ou do outro. Tam de pressa o fabricante acaba o seo panno como acha um mercador prompto a tomar-lho, e a dar-lhe o seo capital pelo delle; de sorte que pode immediatamente recommear a trabalhar. O labrador assim que tem recolhido o seo trigo logo, algum negociante lho toma, e lhe repõem igualmente o seo capital; e em fim o mesmo negociante distribue o paõ e o panno por consumidores, segundo as

suas necessidades, e recebe destes uma porção das suas rendas, que para elle são um capital, e serve para substituir o que elle houver adiantado ao fabricante e ao labrador. Cada um delles vé tornar mais vezes os seus fundos á sua mão, debaixo da forma de numerario. Limitando-se cada um delles a uma so profissão, exercita-a com mais intelligencia e lucro; mas a conta das operações he a mesma que supposemos feitas por um so homem. a somma dos seus capitaes está na mesma proporção da das suas operações; e esta somma mantem sempre dous trabalhos productivos, em quanto cada uma das suas fracções substitue alternativamente dous capitaes activos.

Para simplificar a demonstração supposémos, que o fabricante era o consumidor dos fructos do labrador, e o labrador o consumidor das fazendas do fabricante; e neste outro caso o capital do fabricante se troca alternativamente pelo do mercador de pannos, e pelo do mercador de viveres: ao primeiro dá pannos, e ao segundo dinheiro. Os capitaes dos dous mercadores substituem alternativamente os do labrador, e os do fabricante; e o do fabricante substitue alternativamente os dos dous mercadores. Entretanto nunca acontece que duas classes de obreiros se correspondam com esta exactidão; do que resulta, que o capital do mercador de viveres he substituido pouco e pouco pelas rendas dos seus consumidores; e debaixo desta denominação devem-se entender todas as classes da sociedade. Quando estes consumidores são obreiros productivos dão um capital por aquillo que compram; porque he debaixo deste ponto de vista que se deve olhar o seu salario necessario. Os outros consumidores compram em geral os viveres e as mercadorias com as suas rendas, que então passam a substituir um capital; emquanto de outra parte o capital appropriado ao salario necessario do obreiro productivo substituirá a sua renda.

Acontece algumas vezes que o consumidor he um dissipador, que compra aquillo de que tem necessidade com o seo capital que destroe, ou que compra com os capitaes de uma nação dissipadora, que elle contribue pela sua parte a destruir.

Poder-se-hia ainda com muitos authores não considerar como substituição de capital, senão aquella que se faz em numerario; o que acontece de duas vezes uma, devendo aquelle que entrega o dinheiro recebello depois para tornar a dallo de outra vez. Seria portanto mais exacto dizer que todo commercio fornece sempre successivamente a dous consumidores aquillo de que necessitam para seo uso, a um em genero, e a outro em dinheiro, que lhe serve para procurar o que houver de mister. Ora o obreiro productivo, a quem se fornece em genero, fica assim taõ habilitado para poder trabalhar como aquelle a quem se fornecer em dinheiro. Isto sempre são portanto duas impulsoens dadas, dous capitaes repostos ou substituidos.

Os pannos da Covilhaã, que tomamos para exemplo, vendem-se pela maior parte na provincia aonde são fabricados. O capital, que os faz produzir, anima ao mesmo tempo outra industria nacional para os pagar; o seo effeito he pois dobrado na provincia da Beira, e nas provincias vizinhas; e os mercadores, que os vendem substituem sempre alternativamente dous capitaes portuguezes. Havia antigamente em França uma manufactura desta natureza mui boa, que se fazia em Carcassone, que fabricava antes da revolução 56.000 peças de panno por anno. Eram os melhores pannos do Sul da França, e attrahia toda a attenção do Ministerio; porque estes pannos saíam quasi todos para fora do reyno, e por conseguinte dizia-se que augmentavam a riqueza nacional, contribuindo para a balança do commercio ser favoravel. Debaixo deste as-

pecto exactamente era a fabrica de Carcassone metade menos importante que a de Chalabre. (*esta está no caso das nossas da Covilhaã.*) O capital empregado nesta ultima anima duas industrias Francezas; uma para produzir o panno, e outra para o compar; mas a outra anima apenas uma nacional, porque a industria que o paga he estrangeira.

E naverdade o negociante de Marselha que se mettia de permeio entre o fabricante de Carcassone, e o negociante do Oriente, substituia alternativamente, sempre com um capital Francez, o capital de um e do outro; e se se olhar somente ao dinheiro, umas vezes pagava ao fabricante de Carcassone os seus pannos, e outras vezes ao negociante de Smyrna o seo azeite, o seo arroz, e o seo café; ao mesmo tempo que os consumidores das duas naçoens o reembolçavam do seo cabedal. O lucro do seo commercio podia ser o mesmo, ou podia ser maior que o de um commercio interior; mas a vantagem para a nação era infinitamente menor; porque a somma, que elle haveria empregado em substituir dous capitaes Francezes, teria por cada circulaçãõ feito trabalhar duas vezes mais, e augmentado duas vezes mais a riqueza nacional, do que a mesma somma quando não puuha senaõ um so trabalho Francez em movimento. Ao que ainda he preciso acrescentar, que os retornos de um commercio para o Nascente, eram infinitamente mais tardios, e teria feito circular tres ou quatro vezes o seo capital em França, primeiro que fosse reembolçado de uma so remessa para Smyrna.

Se a gente se podesse uma vez persuadir que o dinheiro não he a unica riqueza de uma nação; que todas as vezes que ella possuir mercadorias e trabalho accumulado em abundancia, achará facilmente numerario; e que faça ella o que fizer, nunca este ultimo se accumulará ne paiz, e a

fazello será para sua ruina ; se em a fim podesse uma nação persuadir-se que se enriquecerá toda as vezes que os productos da industria e da agricultura augmentarem ; virá no conhecimento de que não ha necessidade de estrangeiros para isso, e não se admirará de uma cousa mui simples, a saber: que o commercio, dando proveito tanto ao que compra como ao que vende, he duas vezes mais proveitoso para a nação quando uma e outra destas duas pessoas lhe pertencem, do que quando uma das duas he estrangeira.

[Continuar-se-ha.]

MISCELLANEA.



REYNO-UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

Edictal do Desembargo do Paço, em Lisboa, mandando por em execução, a prohibição do Correio Braziliense.

El Rey Nosso Senhor, por Sua Regia Portaria de dezeseite do corrente, mandou excitar a exacta observancia da Sua Real Ordem de dezeseite de Setembro de mil oitocentos e onze, participada á Meza do Desembargo do Paço em vinte e dous de Março de mil oitocentos e doze, que prohibio nestes Reynos a entrada, e publicação do Periodico intitulado: *Correio Braziliense*, e de todos os Escriptos do seu furioso e malevolo Author. E porque ainda são mais sediciosas; e incendiarias (se he possivel) as terri-
veis maximas do outro Periodico intitulado: *O Portuguez*,

que tambem se dirige a concitar tumultos, e revoluçoens nos Povos para perturbar a harmonia estabelecida em todas as Ordens do Estado, e introduzir a Anarchia, fazendo odiosos os dous Supremos Poderes, que Deos ordenou para governar os homens, com o evidente objecto de destruir os Altares e os Thronos: Determinou o Mesmo Augusto Senhor, que seja igualmente prohibida a entrada, e publicação nestes Reynos do dicto Periodico *O Portuguez*, e que todos os Vassallos destes seus Reynos não recebam, nem vendam, ou retenham em seu poder, e menos espalhem, por qualquer modo que seja, os referidos dous Periodicos, antes entreguem na Secretaria da Revizaõ da dicta Meza do Desembargo do Paço os que vierem ás suas mãos, debaixo das penas impostas no Alvará de trinta de Julho de mil setecentos noventa e cinco, parafo trinta e dous, que saõ seis mezes de Cadéa, perdimento de todos os Exemplos, e o dobro do seu valor, pela primeira vêz; do tresdobro pela segunda; metade para as despesas da dicta Secretaria, e a outra metade para quem denunciar os Transgressores; e pela terceira vêz, as mesmas penas pecuniarias, e a de Degredo por dez annos para o Reyno de *Angola*; além das mais que forem applicaveis na conformidade do parrafo nono da Ley de vinte e cinco de Abril de mil setteccentos sessenta e oito, E para que chegue á noticia de todos, se mandou affixar o presente Edital, *Lisboa* 25 de Junho de 1817.

PEDRO NOBERTO de SOUSA PADILHA e SE IXS

Ordem dos Principaes da Patriarchal de Lisboa, para Acçoens de Graças, pela descuberta da Conjuraçãõ.
Nos primarii Presbyteri, et Diaconi Sancta Lisbonensis Ecclesiae Principales Sede Patriarchali Vacante.

Tendo chegado ao Nosso Conhecimento, com indubitavel certeza, pela portaria do Governo destes Reynos, data-

da de 31 de Maio do corrente anno, inserta na Gazeta Official desta cidade de 4 de Junho presente: Que houveram insensatos tam temerarios, e atrevidos, que ousáram formar o louco, e detestavel projecto de estabelecer um Governo revolucionario, pertendendo sobre falsos, e affectados pretextos desviar alguns dos Fiéis Vassallos, e sempre Leaes *Portuguezes*, da obediencia, Fidelidade, e Respeito, que por todos os Direitos he devida a Sua Magestade Fidelissima, o Senhor Rey *D. Joaõ VI.* Nosso Senhor, que hoje por nossa felicidade tam sabiamente nos governa; para o fim de fazerem uma sublevaçãõ, que (se chegasse a realizar-se) aos Culpados, e aos Innocentes seria igualmente fatal, pelos innumeraveis males, em que nos teria submergido, o dos quaes pela vigilancia, sabedoria, zelo, e acertadas providencias da Authoridade, que em Nome de S. Magestade nos governa, estamos livres.

Conhecendo que todo o bem nos vem de Deos, sejam quaes forem os meios de que elle para isso se sirva, claro fica que a Elle devemos dirigir as nossas Acções de Graças: Sendo certo outro sim que não foram os nossos merecimentos, que devem ter movido o Senhor a fazer-nos um tam extraordinario Beneficio, livrando-nos dos horrores, que de perto nos ameaçavam, devemos agradecidos attribuillo á Poderosima Intercessãõ da Especial Protectore destes Reynos, e Conquistas, a Immaculada Virgem Maria Senhora Nossa, que veneramos especialmente, e com Devoção propria, e hereditaria de *Portuguezes* no Augusto Mystério da sua Conceiçãõ: por sua Efficaz e Poderosa intervençãõ pois he que devemos apresentar ante a Divina Magestade os Nossos Agradecimentos, rendendo-lhe as devidas Acções de Graças pelo singular beneficio, que de suas Munificentissimas Maõs acabamos de receber.

He por isso que havemos por bem ordenar, que no dia

Domingo, que se haõ de contar 15 do presente mez, em todas as Parochias deste Patriarcado, e Igrejas dos Conventos Regulares, concluidos os Divinos Officios proprios do dia, se cante, ou reze, aonde se não poder cantar, depois da hora de Nõa a Missa Votiva de Nossa Senhora, *pro Gratiarum actione*, ajuntando-lhe no fim o Hymno, *Te Deum Laudamus*, com o Santissimo Sacramento exposto; dizendo-se igualmente neste dia em todas as Missas a Oração, *pro Gratiarum actione*.

O Excellentissimo Arcebispo de *Lacedemonia*, Nosso Vigario, o tenha assim entendido, e faça executar, ordenando além disso aos Reverendos Parochos hajaõ em o dia 13 do corrente á Estação da Missa de assim o fazer público, e excitar os Fiéis a concorrerem áquella solemne Acção de Graças, pois tanta parte lhes coube neste incomparavel Beneficio. Lisboa em Collegio, Sede Vacante, 8 de Junho de 1817.—*D. A. Principalis Camera. D. D. Principalis Lancastræ. A. Principalis Furtado*.—Lugar X do Sello.

MONSENHOR LUIZ LEONARDO de SEQUEIRA.

Aviso aos Arcebispos e Bispos de Portugal, para que cuidem da educação Religiosa dos povos.

“ Excellentissimo e Reverendissimo Senhor:—Sendo a Sagrada Religião de Jesu Christo a mais solida columna, em que se firma a estabilidade dos Imperios, e a segurança dos Povos; pois que ella não só ensina a obedecer aos Soberanos, a amar a Patria, e a respeitar os direitos de nossos Concidadãos, mas reforça estes preceitos de Direito Natural com a authoridade positiva da Palavra de um Deos, que vê o coração do homem, que he testemunha de

suas mais escondidas acçoens, e que o ha de julgar na Vida futura, segundo o seu merecimento: Tendo a experiencia demonstrado a verdade destes principios na Historia da revolução, que por tantos annos perturbou o Mundo, e pôz em risco os Thronos, e os Altares, da qual foram precursores Escriptos impios e sediciosos, que produziram a ignorancia, e desprezo das Verdades Religiosas, e uma escandalosa corrupção de costumes, que lavrando por todas as Nações, chegou a contaminar aquellas mesmas, que mais afferradas haviam sempre sido á Religião de seus Pays: E sendo evidente que esta lamentavel depravação, posto que na sua origem fosse promovida por espiritos perversos, pôde penetrar até ás ultimas classes da Sociedade pela ignorancia dos Dogmas, e preceitos da Religião, em que vivem muitos de seus Individuos, os quaes não acham nas suas familias, como em outro tempo achavam, Pays, que lhes ensinem a Doutrina Christã, nem exemplos que os edifiquem, nem um culto domestico, que os habitue a consagrar alguns momentos do dia ás obrigações que a Creatura deve ao Creador. Tendo Sua Majestade tomado em mui seria Consideração este importante objecto; e conhecendo que o meio mais efficaz para obstar a males tam graves, e de tam funestas consequencias, consiste em emendar a relaxação, em que desgraçadamente tem cahido a educação Religiosa, quanto á Crença, e quanto á Moral: Manda recommendar a V. Exa, como Negocio, em que muito se interessam o Serviço de Deos, e do mesmo Augusto Senhor, e a felicidade e segurança de seus Subditos, que com o zelo, prudencia, e actividade, de que tem dado tão distnctas provas, ponha V. Exc.^a em pratica todas as providencias, que poderem contribuir para que seus Diocesanos sejam bons Christãos e bons Vassallos: vigiando mui particularmente sobre o Clero, e ainda com maior desvélo sobre os Parochos, os quaes devem ensinar a seus

Freguezes a Ley de Deos, exortallos á sua observancia e ser modelos de perfeição, que elles respeitem, e imitem: esforçando-se V. Exc.^a em desviar o seu Rebanho de pastos venenosos, e procurando corrigir aquelles cujo escandaloso procedimento, ou culpaveis excessos merecerem ser emendados, e punidos; na certeza de que, devendo a athoridade civil manter os costumes publicos, sem os quaes de nada serviriam as Leis, achará V. Exc.^a. nella todo o auxilio da Força Temporal, sempre que o requerer com justos motivos. O que de Ordem de Sua Magestade participio a V. Ex.^a. para sua intelligencia, e fiel execução.

Deos guarde a V. Exc.^a Palacio do Governo em 19 de Junho de 1817,

JOZE ANTONIO SALTER de MENDONÇA.

Aos Prelados das Religiões se expedio o seguinte Aviso.

“ Sendo muito louvavel o Patriotismo, com que as Ordens Religiosas concorrêram para a salvação deste Reyno em todo o decurso da passada guerra, não só pagando, como bons vassallos, tributos ordinarios e extraordinarios, que se empregaram na sua sustentação, mas offerecendo-se a servir a Sua Majestade, e a auxiliar a causa publica com outros sacrificios voluntarios, que muito contribuíram para o feliz resultado das Armas Portuguezas, não era por outra parte possivel que a observancia da disciplina Monastica deixasse de soffrer grande quebra, no meio da geral perturbação causada pelas repetidas invasões, que obrigáram os Religiosos, residentes nas terras occupadas pelo inimigo, a fugir dos seus Conventos, e a conservar-se por muito tempo fóra delles, pela ruina em que ficáram os edificios, e pela assolação dos predios de cujo rendimento se sustentavam.

Tendo porem a Paz Geral feito cessar este estado de desordem ; e considerando Sua Majestade quanto importa ao bem temporal, e espirital dos Povos, que os Religiosos, não só os edifiquem com o exemplo, mas que, exercitando as funcçoens da Ordem Sacerdotal, a que se acham elevados os instruem nas obrigações de bõns Christãos, e leaes Vassallos: Manda El Rey Nosso Senhor recomendar a V. P. Reverendissima, que pondo em exercicio o seu conhecido zelo pelo Serviço de Deos, e do mesmo Senhor, se empregue com o mais constante desvélo em fiscalizar a exacta observancia da Disciplina Monastica entre os Religiosos que lhe estão sugeitos, que com igual cuidado os occupe assiduamente nos sagrados ministerios de catequizar ; prégar, e confessar, de maneira que os Fieis recebam destas respeitaveis Corporações os beneficios que tiveram em vista os Santos Fundadores, que as instituiram, os sumnos Pontifices que as confirmáram, e os Soberanos que as receberam nos seus Estados, e as dotaram com tanta liberalidade. O que de ordem de Sua Majestade participo a V. P. Revendissima para sua intelligencia, e fiel execução.

Deos guarde a V. P. Reverendissima. Palacio do Governo em 19 de Junho de 1817.

Joaõ ANTONIO SALTER de MENDONÇA.”

Deputação da Camara de Lisboa a El Rey.

Pelos Assentos da Casa dos Vinte e Quatro de *Lisboa*, tomados em conferencia de vinte e cinco de Outubro e despacho do Senado da Camara da mesma Cidade datado de 5 de Novembro, e Regia Portaria dos Governadores do Reyno de 26 de Novembro tudo do passado anno de 1816, foram nomeados, o actual Juiz do Povo, *Antonio*

Simões de Carvalho, e um dos Procuradores dos Mestres, *Vicente Joze Ribeiro*, para na qualidade de representantes da Casa dos Vinte e Quatro, e em seu nome, e dos gremios Publicos. que a mesma representa, levarem á Augusta presença de Sua Majestade não só a saudosa e sempre sentida falta da vital existencia da Muito Alta e Muito poderosa Raynha, a Senhora *D. Maria I.* de mui saudosa memoria, como tambem para expressarem perante Sua Real Majestade, os puros e sinceros sentimentos, o amor filial da mesma casa, e dos gremios publicos, que representa, e de todo o seu leal Povo: e fazerem certo perante sua Majestade (em tempo competente) o seu prazer, e alegria pela gloriosa e feliz exaltação de sua Majestade ao seu Real Throno, os quaes chegando a esta Corte, foi Sua Magestade servido recebellos em audiencia publica para o que lhes foi destinado o dia 11 de Março, fazendo-lhes a honra de os admittir com as insignias dos seus Cargos, e então o primeiro dos representantes recitou a falla abaixo escripta, à qual sua Majestade se dignou prestar a Sua Real Attenção, e patentear com as mais vivase energicas expressões, quanto fora do Seu Real Agrado, esta deputação, mandando que os representantes certificassem á Casa dos Vinte e quatro e ao Povo, que continuará a dar-lhe todas as demonstrações do Seu Paternal Amor.

Falla.

Chegamos senhor, e em nós chegam os leaes filhos da Casa dos Vinte e Quatro, e todas as corporações, por elles representadas, a adorar em Vossa Majestade as incomparaveis virtudes, que Deos Nosso Senhor tem feito brilhar na Sua Real Pessoa.

Choramos Senhor com Vossa Majestade como filhos gratos a perda da muita Alta, e Muito Poderosa Raynha a Senhora *D. Maria I.* que está em Gloria, orando por

Vossa Majestade, e pelos mais humildes de seus filhos: *Portugal* cobrio-se de luto ; e se tivesse a incomparavel ventura de ver a Vossa Majestade, teria o allivio, que nós agora temos na sua Real Presença.

Senhor naõ enchugamos as lagrimas, porque se o prazer as tólhe, tambem o prazer as manda: Viva o Muito alto e muito Poderoso Senhor *D. João VI.* Rey do Reyno Unido de *Portugal, Brazil e Algarves*: Pay da Patria, amor do seu leal povo, pasmo do mundo, e exemplo de todas as virtudes. Temos, Senhor, a honra de entregara Vossa Majestade estas msemas expressões, que nós o Juiz do Povo, e um dos procuradores dos Mesteres (como Deputados e representantes da Casa dos Vinte e Quatro)della gostosamente recebemos, e nesta mesma qualidade reproduzimos na Real Presença de Vossa Majestade, em cujas Reaes Maõs temos a honra de entregar os authenticos documentos, que qualificam a nossa deputaçãõ, e humilde- e respeitosa-mente beijamos a Real Maõ de Vossa Majestade em nome de todos os que nos constituiram seus representantes.

Rio de Janeiro 5 de Março.

Pelo Assento do Senado da Camara de *Lisboa* tomado em conferencia de dezeseis de Novembro de mil oitocentos e dezeseis, resolveo esta taõ respeitavel Corporaçãõ nomear uma Deputaçãõ, par em seu nome, e do Povo, que representa, naõ só levar á Augusta Presença de S. M. a justa magoa, e viva dôr, de que se acha penetrado de a sempre chorada perda da Muito Alta, e Muito Pederosa Raynha Fidelissima a Senhora *D. Maria I.* de mui Saudosa Memoria ; como tambem para expressar em a occasiaõ propria os seus puros sentimentos de prazer, e alegria relativos á Gloriosa, e Feliz Exaltaçãõ de S. M.

El Rey N. S. ao Throno ; cuja commissão sendo incumbida ao Procurador da Cidade de *Lisboa*, *Pedro José Caupers*, e ao Escrivão da Camara do mesmo Senado, *Marco Antonio de Azevedo Coutinho Montaury*, como Membros da dicta Corporação, ambos entã residentes nesta Corte, que não pôde realizar-se senã em o primeiro por ter fallecido o segundo ; Foi S. M. Servido admittillo a uma Audencia com toda a formalidade, para a qual lhe foi assignado o dia 27 de Fevereiro, e nella recitou a falla abaixo transcripta ; á qual S. M. se dignou prestar a Sua Real Attenção, e patentear com as mais vivas, e energicas expressões analogas a um taõ Alto, como Serio Assumpto a Sua Real Consideração para com o Senado da Camara de *Lisboa*, e Seu Leal Povo nelle representado.

Senhor—Em virtude do Assento do Senado da Camara de *Lisboa*, que ja tive a honra de appresentar a V. M. eu sou authorizado para fazer patente a V. M. quanto esta Corporação por si, e em nome do Povo, que representa, se acha penetrada do mais vivo sentimento pela sempre chorada perda da Muito Alta, e Muito Poderosa Raynha Nossa Senhora, Augusta Mãy de V. M. a Senhora *D. Maria I.* que esta em Gloria ; eu espero por tanto da Real Clemencia de V. M. queira benignamente acceitar esta commissão (para mim taõ honrosa) como um testemunho da pura vassallagem, amor, e respeito, que o Senado da Camara e Povo de *Lisboa* consagra á saudosa memoria de uma Soberana, cujas eminentes virtudes gravadas em seus fieis coraçõens, e reproduzidas na Augusta Pessoa de V. M. nenhum tempo e nenhuma idade apagarã jámais. Taes. Senhor, são os puros sentimentos de dôr, e de saudade de que sinceramente, e cordialmente se acha penetrado o Senado do Camara de *Lisboa*,

e o Povo da mesma Cidade nelle representado, e taes os incessantes votos de sujeição, amor, e fidelidade, que me ordena ratifique na Augusta Presença de V. M. a quem supplico a Graça de em seu nome beijar a Real Mão de V. M.

Carta dirigida ao Muito Honrado Juiz do Povo e Casa dos Vinte e Quatro da Cidade de Lisboa.

“ Tendo-nos sido encarregada a honrosa commissão de em nome da Casa dos Vinte e Quatro de *Lisboa*, e dos Gremios Publicos, que a mesma representa, beijarmos a Real Mão de Sua Maesjtade, e transmittirmos á Sua Real Presença os puros, e sinceros sentimentos da dôr de que a mesma Casa e Povo se penetraram pela falta da Muito Alta, e Muito Poderosa Raynha a Senhora *D. Maria I.* de sempre saudosa memoria, e dar depois ao Mesmo Senhor os devidos parabens pela exaltação ao Seu Augusto Throno, fazendo-lhe saber, quanto as Corporações, e Greminos Publicos, representados pela sempre fiel Casa dos Vinte e Quatro de *Lisboa*, amam, e adoram os seus Soberanos; e chegando a esta Corte no dia 6 do corrente mez de Março, nos apresentámos a El Rey Nosso Senhor, que nos fez a honra de nos receber com a maior satisfação, e prazer, chegando até a expressiva, e sempre memoravel demonstração de estima de lançar sobre nossas cabeças Seus Regios Braços; e não se satisfazendo Sua Regia, e Paternal Bondade destas honras, que em nós liberalizava á Casa, e Povo, que temos o prazer de representar; quiz receber-nos em Audiencia Publica com aquellas etiquetas com que se costuma receber pessoas da mais alta jerarquia; e sendo-nos communicado pelo Excellentissimo Conde da *Barca*, Secretario d’Estado, que

Sua Majestade tinha destinado o dia 11 deste corrente mez, tivemos a honra de sermos admittidos com as insignias dos Cargos, que occupavamos ao tempo da nossa eleição, o que nos foi ordenado por Aviso da Secretaria d'Estado.

“ Estava El Rey Nosso Senhor debaixo do Docel, tendo a seu lado no Regio Solio o Principe Real do Reyno-Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, e o Serenissimo Infante o Senhor D. Miguel, vestidos de uniforme; occupando os lados da Sala, da parte direita o Gentil-Homem effectivo o Excellentissimo Conde de Parati, e da esquerda o Secretario d'Estado e Grandes do Reyno. Então o primeiro dos Representantes, feitas as venias do estilo, dirigio a Sua Majestade as expressões, que mostravam a magoa, e sentimentos da Casa e Povo pela morte da Nossa Augusta Soberana, reservando para depois da Acclamação, que brevemente se fará (como jaahi se saberá pelas Ordens, que terãochegado) o dar-lhe os devidos parabens. Foi o Mesmo Senhor Servido Prestar Sua Real Attenção, e Patentear com as mais vivas, e energicas expressões, quanto fõra do seu Real Agrado esta Deputação, Ordenando-nos, que enviassemos a dizer á Casa dos Vinte e Quatro, e Povo de Lisboa: Que o Mesmo Senhor sempre a amára, e continuaria a amalla, como o mostraria, não só honrando-a, como os Seus Augustos Avós fizeram, mas dando-lhe maiores provas de estima; usando de expressões taõ patheticas, e honradoras, que melhor soubemos entãograciar com lagrimas do que agora referirmos com palavras. O que tudo participamos a Vv. mm. de Ordem do Mesmo Senhor para consolação da Casa, e do Povo, o que Vv. mm. farãosaber aos Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Governadores do Reyno e ao Senado da Camara, a fim de ser cumprida a Real Vontade d'El Rey Nosso Senhor; e nós

continuamos nesta Corte, até que possamos concluir toda a commissão, de que viemos encarregados, e que Sua Magestade nos determine.

“ Deos guarde a Vv. mm. Rio de Janeiro em dezenove de Março de mil oitocentos e dezesete.—*Antonio Simões de Carvalho.*—*Vicente Joze Ribeiro.*”

“ Muito Honrado Senhor Juiz do Povo, e Casa dos Vinte e Quatro.”



MELHORAMENTOS NO BRAZIL.

Carta Regia ao Governador da Capitania do Espirito Santo.

Francisco Alberto Rubim, Governador da Capitania do *Espirito Santo*. Eu El Rey vos Envio muito saudar. Constando na Minha Real Presença o feliz resultado dos vossos esforços, e boas dispozições para se conseguir a communicação dessa Capitania com a de *Minas Geraes*, achando-se em consequencia delles já aberta uma Estrada com mais de vinte e duas leguas de distancia, desde o ultimo morador do Rio *Santa Maria*, até perto da margem do Rio *Pardo*, e nella estabelecidos com as competentes guarnições os Quartéis de *Bragança*, *Pinhel*, *Serga*, *Ourem*, *Barcellos*, *Villa Viçosa*, *Monforte*, e *Souzel*, em distancia de tres em tres legoas, para guarda, segurança, e commodidade dos Viajantes, e para facilidade das reciprocas communicações commerciaes, que tanto Desejo promover, e auxiliar. Conyindo muito a conclusãõ desta Estrada até se encontrar alguma já aberta, e transitavel em a Capitania de *Minas Geraes*, e bem assim que se haja deprehender a abertura de muitas outras differentes Estradas por todo o vasto Sertaõ, que separa as duas Capitánias, a fim de que possa ser reduzido a cul-

tura ; aproveitando-se ao mesmo tempo as riquezas, que nelle consta haverem, e que se acham até o presente fóra do alcance dos Meus Vassallos pelos perigos, a que se exporiam, sendo accommettidos pela feroz, e barbara raça dos Indios Botecudos, uma vez que não achassem por toda a parte a Minha Real Protecção, e defeza, como aconteceu aos primeiros, que lavraram as Minas do Castello, e as Cabeceiras do Rio *Itapemerim* pertencentes a essa Capitania, e que foram obrigados a abandonar as cinco Povoações, que alli havia, para em proximidade da Costa, e sobre o mesmo Rio *Itapemerim* se estabelecerem com mais segurança. Tendo mostrado a experiencia que um dos melhores meios de se conseguir a pacificação, e civilisação desta, e de outras barbaras raças de Indios, que tanto merece o Meu Cuidado, consiste em se fazerem transitaveis por muitas, e differentes Estradas os extensos Bosques, em que se acham abrigados, a fim de que por toda a parte hajam de encontrar os attractivos da civilisação, sendo convidados com brandura ao reconhecimento, e sujeição as Minhas Leys, e castigados promptamente os que commetterem hostilidades: Sou Servido Ordenar o seguinte: Que se promova com a maior actividade a communicação dessa Capitania com a de *Minas Geraes* por muitas, e differentes Estradas, tantas, quantas se julgarem convenientes, sendo feita a despeza da sua construcção pela Juncta da Minha Real Fazenda de cada uma das Capitánias na parte que ficar dentro dos seus limites, regulados pelo Auto de demarcação celebrado aos oito de Outubro de mil e oitocentos, em que se tomou por limite a Linha Norte-Sul, tirada pelo ponto mais elevado de um Espigão, que se acha entre os Rios *Guandu*, e *Mainassu* na sua entrada em o Rio Doce, ficando por consequencia pertencendo á jurisdicção do Governo da Capitania de *Minas Geraes* o terreno, que se achar a Oeste desta Linha,

e ao Governo da Capitania do *Espirito Santo* o que ficar a Leste da mesma Linha: Que pelo limite das duas Capitánias se haja de abrir uma Estrada, e bem assim em distancia de tres em tres legoas, ou como se reconhecer mais conveniente se abram outras, que atravessando as que servem de communicação entre as duas Capitánias, fação transitavel todo o Sertão, para nelle se estabelecerem com commodidade, e segurança os que obtiverem Sesmarias, ou Datas Mineræes: Que as Estradas sejam continuadas pelas pessoas encarregadas da sua abertura, até se encontrar alguma Povoação, ou Estrada já aberta, ainda que passem além do limite da Capitania; devendo porém dar-se parte ao respectivo Governador, logo que se chegar ao dito limite, para sua intelligencia, e para ser por elle competentemente auxiliado, levantando-se Quartéis, e ranchos nos Sítios convenientes, sendo os Quartéis guarnecidos por Tropa da respectiva Capitania, e correndo por conta da Junta da Fazenda toda a desdesza, que se fizer com a mesma Estrada, na parte que pertence ao districto da sua jurisdicção. Que se hajam de examinar todos os Rios, que possam dar passagem a Canoas, e Barcas, removendo-se com o maior cuidado, e diligencia as difficuldades, que se encontrarem, por ser este o meio mais commodo, e facil para o transporte dos generos de Commercio, e Industria dos Meus Vassallos: Que por tempo de dez annos contados da data desta Minha Carta Regia sejam isentos de quaesquer Direitos os generos, que se transportarem dessa Capitania para a de *Minas Geraes* pelas Estradas, que se abrirem, ou pelos Rios, que se acharem navegaveis no vasto Sertão, que separa actualmente as duas Capitánias, ficando taes generos unicamente sujeitos ao pagamento dos Direitos, que se arrecadam pela sua entrada nas Alfandegas de beira-mar: Que pelo mesmo tempo sejam isentos do pagamento do Dizimo todos, e

quaesquer generos de cultura, que se fizer no Sertaõ dessa Capitania, sendo como tal considerado o terreno, que actualmente não estiver cultivado, ou concedido por Sesmaria devendo ser registadas na Contadoria da Juncta da Fazenda dessa Capitania, em Livros só para esse fim destinados, todas as concessões de Sesmarias, que fizerdes em conformidade de Minhas Reaes Ordens, para que seus donos possam gozar desta isençaõ, e para que se conheça quaes sejam os terrenos livres do pagamento do Dizimo, e quaes os que o devem satisfazer pela sua cultura: Que se promova a lavra do Ouro das Minas do Castello, e outros terrenos, que o contiverem, sendo distribuidos por Cartas de Datas na fórma do Regimento das Minas de dezenove de Abril de mil setcentos e dous, e das Leys, e Alvarás, que se lhe seguiram; regulando para a grandeza das Datas o que se acha disposto no paragrafo Sexto do Artigo Sexto do Alvará de treze de Maio de mil oitocentos e tres; e fazendo-se a extracção do Ouro com as cautélas ordenadas no paragrafo oitavo do mesmo Artigo, para que os entulhos das terras, que se lavrarem não inutilizem as que para o futuro se houverem de lavar: Que se hajam de nomear os Guarda-Móres que forem necessarios para os differentes districtos Mineraes, competindo a proposta delles ao Ouvidor da Capitania, que servirá de Superintendente das Terras, e Aguas Mineraes, e sendo o seu Titulo passado pela Juncta da Fazenda dessa Capitania: Que as Cartas de Datas Mineraes que se houverem de conceder, aos que por informação do Superintendente se acharem nas circumstancias de as obterem, sejam todas passadas pela Juncta, e registadas na sua Contadoria em Livros a esse fim taõ sómente destinados, sem o que não serão tidas por legaes, e valiosas; declarando-se nas mesmas Cartas o numero de pessoas empregadas na mineraçaõ, a fim de que em cada un anno se possa fazer

alguma idéa do resultado destes trabalhos, e se ha, ou naõ extravio do Ouro em pó, a que se deva occorrer com as providencias, que parecerem convenientes: Que todo o Ouro que se extrahir, seja conduzido á Juncta da Fazenda com Guia passada pelo Commandante do Districto, ou pelo Guarda-Mór, para ser promptamente pago quem o apresentar á razaõ de mil e duzentos réis por Oitava, depois de limpo e livre de impurezas, ou segundo o valor do seu Quilate reconhecido por toque, depois de deduzido o Quinto que me he devido, sem que seja permittido a pessoa alguma o receber em pagamento Ouro em pó, extraviallo, ou vendello; pois que a compra de todo o Ouro em pó, que se extrahir, será privativa da Minha Real Fazenda, incorrendo nas penas que se acham estabelecidas a tal respeito, os que o contrario fizerem: Que no fim de cada anno façaes subir á Minha Real Presença pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, e pelo Real Erario uma circumstanciada conta do resultado destas Providencias, declarando nella o numero, e extensão de Estradas que se fizeram; a despeza da Minha Real Fazenda em a sua construcção, e dos Quarteis, e Ranchos que se levantáram, o numero de Sesmarias, e Datas Mineræes que se concedêram; a quantidade de Ouro em pó, que se manifestou, e foi pago pela Juncta da Fazenda; o numero das pessoas empregadas na cultura, e mineração de todo este terreno; quaes foram os Rios que se acharam navegaveis, e as diligencias, que se fizeram para vencer as difficuldades, que alguns delles offerecerem; o numero dos Indios, que se domesticáram; as Povoações, que se formaram, e bem assim tudo o mais, que neccssario for, para que com pleno conhecimento Eu Haja de dar as Providencias ulteriores, que Me parecerem convenientes. Cumpri-o assim, sem embargo de quaesquer Leys, ou Disposições em contrario, que todas Hei por derogadas

para este effeito sómente. Escripta ne Palacio do *Rio de Janeiro* aos quatro de Dezembro de mil oitocentos e dezeses.—Rey com Guarda.

Para FRANCISCO ALBERTO RUBIM.

Carta Regia ao Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes.

Dom Manoel de Portugal e Castro, do Meu Conselho, Governador, e Capitão General da Capitania de *Minas Geraes*: Amigo: Eu El Rey vos envio muito saudar. Sendo-me presente o vosso Officio de dous de Março do corrente anno sobre o requerimento, e proposta que fizera *Manoel José Esteves*, de conservar por espaço de dez annos a estrada que fôra aberta pela segunda Divisão Militar do Rio Doce, até ao Rio Itapemerim da Capitania do *Espirito Sancto*, preparando commodos para os Viajantes, e sendo-lhe concedidos livres de Direitos todos os generos que fizesse importar pela dicta estrada, no espaço de dez annos: E conformando-Me com o vosso parecer, e da Juncta da Fazenda dessa Capitania, sobre a utilidade, e necessidade de muitas, e diversas estradas pelo Sertão que separa a Capitania de *Minas Geraes* da Capitania do *Espirito Sancto*, a fim de se pôrem em cultura estes tam vastos, e ferteis terrenos ; aproveitaando-se ao mesmo tempo as riquezas metallurgicas, que nelles se deve esperar com toda a probabilidade encontrar, ja pela sua similitude com outros terrenos auriferos da Capitania de *Minas Geraes*, já pelos muitos rios, que correndo por um tam vasto Sertão, vem a formar o Rio Doce, e de que nas suas cabeceiras, e em alguma extensaõ do seu curso se tem tirado Ouro em grande quantidade desde a descoberta das Minas até ao presente ; como são entre outros, o *Ribeirão do Carmo*, o *Rio Piranga*, os *Guala-*

chos do sul, e do Norte o *Bacalháo*, o de *Catas Altas* e do *Caeté* o do *Burmado*, e o *Piracicaba*: Sou Servido Ordenar o seguinte: Que se promova com a maior actividade a communicacão dessa Capitania com a do *Espirito Sancto*, por muitas, e differentes estradas, tantas quantas julgarem convenientes, sendo feita a despeza da sua construcção pela Junta da Minha Real Fazenda, de cada uma das dictas Capitancias, na parte que ficar dentro dos limites das mesmas Capitancias, regulado pelo Auto de demarcaçãõ, celebrado aos oito de Outubro de mil e oitocentos, em que se tomou por limite a Linha Norte Sul, tirada pelo ponto mais elevado de um espigão, que se acha entre os *Rios Guandu*, e *Mainassu* na sua entrada em o Rio Doce, ficando por consequencia pertencendo á jurisdicção do Governo da Capitania de *Minas Geraes* o terreno que se achar a Oeste desta Linha, e ao Governo da Capitania do *Espirito Santo*, o que se acha a Leste da mesma Linha: Que além das estradas principaes, que se abrirem para se conseguir uma facil, breve, e segura communicacão dos Póvos, se hajam de abrir outras pelo interior do Sertão, não sómente pela Linha divisoria, mas parallellamente a esta Linha em distancias convenientes, a fim de que pelo encruzamento destas com as estradas, que se dirigem a beira-mar, fique communicavel todo o Sertão como muito convem á segurança dos que nelle se forem estabelecer, e ao progresso da pacificaçãõ, e civilizaçãõ dos Indios, que tanto tenho recommendado, e que vos deve merecer a mais particular attençãõ: Que se hajaõ de examinar com o maior cuidado todos os rios, para se aproveitar os que forem, ou se poderem fazer navegaveis, dissipando-se os obstaculos, que se oppozerem á passagem de Canoas, e Barcas; tendo-se sempre em vista a preferencia que deve merecer um tal meio de communicacão pela facilidade dos transportes: Que as estradas sejam conclui-

das pelos que forem encarregados da sua abertura, ainda que passem alem do limite das duas Capitánias, devendo continuar até se encontrar alguma Povoação, ou estrada já aberta que lhes possa servir de supplemento, para que não fiquem inuteis as que tiverem sido feitas até ao limite das duas Capitánias; devendo porém o que for encarregado da abertura das estradas dar parte ao respectivo Governador, logo que chegar a este limite, de que vai entrar no districto da sua jurisdicção, para ser por elle auxiliado competentemente, e para serem pagas as despezas pela Juncta da Fazenda respectiva; e levantando-se Quarteis, e Ranchos de tres em tres leguas, ou nos Sítios que parecerem mais apropriados, e sendo os Quarteis guarnecidos por Tropa da Capitania a que pertencer o Sítio, em que forem levantados: Que em conformidade do que se acha disposto na Minha Carta Regia de treze de Maio de mil oitocentos e oito, sejam isentos de Direitos de entrada todos e quaesquer generos, que pelas mesmas estradas se transportarem da Capitania da *Espirito Sancto* para essa Capitania de *Minas Geraes* por tempo de dez annos, contados da data desta; e bem assim isentos do pagamento do Dizimo pelo mesmo tempo, todos generos de cultura, que se fizer em todo este Sertaõ, que ora separa as duas Capitánias, e de que muito convem tirar as vantagens que a sua bondade, e fertilidade offerecem, sendo dividido competentemente em Sesmarias de meia legua em quadra pela authoridade a que pertencer, segundo o limite prescripto, e em conformidade de Minhas Reaes Ordens, preferindo-se na concessão destas Sesmarias os que se propozerem a ir estabelecer-se neste Sertaõ, e mostrarem ter mais possibilidade, sendo principalmente ouvido a este respeito o commandante da Divisão a que pertencer o terreno, que pela Minha Carta Regia de dous de Dezembro de mil oitocentos e oito fôra concedido aos dictos Commandantes

para assignalar, e demarcar terrenos proporcionaes ás Fabricas dos que forem entrando, e devendo estes continuar e dar parte annualmente do numero dos novos Povoadores, e da força, e grandeza das Fabricas de cada um: Que os titulos de concessão de taes Sesmarias sejam todos registrados na Contadoria da Juncta da Minha Real Fazenda em Livros a esse fim destinados, sem o que não serão isentos do pagamento de Dizimo, e mais encargos pelo sobredito tempo de dez annos; devendo para isso constar na dicta Contadoria o tempo em que foram concedidos os terrenos, em conformidade da Minha Carta Regia de dous de Dezembro de mil oitocentos e oito, e bem assim o tempo em que principiarem as novas concessões, para que umas e outras possam gozar da sobredicta isenção por tempo de dez annos contados da data desta Minha Carta Regia:— Que igualmente sejam distribuidas Datas Mineræes, pelos que as requererem em todo este Sertão, e se acharem nas circumstancias de as obterem, na conformidade das Minhas Reaes Ordens, sendo as datas de quinze braças em quadra por cada uma pessoa liberta, ou escrava que se empregar na Mineração, em conformidade do paragrafo sexto do Artigo sexto do Alvará de treze de Maio de mil oitocentos e tres; tendo-se muito em vista o que se acha disposto no paragrafo oitavo do mesmo Artigo, para que os entulhos das terras que se lavrarem, não inutilizem as outras que se houverem de lavrar para o futuro: Que as Cartas de Datas Mineræes sejam todas registadas na Contadoria da Juncta da Fazenda em Livros taõ sómente a este fim destinados; declarando-se nas Cartas que de novo se passarem o numero de pessoas que se pertenderem effectivamente empregar na sua lavra, sem o que não serão tidas por legaes para que se possa no fim de cada um anno ter algum conhecimento do progresso, ou atrozamento da Mineração, e combinar-se o producto do

Ouro manifestado com as forças empregadas na sua pesquisa; devendo os Guardas-Móres dos differentes Districtos da Capitania dar annualmente conta ao respectivo Mtnistro de todas as Datas Mineræes, que estão em actual trabalho, e do numero de pessoas empregadas na sua lavra; e devendo tambem o mesmo Ministro dar conta annualmente á Juncta da Fazenda da Capitania, do estado da mineração do terreno respectivo á sua jurisdicção, expondo o seu parecer sobre as causas do progresso, ou atrazamento deste tam importante ramo de Industria, sem o que não poderá obter a sua Certidão de corrente pela Junctada Fazenda respectiva. Finalmente: Que pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, e pelo Meu Real Erario façais subir annualmente á Minha Real Presença uma circumstanciada conta do que vos tenho ordenado nesta Minha Carta Regia, que executareis, naõ obstante quaesquer Leys, Ordens, ou Disposições em contrario que todas Hei por derogadas para este effeito sómente. Escripta no Palacio do *Rio de Janeiro* aos quatro de Dezembro de mil oitocentos e dezeseis.—REY com Guarda.

Para D. MANOEL de PORTUGAL E CASTRO.

EXTRACTOS DA GAZETA DA BAHIA, SOBRE PERNAMBUCO.

Proclamação.

Rodrigo José Ferreira Lobo Chefe de Divisão da Armada Real, Commandante da Esquadra do Norte.

Aos Habitantes da Capitania de *Pernambuco*.

Naõ podia deixar de produzir tanto estranheza, como mágoa no Animo de El Rey Nosso Senhor, o ver que uma Provincia do *Brazil*, onde tantos homens valorosos e honrados se illustráram por feitos gloriosos para expulsar um inimigo poderoso, e restaurar os Direitos da Coroa *Portuguesa*, seja elle agora o Theatro onde

individuos, indignes do nome *Portuguez*, perpetraram uma rebelliaõ atroz, ousando, depois de excitarem a desordem popular, derribar o Poder representativo de Sua Majestade, na expulsaõ do Governador, que os regia, e erigir um Governo faccioso.

Sua Majestade está com tudo persuadido de que a maior parte dos *Pernambucanos* conservam a honra, e lealdade, que herdaram de seus Avós: e de que sempre deram provas ao Mesmo Augusto Senhor: e outrosim não duvida, que o inesperado, e facinoroso rompimento de uma revolta podesse momentaneamente supprimir o effeito daquelles mesmos sentimentos.

Penalisa por tanto o Piedoso Coraçãõ de Sua Majestade o ser obrigado a vexar os seus Vassallos, procurando os meios de sugeitar os rebeldes; o que não pôde evitar-se, mandando o Mesmo Augusto Senhor, como na realidade me Ordenou, que eu bloqueasse com as forças, que poz á minha disposiçaõ, os Portos de *Pernambuco*.

Além disto, he do Decoro, e Dever de Sua Majestade empregar todas as outras Forças, que a Providencia depositou em sua authoridade, para destruir com a maior brevidade possivel o germen de uma guerra civil, cuja idéa por si só consterna o espirito do Nosso Soberano, e ha de tal maneira horrorizado todos as seus fiéis Vassallos, a quem tem chegado a noticia desta manca na fidelidade Nacional, ainda não vista na Monarquia *Portugueza*, que todos tem feito, com patriotismo exemplar, offerτας, e sacrificios de suas pessoas, e cabedaes para auxiliarem aquellas disposicoes, que Sua Majestade tiver a bem de Ordenar com aquelle fim: Mas Sua Majestade espera que os seus bons Vassallos da Capitania de *Pernambuco* faraõ da sua parte todos os esforços para evitar tam excessivas calamidades.

A bordo da Fragata *Thetis*.

RODRIGO JOSE FERREIRA LOBO.

*Bahia 29 d'Abril.**Resumo de noticias interessantes sobre a Capitania de Pernambuco.*

Todos estes dias tem chegado a este Porto embarcaçoens que pertendiam entrar no de *Pernambuco*, e que o Capitão Tenente Commandante do Bloqueio *Rufino Peres Baptista*, tem feito regressar para esta Cidade, e entre estas ha a Galera *Princeza Carlota*, vinda de *Bengalla*, a quem aquelle Commandante encarregou a conducção de gente, e armas que lhe foram requeridas pelo povo de *Serinhaem*, e que com effeito entregou deixando o porto do *Rio Formoso* protegido pela Curveta de Guerra *Mercurio*: e porque aquelles Póvos tem adquirido direito á estimação, e applauso do Mundo inteiro de Ordem Superior se transcreve aqui por formaes palavras a Carta que aquelle Commandante recebera do Juiz dos Orfaões da referida Villa; Carta cujo estillo verdadeiramente *Portuguez* attesta a existencia de Nétos dos Herões *Pernambucanos* e consequentemente a proximidade do castigo dos rebeldes.

Copia da Carta.

Illustrissimo Senhor Chefe de Esquadra no Bloqueio de *Pernambuco*.

Nesta occassião pede a V. Exa. o povo da Villa de *Serinhaem* todo o soccorro, armamento e munição para o mesmo armamento, e igualmente um Official habil e com alguma gente, sendo possivel, isto para defender a Corôa do Nosso Soberano, visto todos estarmos promptos para derramar a ultima pinga de sangue pelo mesmo Soberano. O portador desta póde, sendo da vontade de V. Exa. encaminhar até o lugar aonde este desembarque deve ser feito, que he na Barra do *Rio Formoso*, aonde acharaõ todo o Povo dalli com os braços abertos para os receber, assim como nós igualmente no lugar do *Rio Formoso*, aonde nos achamos promptos para receber as Ordens

de V. Ex^a. dadas em Nome do mesmo Soberano, nós temos escolhido este lugar para aqui nos fazermos fortes, para cortarmos toda a communicacão e correspondencia que possa haver com as Tropas que tem marchado contra as *Alagoas*, que he um número muito pequeno.

Esperamos de V. Ex^a. nos dê todo o soccorro como pedimos, e a Serviço do mesmo Soberano. Deos Guarde a V. Ex^{ca}. por muitos annos. *Manuel de Barros Vendelis*.—Juiz de Orfãos da mesma Villa.—*Rio Formoso* 20 de Abril de 1817.

Pelas ultimas noticias de *Paraguá*, consta que o Major *Gordilho*, Commandante dos Partidarios, marchàra no dia 21 sobre *Porto das Pedras*, onde se achava o desasizado Tenente Coronel *Victoriano* pertendendo em vaõ o que se não consegue de *Portuguezes*, e pelas que acabam de chegar do *Rio de S. Francisco*, sabe-se que a columna do Marechal *Mello* rompéra a sua marcha no mesmo dia dirigindo-se a *Massaió*; o que se faz público de Ordem Superior bem como o.º seguinte do 1. Officio do referido Marechal de Campo.

“ Toda a gente (*da Villa Nova d’El Rey*) nos recebeu muito bem, e promptos todos de muito bom grado a derramar a ultima pinga de sangue a favor d’El Rey, em consequencia do que enviei á Camara da mesma Villa a a Falla N. 2. He incrível haverem expressões com que possa significar a V. Ex^a. a alegríã e satisfacão com que os póvos, desde a Barra de *S. Francisco* e suas margens, até a *Villa Nova*, exultavaõ em acclamações a S. M. , muitas até de joelhos gritando *Viva El Rey*, e de ambos os lados tremulavam suas Bandeiras.”

Eis-aqui os gloriosos ensaios da salvaçã daquella Capitania, opprimida por um punhado de facinorosos, os quaes ja estaõ embaçados, e surpresos pelo zelo, rapidez, e vigilancia da *Bahia*.

GUERRA DO RIO-DA-PRATA.

Entrada das tropas Portuguezas em Monte Video.

(Extracto da Gazeta do Rio-de-Janeiro.)

Pelo lugre Maria-Thereza, que no dia 2 do corrente entrou no porto desta capital, se recebêram officios do Tenente General Carlos Frederico Lecor, commandante da expedição destinada á pacificação da margem oriental do Rio-da-Prata. Participa o dicto General, que saíra de Maldonado no dia 14 de Janeiro, e que havendo-se posto em marcha para Monte-Video com as forças do seu commando, tendo combinado primeiramente os seus movimentos com a flotilha, de que era chefe o Conde de Vianna, encontrou no dia 19, a duas leguas e meia da dicta praça, uma Deputação do Cabildo, a qual lhe apresentou um officio desta corporação. Neste officio mandava o Cabildo offerecer ao General Lecor as chaves da cidade, communicando-lhe que assumira o governo della, tendo fugido precipitadamente para a outra margem do Rio da Patra o chefe Barreiros, delegado de Artigas, com a guarnição do seu commando : ínstava pela prompta entrada do seu exercito tanto para cohibir os tumultos e discordias intestinas, que se iam suscitando, como para impedir, que não se excutassem as recommendaçoes de Artigas, á cerca da destruição da praça e dos seus estabelecimentos. Em consequencia desta communicação, que o cabildo havia ja feito tambem ao conde de Vianna, o qual tinha apparecido á vista do porto no dia 17, entrou o General Lecor em Monte-Video, com as suas tropas, no dia 20 de Janeiro ás 11 horas da manhã, entre os applausos e vivas dos habitantes; e immediatamente elle mesmo

foi em procissão acompanhado do Cabildo e de todas as corporações de cidade assistir ao Te Dêum em acção de graças, que o Cabildo havia mandado celebrar.

Naõ chegaram ainda relações circumstanciadas do que se achou nos armazens da praça, mas sabe-se que existiam no porto uma embarcação com petrechos de guerra, 3 balandras do arsenal da marinha, 3 prezas Portuguezas, da quaes ainda existe alguma carga. Encontráram-se na praça 12 peças montadas; 172 entre desmontadas e arruinadas, alguma polvora, e munições.

Para melhor se poder ajuizar da boa vontade, com que fõram recebidas as nossas tropas, assim como da oppressão, em que Artigas tinha aquelles povos, e do estado de inquietação, em que existiam, se transcreve aqui ultimamente o que dizia o Cabildo, no officio de que acima se fez menção.

“ Nesta M. T. reconquistadora e benemerita cidade de S. Felippe e Santiago de Monte-Video; aos 19 dias do mez de Janeiro de 1817 annos, o Excellentissimo Cabildo, Justiça e Governo della, reunido em sua salla capitular, da forma que practica em todas as occasioens, quando chamam á sua attenção assumptos de interesse publico, e servindo de presidente o Senhor Alcaide de Segundo Voto D. Joaõ de Medina na ausencia do Primeiro Voto D. Joaõ Jozé Duraõ, e assistindo o cavalheiro Syndico Procurador Geral da Cidade D. Jeronimo Pio Vianqui; este principiou a fallar, e fez proposta sobre a adopção dos meios de que cumpriria lançar maõ, depois da saída da força armada, que opprimia o districto, representando os desejos de paz e tranquillidade, que o povo tinha manifestado constantemente, e que fõra obrigado a suffocar até agóra, mas que visto estar livre daquella oppressão se achava no caso de declarar e demonstrar publicamente se a violencia tinha sido o motivo de tolerarem Artigas, e de

lhe obedecerem. Penetrado então S. Ex^a. da exposição do Syndico, e feita a discussão que exigia a gravidade do assumpto, acordáram unanimemente os Senhores, que compoem actualmente esta corporação, que havendo desaparecido o tempo, em que a sua representação estava ultrajada, os seus votos desprezados, e constrangidos a obrar do modo, que determinava a força armada, vexados até pela mesma soldadesca, e obrigados a dar alguns passos, de que se teriam dispensado em outras circumstancias, deviam patentear os seus verdadeiros sentimentos, pedindo e admittindo a protecção das armas de S. M. F., que marchavam em direcção á Praça. Conviéram para esse effeito em encarregar ao Senhor Alguasil maior D. Agostinho Estrada, e ao Senhor Cura e Vigario desta Cidade D. Damaso Antonio Lárranaga de conduzirem ao Illmo. e Exmo. Senhor General em Chefe D. Carlos Frederico Lecor, um officio do theor seguinte :—

Illmo. e Exmo. Senhor.—O Cabildo desta cidade de Monte-Video acaba de reassumir a authoridade publica e militar, desde que as tropas da sua guarnição a desampararam, marchando para outros destinos. A municipalidade portanto se acha á tésta de um povo pacifico e absolutamente tranquillo, o qual bem longe de defender-se com o uso da força, deseja unicamente que chegue quanto antes o momento de ver-se amparado e seguro debaixo da protecção das armas Portuguezas. Com este objecto dirige o Cabildo a V. Ex^a. a presente deputação authorizada com plenos poderes, para que, arranjando com V. Ex^a. a maneira e forma por que deve occupar ésta praça, e ratificadas as condiçoens por ésta municipalidade, passe V. Ex^a. a occupálla com as forças do seu commando para commum satisfacção. A pezar de não haver constado officialmente ao Cabildo a intimação feita ao Governo sobre o motivo da Guerra, chegou não obstante aos seus

ouvidos, que o objecto de S. M. F. he restabelecer a ordem publica, para segurança de suas fronteiras, e que pelo demais affiançava a segurança individual de todos os habitantes desta provincia, e a inteira posse dos seus bens e propriedades ruraes e urbanas, dos seus estabelecimentos scientificos, e de todos os seus louvaveis usos e costumes. Se com este beneficio vier tambem o de libertar de contribuiçoens um districto empobrecido e exaustão, ésta cidade reputaria completa a sua ventura, á sombra de tam alto protector: taes poderaõ ser as bases das condiçoens favoraveis, que ésta pacifica cidade espéra, que lhe concêdam. Deus guarde a V. Ex^a. muitos annos. Montevideo 19 de Janeiro de 1817.

(*Assignados*)

JOAÕ DE MEDINA.

FELIPPE GARCIA.

AGOSTINHO ESTRADA.

LOURENÇO PERES.

JERONIMO PIO VIANQUI.

Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Senhor General em Chefe das Tropas de S. M. F. D. Carlos Frederico Lecor.

O General Lecor, para mortrar, que estava de perfeito acordo com as proposiçoens do Cabildo, lhe fez transmittir o seu manifesto; e continuou a sua marcha, e durante a qual se procedeo na salla do Cabildo ao acto formal da entrega, depois de lido o dicto manifesto, o qual teve lugar na entrada da cidade em o dia seguinte, como ja se disse a cima.

O General Lecor vai tomar as medidas mais fortes e efficazes, para dispersar e destruir alguns bandos de Artigas, que ainda infestam o paiz, e conseguido este objecto brevemente a boa ordem e segurança publica ha de succeder á oppressão e anarchia, que tem devastado por tanto tempo aquella fertil provincia.

COLONIAS HESPAÑOLAS.

Extracto da Gazeta extraordinaria de Buenos Ayres de Sexta feira, 17 de Janeiro 1817.

Conforme as ordens, que se tem recebido do Soberano Congresso nacional, se publicam. os seguinte documentos:—

EX^{mo}. Senhor.—Desde o momento, em que uma Potencia forte só em razão das convulsoens, que agitavam o Estado se apresentou em attitude de ameaçar a independencia do paiz, e a integridade do territorio, os Representantes, que por si e por seus povos constituintes tem consagrado ao arrimo de tam sagrados objectos sua vida, bens e fama, não deixam de tocar alguma moça das que podiam formar um dique poderoso contra a torrente, que ameaçava a ruina daquelles primeiros bens. As repetidas instancias feitas a V. Ex^a. para pôr a terra em estado de defeza, e organizar forças respeitaveis naquelle ponto: suas ordens ás provincias para uma activa concurrencia a tam lonvavel fim; instrucçoens dadas a V. Ex^a. para o seu comportamento neste negocio, e outras providencias, dirigidas a estabelecer a ordem e satisfazer a repetibilidade do paiz, fórmam o corpo luminoso de provas do desvéllo e esmero da Soberania, pela salvaçãõ ameaçada pelos povos da uniaõ; mas essas não lhe parecêram sufficientes, se cedendo ao imperio das instancias da justiça, e experiencia de todas as naçoens cultas, collocando-se á immediaçãõ de V. Ex^a. não obrasse na uniaõ das suas forças principaes motrizes e directoras do corpo publico, o meio mais efficaz de organizállo, fortificállo e vivificállo com recursos mais poderosos; prompta combinaçãõ, ligeira, de resoluçoens, e uma vista rapida de todo o quadro da nossa situaçãõ, que se prometia, trasladado a essa heroica capital. Em 23 de Septembro communicou a

V. Ex^a. e a todas as provincias sua resolução de verificallo, e se a sancção do regulamento e causas gravissimas, de que V. Ex^a. está instruido e tem retardado os acoutecimentos posteriores, tem convencido a justiça e conveniencia deste procedimento, e elles, obrando imperiosamente em V. Ex^a. o fizéram representar a 13 e 19 do passado, que observa como um dos maiores riscos á causa publica a ausencia do Conselho desta Capital, e que tam feliz como poderia ser sua presença á liberdade das provincias, lhe será ruínosa a distancia em que reside. Sua vista e consideração tem occupado o Congresso por tempo de sette sessoens successivas, findas as quaes os Representantes, fazendo o sacrificio na maior parte de abandonar seus lares e interesses, consentindo em encommodos e perigos de uma estação atrazadora, e expostos a mil contrastes, por obrar a salvação do paiz, declaráram em sessão do primeiro do presente, que no dia 15 se suspenderiam as sessoens, e realizaria a saída do Congresso, a essa Capital, no 1^o. de Fevereiro, devendo até a chegada desse dia reunir-se os Senhores Representantes ao despacho dos correios, que devem receber-se até aquella data, e com condição de que no presente mez se regule novamente o plano de regulaçoens exteriores encarregado á commissão, cujos trabalhos se espéram, e o mais concernente á maneira da transladação, avizandose assim a V. Ex^a. para que, na intelligencia de sua resolução, suspenda a mensagem de novas communiçaçoens, previnindo-o de que, até a reuniaõ do Congresso nessa, não faça declaração alguma de guerra a Portugal, e regule só sua conducta, pela que aquelle observar com éstas provincias, evitando todo o compromettimento, que não dictarem causas mui poderosas, e procurando continuar no empenho de pôr o paiz no melhor pé de defeza, conforme se lhe tem ordenado re-

petidas vezes. No mesmo dia, e para occurrer instantaneamente em quanto não se realiza a trasladação com o fito de prestar conselho a V. Ex^a. no meio dos conflicts, que representa, se nomeou uma commissão, composta dos Senhores Darragueira, Castro, e Carrasco, que marcharão desta, dentro de tres dias. Communicase a V. Ex^a. para seu conhecimento.

Congresso em Tucuman, 3 de Janeiro de 1817.

(Assignado) MARIANO BOEDO, Presid.

JOZE MARIANO SERRANO, Dep. Sec.

Ao Ex^{mo}. Supremo Director do Estado.



ESTADOS UNIDOS.

Tendo o Ministro de S. M. Fidelissima juncto dos *Estados-Unidos da America* requerido energica e dignamente áquelle Governo providencias decisivas contra os subditos daquelle Estado, que se permittiam de motu proprio preparar embarcações, para, com bandeira dos Insurgentes *Americanos Hespanhoes*, insultarem a Bandeira *Portugueza* de volta com a de S. M Catholica; houve o dicto Ministro plena satisfação do seu justissimo requerimento, fazendo em virtude delle o Governo dos *Estados-Unidos* promulgar um Bill a 14 de Janeiro do corrente anno, polo qual prohibe a venda de embarcações de guerra, e dá outras providencias, como melhor se verá nas seguintes peças officiaes transcritas da Gazeta da Corte do *Rio de Janeiro*. “ Nestas peças officiaes (diz a mesma Gazeta em data de 31 de Maio) acharão os nossos leitores um testemunho assim do distincto merecimento e zelo do sobredito Ministro, como da especial consideração em que o Governo dos *Estados Unidos* tomou a mencionada reclamação, da qual resultou a immediata promulgação do Bill traduzido, que manifesta o espirito de justiça, de que

o Corpo Legislativo daquella Nação se acha animado, e faz a maior honra á politica tiluminada do seu Governo.”

Nota do Ministro Plenipotenciario de S. M. F.

Sir. — Por minha instancia se tirou a copia fiel de um papel entregado ao Honorable *S. George Tucker*, Juiz dos *Estados Unidos* para o districto de *Virginia*, por *Thomas Nelson*, Collector do porto de *York*, em virtude de um mandado judicial do mesmo Juiz. Este papel declara o conteúdo nelle serem instrucções dadas por *Thomas Taylor*, de *Baltimore*, debaixo da authoridade, do actual Governo de *Buenos Ayres* ao navio *Romp*, Capitaõ *Fish*, para ir em curso contra os vassallos de *Hespanha*. Como esta respeitavel Moharquia está em directa communicação com os *Estados-Unidos*, e tem juncto a elles seu proprio e natural representante, não haveria motivo para eu interferir officialmente (não obstante os antigos e novos enlaces das duas Reaes Familias), se *M. Taylor* de *Baltimore* não tivesse nas mesmas instrucções mandado ao Capitaõ *Fish* que fizesse outro tanto com os vassallos do meu Soberano, no caso que Sua Majestade estivesse em guerra com o sobredito Governo de *Buenos Ayres*.

M. Taylor he cidadão *Americano*, o navio *Romp* era um navio *Americano*, que sem duvida foi só ficticiamente vendido, pois que o Capitaõ continuou o mesmo, e a tripulação ficou completa pela maior parte de cidadãos *Americanos*. He bem verdade que este cossario não accommetteo navio algum *Portuguez*; mas elle tinha ordem de assim o fazer condicionalmente, debaixo da assignatura, e por ordem de um cidadão *Americano*, que tem o descaramento de lhe designar sette portos dos *Estados-Unidos*, para trazer as suas prezas, e lhes por em cada um delles agentes, que tomaraõ conta dellas.

He certamente da minha obrigação não esperar em

silencio, e tranquillmente que um tal attentado se commetta, tanto mais que continuam a fazer esforços da mais sinistra natureza, na mesma parte, e pela mesma casta de individuos, como apparece pelos seguintes factos, que são o resultado das minhas particulares indagações, e que tenho a honra de apresentar á vossa consideração.

A 18 do mez passado de Novembro a Fragata Clifton, Capitao Davy, armada com 32 peças de varios calibres, e uma tripulação de 200 homens, fez-se á véla de Baltimore para Buenos Ayres. Este navio ancorou para baixo do porto, e ali ficou por 15 dias, ou mais, esperando pelo navio Americano, Independencia do Sul, armado com 16 peças, e pelos navios Romp, Tuckahoe, Montezuma e Spanker, e por outros dous novamente construidos, que se estavam preparando com toda a diligencia. Todos deviaõ ir juntos a corsar nos mares de l'Este e Oeste da America Meridional, debaixo do mando do Capitão Americano, Chaytor, com bandeira de Buenos Ayres. Pouca duvida póde haver que as suas instrucções são as mesmas do Capitão Fish, e que obraraõ hostilmente contra os navios Portuguezes. Além da informação privada, a que posso dar credito, o simples facto de elles tomarem tal bandeira he no estado actual das cousas igual a uma prova directa.

Ha bom fundamento para crer que quasi o mesmo foi o caso do navio Swift, Capitão Hurlington, que sahio de Baltimore a 3 de Agosto passado com destino declarado para Havana, armado com 14 peças e 140 homens de tripulação, e do navio Maria, Capitão Stafford, que largou o mesmo porto a 25 do mesmo méz, e com guarnição numerosa. Crê-se que ambos arvoraraõ no alto mar bandeira de Buenos Ayres, e mui provavelmente com as mesmas instrucções do Capitão Fish.

Estes armamentos se fazem no porto de Baltimore de um modõ descarado; sómente se cobrem com um veo

bem fraco, que alguns julgaraõ bastante para livrar os culpados dos effeitos das Leys actuaes, que saõ bem insufficientes. Naõ fallo só por informação; duas vezes tenho ido a Baltimore eu mesmo para averiguar pessoalmente os progressos e a natureza deste negocio.

Taes factos naõ precisaõ de epithetos para ser propriamente qualificados, e por isso julguei superfluo usar delles. Mostram logo á primeira vista a sua natureza immoral e criminosa, e a sua opposição ao direito das gentes. Eu conheço perfeitamente os honrados sentimentos deste Governo e desta Nação, para naõ conceber a menor suspeita de que olham para elles em outro ponto de vista. A falta está inteiramente na insufficiencia das Leys actuaes, e nas evasivas, que offerecem aos culpados, particularmente quando saõ ajudados pela trapassa forense. Provavelmente os passados legisladores Americanos providenciaram taõ imperfeitamente para taes occurrencias, porque as julgaram impossiveis.

Mas uma vez que chegam a acontecer, nada póde justificar esta nação aos olhos do mundo civilizado senaõ a promulgação das leys sufficientes para este caso.

Se os cidadãos dos Estados Unidos naõ forem impedidos pelas Leys da sua patria, de serem em massas, partes agentes em guerras, que naõ saõ suas, naõ dará isto logo aos olhos de todas as Potencias estrangeiras um character e uma côr piratica e odiosa a esta nacaõ, indignos della? A sua paz e tranquillidade seraõ tambem postas em perigo, Porque todo o Governo assim offendido, tem um direito natural de ressentir e vingar com todas as suas forças injurias por este modo recebidas contra os usos do mundo civilizado. Deve pois a honra e a paz do povo Americano, de nove milhões de pessoas, a immensa pluralidade das quaes tem, a meu perfeito conhecimento, um character justo, honrado e pacifico, serem postas em perigo immi-

nente, pela culpavel cobiça de uns poucos de homens de um ou outro porto de mar, que para adquirirem riquezas não tem duvida de se tornarem piratas? Porque de facto não he outra cousa andar em corso em guerras, que não sejam as da nação de cada um.

Represento por conseguinte a este Governo na occasião actual, não para começar altercações, ou pedir satisfações, que a Constituição dos Estados Unidos talvez o não habilite a dar, porque eu conheço que o Supremo Executivo desta nação, todo poderoso quando estribado em Leys, he constitucionalmente sem acção, quando ellas lhe faltam. O que eu sollicito delle he que proponha ao Congresso que dê taes providencias por Ley, que previnam taes attentados para o futuro.

Eu estou tambem persuadido que o meu Magnanimo Soberano receberá uma satisfação mais completa, e mais digna do seu Alto Character, se os Estados Unidos promulgarem taes Leys, que pondo em segurança a sua bandeira para o futuro, mostrem a attenção delles para Sua Majestade, do que no castigo momentaneo de uns poucos obscuros malfeitores, (ainda quando se podesse conseguir). Estes, desnegados, como elles são, pelos Estados Unidos, poderão sem duvida, no caso que tomem alguma culpavel liberdade com a fazenda dos vassallos de Sua Majestade, encontrar aquelle fim, que todos os homens de bem lhes desejam, e servir de exemplo e de escarmento aos que para o futuro sentirem piráticas disposições. Eu confio inteiramente na sabedoria do Presidente, e no desejo, que elle deve naturalmente sentir, de pôr fim a estas vergonhosas práticas, de que tomará os meios mais proprios, para que a minha justa requisição seja cumprida.

Como pela poderosa razão no principio allegada, eu me concentro estreitamente dentro dos limites dos meus poderes, e dos direitos do meu Soberano, tomo esta oc-

casiaõ de lembrar a este Governo a nobre e amigavel maneira de proceder de Sua Majestade nesta ultima guerra dos Estados Unidos, com a Graã Bretanha Ainda que o adversario dos Estados Unidos era o seu mais constante e effectivo alliado, que tinha vindo ajudallo a repellir uma perfida e aleivosa invasaõ, e que naquelle tempo estavam combatendo junctos o inimigo commum, comtudo prohibio aos seus vassallos tomarem parte na querella; e ordenou que observassem uma estreita neutralidade, a qual nem uma só vez foi quebrantada pelos seus Officiaes, ou vassallos. O Congresso por conseguinte, promulgando taes leys, como eu peço, não faz senaõ um acto de reconhecimento, que a justiça pede, para com um Monarca generoso e cheio de equidade, declaradamente em amizade com os Estados Unidos.—Washington 20 de Dezembro de 1816.—J. Corrêa da Serra.—Senhor James Monroe.

Secretaria de Estado 27 de Dezembro de 1816.

Senhor.

Tive a honra de receber a vossa carta de 20 do corrente, representando contra o prepararem-se em Baltimore certos navios armados e contra as instrucções dadas ao Commandante de um destes navios para atacar condicionalmente as embarcações do vosso Soberano, Rey de Portugal e Brazil. Advertis que estes navios foram promptificados sem authoridade alguma deste Governo, e com pretextos bem differentes daquelles motivos, que lhes julgaes. Advertis igualmente que as leys existentes não authorizam o Presidente para intrometter-se em similhantes casos, e pertendeis por isso que se lhes façam as ampliações, que se julgarem sufficientes para obstar a este mal.

Communiquei ao Presidente a vossa carta, e tenho agora

a honra de vos transmittir uma copia da mensagem, que elle dirigio ao Congresso sobre o mesmo assumpto, a fim de obter por ley uma extensaõ tal do Poder Executivo, qual seja necessaria para manter a neutralidade rigorosa dos Estados Unidos, na guerra actual entre a Hespanha e as suas Colonias, e para acautelar effectivamente o risco dos navios do vosso Soberano, que vós receaes.

Logo que se promulge a ley sobre este assumpto, eu terei a honra de vo-la communicar; e aproveito esta occasiaõ, que se me offerece, de protestar-vos o grande interesse, que o Presidente toma em conservar as relações de maior amizade com o vosso Soberano:—Tenho a honra de ser vosso mais obediente e humilde criado—James Monroe.—Senhor Corrêa da Serra.

Mensagem do Presidente ao Senado, e Casa dos Representantes dos Estados Unidos.

Observa-se, que as leys actuaes não tem a efficacia necessaria para prevenir infracções das obrigações dos Estados Unidos, como naçaõ em paz com as Potencias beligerantes, assim como outros actos illegitimos, commettidos no mar alto por navios armados, apparelhados nos portos dos Estados Unidos.

Com o objecto de conservar mais vigorosamente o respeito devido ás leys, ao character e ás relações neutraes e pacificas dos Estados Unidos, recommendo á consideração do Congresso, quanto seria conveniente tomar todas as providencias legislativas, que forem necessarias, quer seja para deter os navios, que estejam actualmente apparelhados com forças de guerra, dentro da jurisdicçaõ dos Estados Unidos, ou que se estejam armando actualmente, quer seja para exigir dos donos e commandantes de taes navios

fianças capazes contra os abusos do armamento dos mesmos vasos: fazendo-se nas ditas providencias as excepções convenientes para os casos dos navios mercantes, que em viagens distantes e arriscadas levam o armamento costumado para a sua defenza; e de um commércio particular em munições militares permittido pelas nossas leys, e cuja prohibição a ley das nações não exige dos Estados Unidos.—26 de Dezembro de 1816.—James Madison.

Bill, que prohibe a venda de embarcações de guerra, &c.

SECÇÃO I.

Decreta-se, &c., que se algum Cidadão dos Estados Unidos, dentro dos seus limites, apparelhar, e armar, ou tentar apparelhar e armar, ou fazer diligencia para que se apparelhe e arme, ou conhecidamente ajudar ou for interessado em fornecer, apparelhar, ou armar algum navio, ou embarcação de guerra, para vender a dicta embarcação, ou contractar a venda da dicta embarcação, para ser entregue nos Estados Unidos, ou fóra delles, ao comprador, com tenção ou precedente conhecimento de que o dicto navio será, ou virá a ser empregado em cruzar, ou commetter hostilidades contra vassallos, Cidadãos, ou propriedade de algum Principe, ou Estado, com quem os Estados Unidos estejaõ em paz, as pessoas, que tal crime fizerem, sendo convencidas, seraõ julgadas rés de alta offensa, e punidas por uma multa, que não passe de 10 mil dollars, e prisão, que não exceda a dez annos: e o processo da dicta offensa se fará quer no districto dos Estados Unidos, em que a embarcação se apparelhar e armar, quer naquelle, em que se fizer o contracto de venda.

Secç. II. Decreta-se mais que os proprietarios de todos

os navios armados, que saírem dos Estados Unidos, e pertencerem em todo ou em parte a Cidadãos dos mesmos, prestem fiança ao recebedor, com sufficiente segurança, antes de saírem, do dobro do valor da embarcação e carga a bordo, incluindo o armamento, que o dicto navio ou embarcação não será empregado nem pelos proprietarios, nem por pessoa alguma, a quem vendam, ou pretendam vendella, em cruzar, ou commetter hostilidades contra Vassallos, Cidadãos, ou Propriedade de algum Principe ou Estado, com quem os Estados Unidos estejaõ em paz.

Secç. III. E outro sim se decreta que os Recebedores das Alfandegas sejam, e fiquem por este authorizados a deter quaesquer embarcações afretadas dos Estados Unidos, em que a carga se compozer de armas e munições de guerra; e quando pelo numero de homens embarcados, ou por alguma outra circumstancia, julgar que ha tenção de infringir as obrigações neutraes dos Estado Unidos para os Governos estrangeiros, até decisaõ do Presidente em quanto os proprietarios não se obrigarem, e derem a fiança, que exige dos proprietarios a segunda secção deste Decreto.

Secç. IV. Decreta-se mais que nenhum navio ou embarcação estrangeira arme e apparelhe, nem cresça, nem se augmente a força de algum navio ou embarcação estrangeira armada, nos portos dos Estados Unidos, debaixo de qualquer pretexto.



Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Correio Braziliense.

O Edictor deste Periodico publicou no principio deste No.

(na repartiçãõ de Politica por um engano) o Aviso, sobre a prohibiçãõ do Correio Braziliense em Portugal. A materia he demasiado insignificante, para que similhante documento, posto que relativo a este Jornal, fosse inserido naquelle lugar; mas como elle principiou o No., tambem por elle começamos as nossas observaçoens, sobre as occurrencias deste mez.

A ordem, a que o tal documento se refere, foi expedida a instancias do celebre Inspector de Moinhos de vento, Conde de Linhares, e renovada agora por seu illustre irmão o Principal Souza; em combinaçãõ com o Marechal Lord Beresford; e seu intimo amigo, (pois se acham, mui cordeacs, sobre este assumpto) o Secretario do Governo o Sr. Forjaz: e como nunca foi publica, aquella ordem aqui a inserimos para informaçãõ de nossos Lectores; posto que isto sêja trovoadã velha.

Aviso.

“ Ilmo. e Exmo. Senhor.

“ O Principe Regente Nosso Senhor tem sido servido determinar immediatamente, que se prohiba neste Reyno e seus Dominios, a entrada e publicaçãõ do Periodico intitulado *Correio Braziliense*; assim como de todos os mais escriptos do seu furioso e malevolo Author. O que V. Exa. fará presente na Meza do Desembargo do Paço, para que haja de expedir ao dicto respeito as ordens necessarias.—Deus guarde a V. Exa. Palacio do Governo, em 2 de Março, de 1812.

(Assignado) ALEXANDRE JOZE FERREIRA CASTELLO.

“ Senhor Francisco da Cunha e Menezes.

“ Cumpra-se e registre-se, e se passem as ordens necessarias. Lisboa 9 de Março de 1812.

“ Com tres rabricas dos Ministros da Meza do Desembargo do Paço.

O Edictal da Meza do Desembargo do Paço, que manda cumprir a ordem do Governo, sobre ésta prohibiçãõ, deveria seguir-se á tal Portaria; porém foi mettido na *Miscellanea*, a p. 64 e por outra troca na *Politica* se inserio um indulto ou permissãõ do Delegado Apostolico, Machi, para que quem não tivesse azeite

pudesse adubar a sua consida com gordura de porco ; se tivesse a tal gordura de porco ; Alem disto, por outro erro typographico, á *Portaria* se lhe chamou *Porcaria*. O Leitor terá a bondade desculpar estas confusoes da gordura de porco, do Correio Braziliense, do Lord Marechal, &c. considerando o susto, que devia causar ao pobre Edictor, o ver renovada, pelo apoio do Todo Poderoso Marechal do Exercito, a prohibiçaõ de 1812.

Revoluçaõ em Pernambuco.

Pelas ultimas noticias chegadas de Lisboa se sabe, que a revoluçaõ de Pernambuco está de todo suppressa; havendo as tropas, que marcháram da Bahia dado batalha aos rebeldes, e derrotado-os inteiramente, nas vizinhanças de Pernambuco; ao mesmo tempo que da esquadra do bloqueio desembarcou alguma gente, que, combinada com os da terra, tomaram posse da cidade aos 20 ou 21 de Maio; havendo durado o Governo Provisorio 74 dias. Os cabeças dos insurgentes, depois de derrotados, fugiram para o interior, com cousa de 200 ou 300 sequazes.

Não éra de esperar outro fim a uma insurreiçaõ, que, supposto tivesse elementos antigos, foi obra do momento, parto da inconsideraçã, e nunca sustentada por plano combinado: pois tudo mostra não só a precipitaçaõ, erros, e injustiça dos cabeças; mas a sua total ignorancia em materias de Governo, administraçaõ, e modo de conduzir os negocios publicos: em uma palavra não mostráram outra qualidade recommendavel, senão a energia, que he filha do entusiasmo, em todos os casos de revoluçoens.

Este acontecimento, desastroso como he em dous sentidos, que áo depois explicaremos, produzirá com tudo um effeito benefico; e he demonstrar ao povo do Brazil, que as reformas nunca se devem procurar por meios injustos, quaes são os da opposiçaõ de força ao Governo, e effuzaõ de sangue.

Um rey de Inglaterra (Ricardo II.) achando-se entre os rebeldes, em uma grande commoçaõ popular em Londres, gritou ao povo, vendo a sua vida em grande perigo. “¿ Quereis vós

matar o vosso Rey? ; Quem então remediara vossos aggravos?" Esta maxima he applicavel a todos os Governos; porque, destruido o Governo ; quem ha de remediar os males e abusos da Naçaõ?

Os Demagogos em Pernambuco esperavam, ou talvez intentaram persuadir a seus ignorantes sequazes, que deviam esperar, soccorros de Potencias Estrangeiras.

Este he o outro absurdo de quem suppoem, que as revoluçoens saõ o meio de melhorar a naçaõ. Ja mais se vio que uma Naçaõ se intromettesse nas disputas civis de outra Naçaõ, sem ser para peiorar as cousas, e tirar proveito de ambos os partidos disputantes. Se a historia naõ estivesse cheia de factos, que provam isto, bastava o exemplo do que fizeram os Francezes durante a sua revoluçaõ. Em todos os paizes aonde fõram recebidas as armas de França, com esperanças de introduzirem melhoramentos do Governo, fizeram os Francezes o mais escandaloso abuso da boa fé e ignorancia daquelles, que assim os recebêram. A Italia e a Hollanda, saõ horrososas provas desta verdade historica.

No caso actual de Pernambuco, aconteceu, que a Inglaterra prohibio logo a exportação de armamentos, e até que se enviassem cartas para Pernambuco. Os Estados Unidos passaram uma ley para o mesmo fim, que deixamos copiada a p. 95 com a representação do Ministro Portuguez em Washington, que promoveo aquella medida.

Mas supponhamos, que estas duas naçoens, de quem os revolucionarios do Brazil esperavam algum auxilio, naõ obravam como obráram, e permittiam que se mandassem petrechos de guerra aos insurgentes; isso só seria para continuar a guerra civil, e esses estrangeiros tirarem partido das aguas envoltas, vendendo ali as suas mercadorias, sem se importar com os vencidos nem com os vencedores.

Esta he a politica que vemos seguida quanto ás Colonias Hespanholas ; e porque haviam os insurgentes do Brazil esperar outros resultados?

Quanto aos dous sentidos, em que dissemos que esta revoluçaõ

deve ser desastrosa ; o primeiro he, que a Nação tem de pagar mais tributos, para resarcir as despezas, necessariamente incurridas, para supprimir a insurreiçãõ ; e estas despezas por força haõ de ser mui consideraveis, tanto de presente, como em suas consequencias.

Segundo ; isto deve causar um espirito de suspeita da parte do Governo ; que temerá toda e qualquer proposta de reforma, como symptoma de revolução ; e uma correspondente timidez da parte do povo, que reccará pedir reforma alguma, com o temor que dahi se sîgam revoluçoens, ou suspeitas de haverem vistas atraioçadas ; e portanto os homens bons e cordatos, que realmente desejam ver remediados os abusos de sua patria, antes se sujeitarãõ aos males presentes do que se arriscaraõ ao maximo dos males, que he a dissoluçãõ do Governo.

Assim devemos agradecer aos demagogos de Pernambuco, o necessario retardamento, em muitos pontos, na melhoria politica da patria ; porque até o mesmo nome de reforma será por muito tempo odioso.

Se o povo porem, como nos julgamos, deve tirar deste acontecimento uma liçãõ util, para conhecer que as revoluçoens não são o meio de melhoramento da nação ; tambem esperamos, por outra parte, que o Governo se aproveite do que succedeo em Pernambuco, para olhar com diferentes vistas, para as causas remótas das revoluçoens.

Naõ basta dizer que o Governo tem forças bastantes, e energia bastante, como sem duvida se mostrou nesta occasiaõ, para submeter e castigar as rebelioens ; porque éstas são sempre um mal muito consideravel, ainda quando supprimidas : e portanto o remedio proprio, e necessario, he mostrar o Governo sempre um desejo de melhoramentos progressivos, com o que, ainda quando se não realizem sempre, se conserva a massa geral do povo, e os *homens bons e espirituosos* da nação, consolados pelas esperanças de futuros mais prosperos.

Quanto ás conspiraçõens (que distinguimos das rebelioens ou insurreiçoens, por constarem estas de uma combinaçãõ de poucos individuos, sem fundamento em desgosto do povo) nunca são

terríveis ao Governo, porque nestas sempre a opiniaõ da naçaõ vai em apoio da authoridade legitima.

Agóra he preciso dizermos alguma cousa sobre o Investigador No. 73; que achou um pontinho por onde se vingar do que nos lhe attribuímos, de fallar contra a guerra do Rio-da-Patra para a fazer impopular; e pegou-se a uma passagem do nosso No. de Maio, p. 558., aonde dissemos “ que os abusos ali mencionados éram causa de se aborrecer o Governo.” E daqui conclue, (p. 131) que o nosso artigo he “ uma satyra directa do Governo do Brazil, e uma apologia mui clara, naõ só da revoluçaõ de Pernambuco mas de todas as revoluçoens.”

Nós naõ nos enfadamos, porque o Investigador faça o seu officio, e se aproveite destas passagens destacadas para nos combater; principalmente, quando o faz com decencia; pois este artigo contra nós, já naõ vem com a regateirisse Funchalense; e com tudo convem responder-lhe aposite.

Que ha abusos do Governo, e principalmente na forma da Administracão publica do Brazil, temos asseverado, e asseveramos ainda; naõ obstante a lista de beneficios que alega o Investigador. Nisto concorda aquelle Jornal tambem; porque a p. 131, em que assim nos ataca, diz elle isto :—

“ Naõ duvidamos de que ainda ali se precisam muitas reformas, tanto na parte da legislaçaõ, como na parte administrativa; e que *as leys, que govenaram o Brazil como colonia, e paiz despovoado, naõ o pôdem ja governar como reyno*, e paiz que diariamente cresce em povoaçã e em riqueza: desta nossa opiniaõ saõ provas os diversos artigos, que a este respeito se acham no Investigador Portuguez.”

Estas tem sido e saõ as opinioens do Correio Braziliense; e unico ponto porque combatemos a Administracão: e, se he satyra ao Governo, o nós asseverarmos isto; porque o naõ será tambem no Investigador?

Agóra, pois, que vamos conformes quanto ao mal, a accusaçã só pôde recahir quanto ao remedio proposto; e perguntamos; i Aonde, e em que parte deste Jornal se recommendou ja mais uma revoluçaõ como remedio proprio aos abusos, que desejamos

reformados? Nisto estamos tam firmes, que só a cavilação pôde torcer as nossas expressões; e disso não esta livre, nem a Biblia. quando he commentada por pessoas, que a querem applicar a seus sinistros fins.

O Investigador achou. que tinha grande partido em atacarnos, pegando-se ao que nós dissemos, sobre o descontentamento dos *homens bons e espirituosos* da Nação. He claro, que ésta he a classe de gente, a quem o Governo deve convencer das suas boas intenções no melhoramento das cousas publicas; porque a classe ignorante vai com a torrente; e a outra classe dos empregados, e parasitas do Governo, ou egoistas, não fazem caso nenhum da utilidade ou bem geral: com tanto que recebam seus ordenados, e comam e bebam descansados, tudo o mais he indifferente; e os que estão em poder ou authoridade, logo que se lhes falla em reforma, temem que se lhes tirem as commodidades, em que sévam a sua priguiça, e por isso chamam a toda a reforma *revolução*, e a toda a demonstração de abusos *jacobinismo*: e os que, por espirito de patriotismo, apontam esses males, são denunciados como perturbadores do socego publico; porque perturbam a fruição dos mal ganhados prazeres desses egoistas.

Assim recommendamos ao Investigador, que mude de rumo, quando escrever contra nós, não produzindo accusações de que não tem prova; e que talvez fossem sugeridas por algum sequaz de Napoleão, que sabemos assiste ao contovêlo de pessoas, cuja graduação devia servir de escudo, contra a intrusão de taes conselheiros; que para mostrar o pé de cabra, como os rapazes dizem do demo, acabou o artigo, a p. 132, com a frase Bonapartista “ Tudo a favor do povo nada pelo povo.” Esta maxima posto que verdadeira, e que he a nossa, assim como de todos os homens cordatos, seria exprimida por outros termos, e não nas palavras de Bonaparte, se não fosse dictada pelo conselheiro a que alludimos.

Contribuição dos Negociantes de Portugal, para o armamento contra Pernambuco.

Além da portaria dos Governadores do Reyno; que publicamos ap. 5; reccemos tambem uma copia da circular expedida aos negociantes de Lisboa, pela Juncta do Commercio; pedindo-lhe uma contribuição, para aprestar o armamento destinado a obrar contra os Insurgentes de Pernambuco. A presteza dos Governadores, em dar algumas providencias, a este respeito, como fô fazer sair a fragata Perola para bloquear Pernambuco, e dar ao commandante uma proclamação, que copiamos a p. 7; para a dirigir aos paizes revoltados, he mui digna de louvor; assim como o he tambem a promptidaõ, com que muitos particulares se offerecêram a prestar o auxilio que podiam.

E com tudo, alguma cousa se nos offerece a dizer a este assumpto, que não pôde ter lugar neste No. por nos chegarem estes documentos demasiado tarde, mas tomaremos occasiaõ de o fazermos no No. seguinte. He verdade que com as agoas passadas não móe o moinho; porém dos factos passados aprende o prudente a tirar experiencia para o futuro.

Conjuração em Portugal.

A p 4 copiamos um artigo, publicado pelos Governadores de Portugal, na Gazeta de Lisboa, sobre a conspiração, que se diz ter sido ali descuberta. O Governo assevera naquelle artigo, que está procedendo com toda a legalidade na investigação do crime; e no entanto começa por prejudicar a causa dos prezos, declarando d' ante mãõ que a existencia da conjuração está provada; e nomeando uma commissão de Juizes seus, que haõ de ser premiados se condenarem os réos.

Se tal modo de proceder he conforme aos procedimentos legaes desejavamos ver citadas a leys, por que he permitido ao Governo declarar culpado a réo algum, antes de se lhe fazer o processo. Que nos digam qual he a ley do codigo Portuguez, ou de qualquer outra mação civilizada, aonde se permitta declarar, por authoridade do

Governo, que os denunciados por qualquer crime, são com effeito culpados, antes de serem ouvidos em sua defeza.

A razão natural mostra, que uma asseveração da existencia do crime, pela authoridade do Governo, deve prejudicar a mente dos juizes, ainda imparciaes, que houverem depois de julgar a causa de taes reos. Mas quanto á imparcialidade de juizes, que são nomeados pela parte offendida, que he o Governo, e o qual tem o poder de os premiar, se a sentença for dada conforme as suas vistas; he fóra de toda a experiencia humana esperar imparcialidade, em taes circumstancias.

Se a voz publica, em Lisboa, merece algum credito, os presos, nesta occasião, são pessoas desaffectedas ao Marechal General, o qual tambem se diz fôra o que descobrira a conjuração.

Nos dissemos ja em outra occasião que, naõ obstante os grandes serviços que Lord Beresford tinha feito a Portugal, na organizaçaõ de seu exercito, o grande poder e influencia, que elle obteve, quando foi ao Rio-de-Janeiro, era bastante causa para produzir desgosto, até aos mesmos Governadores do Reyno, cujo partido tomamos nessa occasião, contra o Marechal.

He possivel pois em taes circumstancias, que alguns officiaes Portuguezes se mostrassem ciosos, contra ésta demasiada authoridade, concedida a um official estrangeiro, e da qual nunca gozou, nem mesmo o Duque de Alafoens, quando foi Marechal General juncto á Real Pessoa, a pezar de ser o Duque parente d' El Rey. He tambem possivel, que esses officiaes prezos nesta occasião elevassem o seu ciume daquelle official estrangeiro até algum ponto imprudente, e talvez altamente criminoso; porém quando dessa indisposiçaõ contra o Marechal se argumenta para deslealdade contra El Rey, achamos que he um passo de tal distancia, que julgamos a differença infinita; e parece-nos que para acreditar que a conjuraçaõ existisse em toda a extençaõ, que o Gaverno Portuguez indica, convem esperar por provas ulteriores.

No entanto, para se radicar no publico este prejuizo contra os prezos, valeram-se tambem da capa da Religiaõ, e o Principal Sousa, que he um dos Governadores, juncto com os mais Principaes da Patriarchal, imprimiram o papel, que copiamos a p. 65; man-

dando celebrar Te Deum em acção de graças, pela descoberta de tam horrorosa conjuração; sem que os taes Principaes digam, porque authoridade sabem, que a conjuração tinha essa horrorosa extenção de vistas malignas que se lhe attribuem. A decencia pedia, que esperassem, ao menos, que se lhe communicasse o facto depois das sentenças; porém elles julgáram essencial não perder a occasião deste episodio.

Nós tambem nos não teriamos alargado tanto em expôr as nossas observaçoens, antes de ver o desfecho do enredo, se não fosse o considerarmos, que, como o nosso Periodico ja não pôde ser lido em Portugal, em consequencia da recente prohibição, não pôde tambem o que nós dizemos embaraçar de forma alguma, naquelle paiz, os procedimentos do Governo, nem prejudicar a opiniaõ do publico; ao mesmo tempo que as nossas conjecturas pôdem divertir os nossos Leytores em Inglaterra, que pela distancia em que se acham do lugar da scena, sem duvida gostaraõ de ouvir a nossa opiniaõ nesta materia.

Escudo d' Armas do Brazil.

A p. 11 copiamos a ley, pela qual S. M. concede ao Reyno do Brazil um Escudo d' Armas, e as manda encorporar nas do Reyno Unido. Isto he consequencia necessaria, de se ter mudado a denominação do Brazil, de Estado, como d' antes se chamava, para Reyno, como agóra se denomina.

A escolha de uma esphera para armas do Brazil, julgamos ser feita em allusão a El Rey D. Manuel, em cujo reynado foi descuberto o Brazil, e se espalháram, por distantes partes do globo as armas Portuguezas.

Melhoramentos no Brazil.

A p. 76 achará o Leytor algumas importantes providencias sobre estradas no Brazil. O que diz respeito á communicação da capitania das Minas, pelas campinas do Rio-Doce, com a Capitania

de Espirito Sancto, he materia de grande importancia; e que nos dá grande prazer, pela coincidencia que isso tem com as nossas ideas. Sempre temos julgado que a capital do Brazil, em vez de ser uma cidade maritima devia ser no interior; e em outros Nos. temos dado as nossas razões; porque julgamos, que as cabeceiras do Rio-Doce, ou immediações ás do Rio-de-S. Francisco he o lugar mais conveniente para este fim. A abertura pois daquellas estradas, e consequente introduccão de populaçãõ, mostrará cada dia mais a utilidade deste plano, e facilitará a sua execuçãõ.



ALEMANHA.

A p. 17 achará o Leytor o Memorial das cidades Hansenticas á Dieta, sobre as piratarías das Potencias Barbarescas, que modernamente se tem atrevido a andar a corso em mares, que não éra usual frequentarem.

A Dieta não possui forças navaes; por consequencia tudo quanto pode fazer a este respeito he, procurar negociações com as Potencias Maritimas; para obter este desejado fim.

Se o tractado Christão tem algum uso benefico aos povos, nenhum outro poderá ser mais louvavel do que a applicação de suas estipulações, a fazer parár os roubos de nações, que não querem attender a outros principios de direito, senão os que lhes dicta a avareza, nem apoiam as suas pretenções com outro argumento mais do que a força.



AUSTRIA.

Affirma-se que ha um tractado, em virtude do qual os Estados de Parma, Placencia e Guastalla virão a pertencer á Ex-Raynha de Etruria, Infanta de Hespanha, e seus successores, depois da morte da Archiduqueza Maria Luzia de Austria. Mas um tractado cuja execuçãõ só ha de ter lugar daqui a 40 ou 50 annos, he

um ajuste cujo complemento se faz mui problematico; porque no meio tempo os interesses da Italia pódem mudar de face mais de uma vez; e a Austria tem, pelo decurso de seculos, trabalhado sempre por obter a superioridade nos negocios da Italia.



ESTADOS UNIDOS.

Os Commissarios, nomeados, em consequencia do tractado de Gante, pára determinar a linha de limites, entre as colonias Inglezas e os Estados Unidos, tem achado algumas difficuldades, sobre o que uma gazeta de Boston faz as seguintes observaçoens.

“ O dever dos Commissarios, na conformidade do 5º. artigo do ultimo tractado de paz, he fixar a linha de limites, desde o monumento ja estabelecido nas vertentes de St. Croix, até as montanhas, entre as aguas de S. Lourenço, e as que cáem directamento no Atlantico: daqui ao longo dos outeiros até as vertentes do rio Connecticut, e depois descendo pelo dicto rio até o 45 grão de latitude, seguindo aquelle parallelo de latitude ao S. Lourenço. Cremos que, até mui pouco tempo a ésta parte, não tinha havido senão uma interpretação da linguagem do tractado de 1783; na descripção que faz desta parte da linha de limites dos Estados Unidos. Tudo quanto parecia necessario éra, que se medisse o paiz, e se designasse a linha por meio de marcos. Porém agora entendemos, que a gente em algumas das provincias Britannicas quer reclamar uma grande porção de terras, que até aqui se suppunha pertencer ao districto de Maine. Não sabemos se os agentes do Governo Britannico insistem nestas pretençoens. Elles pretendem que às montanhas mencionadas no tractado, como formando o limite Septentrional do Maine, são aquellas que ficam ao Sul do rio St. John, e não a cordilheira entre St. John, e S. Lourenço.”

FRANÇA.

A negociação para uma concordata entre a França e a Sancta Sé está concluída. O numero de bispos na França se augmenta quasi em dobro; pois em vez de 52, haverá 92. He porém outra questão, se este augmento de bispos restabelecerá em seu pleno poder a Igreja Catholica de França.



HESPAÑHA.

A amnestia geral, em que tantas vezes se tem fallado, parece estar agora ao ponto de estabelecer-se, mandando-se recolher todas as familias, cujas opinioens politicas, e circumstancias adversas tinham privado de sua liberdade, ou de sua patria: o certo he que ésta medida não pôde ser frustrada por aquelles a quem se attribue o decreto de 30 de Maio 1814. Depois daquella epocha se tem o ministerio mudado mais de uma vez; e se ésta medida for adoptada ao tempo em que o Ministro das Finanças trabalha por estabelecer o credito publico, talvez El Rey de Hespanha consiga reconciliar o espirito de seus subditos.



O novo plano de finanças se pode resumir no seguinte extracto:
Despezas.

Casa Real	Pezos fortes	2:848.580
Secretaria d' Estado		750.000
— do Interior		600.000
— da Guerra		17:500.000
— da Marinha		5:000.000
— da Fazenda		5:500.000
		22:198.680

Promoção da agricultura, industria, &c.	500.000
Guerra, e outros incidentes	1:500:000
Atrazados da divida publica	1:500.000

Total da despeza annual	35:698.000
Rendimento liquido	29:850.000

Deficit 5:843.680

Meios para cubrir o deficit.

Contribuição geral	3:500.000
Contribuição do Clero	1:500.000
Reducção de salarios, pensoens, &c.	848.680

5:848.680

A contribuição annual do Clero, de 1:500.000 pezos fortes, deve durar sómente seis annos.

O General Lacy dizem que foi condemnado á morte, por um conselho de guerra, em Barcelona; porém a sentença não se executou ainda, e elle foi embarcado, por ordem d' El Rey, dizem que para uma prizaõ na ilha de Minorca.

COLONIAS HESPAÑOLAS.

O plano que o Governo Hespanhol tem seguido de usar sómente da força, para restituir a seu dominio as colonias revoltadas, continua a ser absolutamente infructifero, e a Córte de Madrid não aprende com tam fata', e decidida experiencia.

No estado actual da Hespanha, o Governo não pôde mandar para ali senão pequenas forças, que são justamente quanto basta para conservar acezo o fogo do guerra civil, cujos horrores

exaspéram todos os dias mais e mais ambos os partidos; sem que a causa d' El Rey pareça ganhar cousa alguma, como vemos de uma carta, escripta por um intelligente Inglez, residente em Trinidad. A carta he datada de 26 do Maio, e della tiramos os seguintes extractos:—

“ Em Guiana o General Piar obteve aos 11 de Abril uma assignadada victoria. Estava elle citiando a fortaleza de Guianna Velha, quando o General Cedeno bloqueava Angustura, e a este tempo chegáram as tropas, que Morillo trouxe com sigo de Nova Granada, commandadas pelo Brigadeiro Laterre, para socorrer a praça. Como vieram de S. Fernando de Apure, pelo rio Orinoco, e Paez não tinha flotilha para commandar o rio, não pôde impedir, que ellas entrassem na fortaleza; porém inventou um estratagema para as fazer saír. Levantou o seu campo precipitadamente, dizendo aos seus soldados, que, como o inimigo tinha tido um reforço consideravel, achára necessario mudar a sua posição, para outra melhor. Nisto desertaram para os Hespanhoes um sargento e tres soldados, que disséram ao General Latorre, e Governador Cerruti, que Piar ia fugindo, e que, se o perseguissem logo, destruiriam o seu exercito. Este plano foi immediatamente adoptado; porém, como elles não tinham cavallaria, Piar continuou a sua marcha até que veio a uma posição chamada El Banco de San Feliz, aonde a sua cavallaria podia obrar com vantagem, e ali fez halto, esperando pelo inimigo, que estava tam ansioso por colher a sua preza, que não calculou com os riscos. A breve relação desta batalha, que escreveu Piar, he esta;—” como as tropas do inimigo consistiam somente em infantaria, formáram-se em uma columna massissa; constando as nossas de infantaria e cavallaria esperáram por ellas em ordem de batalha: começou a acção ás 8 horas da manhã, e findou, depois de algumas horas, pela completa derrota do inimigo, que foi cercado de todos os lados. Desta circumstancia se seguiu o fazermos 590 prisioneiros, 200 dos quaes são Hespanhoes, e entre elles o Governador de Guianna, Cerruti, e 17 officiaes. O resto do inimigo ficou no campo de batalha, excepto o Brigadeiro La-

torre, que escapou, com 30 ou 40 carabineiros bem montados. Tomamos tambem 900 espingardas, 25.000 cartuchos de espingarda, 1 peça de campanha, 2 bandeiras, 12 tambores, e pifanos, 8 trombetas, e bagagem. A nossa perca consiste em pouco mais de 100 homens, porém tenho de lamentar particularmente entre elles o coronel Chipia, e o tenente-coronel Landacta".——A força do inimigo diz Piar, que éra de 1.500 infantes. Paez, como teréis visto, derrotou toda a cavallaria de Morillo, em uma acção, antes de entrar em S. Fernando. O General Paez avançou de Apure e tomou posse de Calabozo, de maneira que todos os Llanos, ou planicies, nas provincias de Guayana, Barinas, Cumana Barcelona e Caracas estão nas mãos dos patriotas. Paez, pelas ultimas noticias, tinha mais de 4.000 de cavallo, e o seu numero augmentava todos os dias, á proporção que elle se adiantava——Bolívar cruzou o Orinoco, e se unio a Cedenó com 1.500 de infantaria, demaneira que se espera que as cidades e Villas da Velha, e Nova Guianna, em breve tempo se rendam por causa da fome. Marinho com 1.500 homens occupa Cariaco e Cumana; e corta todos os suprimentos de Cumana. Os portos dos patriotas nestas vizinhanças são Carupano, Rio-Caribes, Guiria e Maturin; assim como Esmeralda, que he o porto de Cariaco.

Os Hespanhoes tomáram a cidade de Barcelona. Bolívar tinha ali deixado uma guarnição de 200 homens sómente, que se defendêram valorosamente mas perezêram quasi todos. Porém os Hespanhoes tem as suas communicações cortadas, para os suprimentos do interior da provincia, com a sua cavalaria.——Em uma palavra, ja com os corpos regulares, ja com partidas fortes de guerrilhas, o todo do interior ertá cuberto com estes Tartaros de cavallo; e, o que he mais infeliz para os Hespanhoes, todos os Sambos a quem elles ensináram a assassinar os habitanses brancos de Caracas, se tem agora alistado debaixo das bandeiras dos Independentes. O comportamento de Morillo os tem desgostado tanto que um de seus chefes, chamado Lopez, e 20 de seus officiaes, se passâram para o bando de Paez. Por outra parte as crueldades de Morillo em Nova-Granada, que sómente pôdem ser comparadas ás de Bovez e Morales, em Venezuela, tem feito impossivel

que se pense em reconciliação com a Hespanha. Tenho conversado com algumas pessoas respeitaveis de Sancta Fé, as quaes declaráram, que, quando elle havia derramado o melhor e mais distincto sangue de Nova Granada, e se procuravam novas victimas entre as classes plebeas, se fazia a escolha perguntandolhe se sabiam escrever, se a resposta éra pela affirmativa, mandávam lhe escrever os seus nomes, o que éra de certa preferencia para ser arcabuzeado ou enforcado; pelo que parece ser a sua idea, e a do Governo Hespanhol, que todos os conhecimentos além do méro instincto de brutos, se devem erradicar da America. Porém elles acharão ainda, que as sciencias não são essenciaes a estas hordes de Tartaros, os quaes com habeis officiaes os expulsarão do paiz.”

Noticias publicadas na lista de Lloyds dizem, que alguns corsarios de Insurgentes andavam a corso pelas ilhas dos Açores, nos fins de Junho, e tinham tomado quatro navios de valor, tres dos quaes leváram com sigo, e o quarto mettéram a pique: O Gram Para, de Bengalla: Nova Carolina, da China para Lisboa: Flor de Mayo, de La Guyra para Cadiz: Los Dolores de Porto Rico para Barcelona.

Do Mexico temos unicamente noticias indirectas por via dos Estados Unidos; mas segundo éstas, a Republica, que ali tinham formado os Insurgentes, tinha uma força militar de 13.000 homens, bem organizados e disciplinados, e debaixo da direcção de habeis capitaens. Estas tropas occupam, o interior do Mexico. cubrindo uma extenção de territorio, que abraça uma população de um milhão de almas. Esta secção do paiz está debaixo do governo de um Congresso geral, regularmente eleito pelos habitantes; as suas empresas militares são mais bem succedidas do que o éram até aqui; e o conveniente auxilio de armamentos completará o seu successo.



INGLATERRA.

Publicamos a p. 24 a falla do Orador da Casa dos Communs, ao Principe Regente; e a falla de S. A. R. no encerramento da sessão do Parlamento.

A sessão começou cheia de difficuldades para os Ministros, que dellas se desembaraçaram com assas dexteridade; porém restou ainda a suspensão do Habeas Corpus, que devendo durar até Março seguinte dá a entender, que o Ministerio tem ainda cousas de que se receie.

Quanto á prosperidade de Nação; he incrível, a quem se não acha na Inglaterra, os recursos, que este paiz tem mostrado, na conclusão da guerra, quando a demissão de tantos soldados e marinheiros augmentou prodigiosamente o numero das pessoas sem emprego, e quando a distribuição do commercio, que só a Inglaterra fazia durante a guerra, e se acha agora repartido por todas as mais naçoens, tem causado uma notavel estagnação nas suas fabricas que trabalhávam para exportação.

Naõ obstante, as classes fabricantes coméçam a equilibrar-se com o emprego, que ha para lhes dar, e o credito nacional, nunca esteve em maior ange, como se conhece pelos altos preços dos fundos publicos, e Banco.

Julgamos, que esta prosperidade nacional he devida ás differentes Comissoens, que se nomeáram pelo Parlamento, para inquirir nos abusos, e propor-lhes remedios, de que o Lector achará um succinto mas claro resumo, na falla do Orador da Casa dos Commons a p 24.



SUECIA.

A missão de um capitão de marinha Turco, e do agente Europeo do Bacha do Egypto, Ismael Gibraltar, em Stockholmo, excitam a attenção geral. Pensa-se que tem duplicado objecto: 1º. notificar ás differentes Potencias, que a Porta deseja estabelecer um tributo de passagem, sobre todos os navios que entrarem no estreito das Dardanellas, o que produzira grande rendimento ao Governo Turco, pois são mui numerosos os vasos, particularmente Suecos e Dinamarquezes, que se dirigem a Odessa. 2º. fazer proposições á côrte de Suecia, relativamente á alguns pontos em discussão

entre a Russia e a Porta. O projecto do tributo de passagem tem segundo se diz, occasionado queixas e fortes representaçoens da parte do Gabinete de S. Petersburgo.

Todas as costas de Suecia, desde o Gulpho de Bothnia até a Norwega, estaõ cubertas de corsarios por mar, e tropas por terra, para impedir o contrabando. Esta medida produz descontentamento, porque as despezas que occasiona não convem ao systema de economia, que o Governo tinha promettido, e de que os Suecos tinham tanta necessidade. Depois da publicaçãõ dos decretos prohibitivos contra a importaçãõ, se tem feito encomendas mais entensas para vinhos, tanto de Stockholmo como de Gothemburgo, ás praças de Bordeaux, Londres, e Copenhagen; porque os especuladores, depois que os preços tem levantado, calculam com os lucros, que pôdem ter no que escapar por contrabando, que seraõ mais consideraveis do que as percas das tomadias. A severidade das leys prohibitivas pôem o commercio em consternaçãõ, e não ha duvids que excitaraõ grandes debates na proxima sessãõ da Dieta. Estas medidas tem ja causado grande sensaçãõ nos paizes estrangeiros particularmente na Inglaterra, aonde as gazetas cada dia se fazem mais asperas neste assumpto. As estrictas ordens, dadas aos commandantes, nas costas, para visitarem todos os vasos, que se lhes aproximam, e metterem-lhe guardas a bordo, se a equipagem for a desembarcar, tem desagradado a varias Potencias, e dado causa a varias notas officiaes.

O Principe Oscar foi nomeado Vicc-Rey da Norwega: ardua empreza para seus annos, considerando a repugnancia com que os Norwegas obedecem a seus novos Amos.

**TURQUIA.**

As noticias de Constantinopla, referindo o estado de discussãõ entre a Porta e o Governo Russiano, dizem o seguinte:—

VOL. XIX, No. 110. q

“ As representaçoens do Ministro Russiano, Conde Von Strogonoff, que éram fundadas nas mais justas pretençoens da Russia, parece que não tem ainda conduzido a cousa nenhuma decisiva no Divan. A influencia do Gram Vizir sobre o Reis Effendi, e o Jeffender, he quem o tem estorvado. O Sultaõ, que, por outra parte, desejava ardentemente conservar boa intelligencia com a Russia, dirigio ao Gram-Vizir, em 3 de Março, o seguinte energico e no tavel rescripto, ou Halti-xerif:—

“ Tem ja havido muitas e longas deliberaçoens sobre a nota, que entregou o Embaixador Russiano, e comtudo ainda se nos não apresentou nenhum jornal de vossas sessoens. Ha ja 40 dias depois que este negocio se vos apresentou para discussaõ. ¿Porque não tendes tomado sobre isso alguma resoluçaõ? Por ésta demora devemos crer, que vos empregais em vossas sessoens, somente em cousas que não são de importancia; ¿Quereis vós esperar até que o Embaixador Russiano se enfade, e proceda a fazer ameaças? Se credes que a guerra he inevitavel, pensai nos meios de defenza. Mostrai-nos miudamente as necessarias causas da guerra, e a extençã dos recursos, que quereis empregar. Por outra parte, se o tempo e as circumstancias nos não permittem apprehender uma guerra, preveni o descontamento do Embaixador Russiano, o mais depressa que for possivel, dando-lhe uma resposta conveniente.”

“ A impressaõ, que este rescripto fez no Divan, éra facil de prever. Deo pois accasiaõ a outro, que foi concebido nos seguintes termos:—

“ Como os meus Ministros, depois da madura consideração de todas as circumstancias, tem julgado necessario *abandonar toda a idea de guerra*, e abraçar o prudente partido da reconciliaçaõ, he absolutamente necessario, que se ábram immediatamente as conferencias, e que a Nota, de que se tracta, sêja entregue sem demora pelo Reis Effendi ao Embaixador Russiano. Porém deve ter-se o maior cuidado, que ésta nota sêja escripta em termos claros, e não como a primeira, que não tinha sentido algum, em ordem a dar a entender á Russia, que he da nossa intençã arranjar as cousas amigavelmente.

« A inclinação do Gram Senhor á paz, e ésta linguagem decisiva, parecem sufficientes para derribar o partido opposto. O Gram Vizir recebeo uma austera reprehensãõ; porém o seu instrumento, o Reis Effendi, foi demittido em desgraça, e o seu lugar dado ao Djanil Effendi, homem, que por varias vezes tem ja occupado a mesma situaçãõ.

**RUSSIA.**

Pelo ultimo censo se averiguou, que a populaçãõ de S. Petersburgo he de 285,500 habitantes, incluindo o militar. Deste numero 249.813 sãõ naturaes do paiz, e o resto estrangeiros de diversas naçoens. Em 1766 o numero de habitantes daquella capital éra 114.000 Russianos, e 16.000 estrangeiros. Em 1792, S. Petersburgo continha 193.000 naturaes, e 32.000 estrangeiros. Assim tem a capital de Russia, em meio seculo, augmentado mais do dobro em populaçãõ.

O valor das mercadorias importadas em S. Petersburgo, no anno passado passou de 30.000.000 de rublos, e o valor das fazendas exportadas foi de 77 milhoens e meio.

A p. 28, e seguintes publicamos varios regulamentos, pelos quaes o Governo Russo intenta melhorar o credito publico, e pagar a divida nacional. O resumo, que demos destes regulamentos servirá, para fazer entender os principios, em que se fundam; e a anxiedade do Imperador, em estabelecer a confiança na sua administraçãõ.

CONRESPONDENCIA.



Carta ao Redactor sobre a Revolução de Pernambuco.

Senhor Redactor do Correio Braziliense

Li o denominado Investigador do mez passado; e quando neste N^o elle se propõem a dar uma grande reprimanda a V. Mce. a respeito das suas expressoens á cerca da goláda revolução de Pernambuco, vêjo que elle cáe em peor. Em quanto ás expressoens do seu Jornal, pelo que se vê em todo o Brazil; e pelos factos de Pernambuco, a mudança de systema e de administração, que he precisa, he para rigor; e que se mantenha a disciplina entre a tropa, e se tenham governadores nas capitánias dignos de o serem, e que sêjam capazes de fazer executar as leys á risca. Isto he o que não tem havido; e que foi causa dos cuidados, desarranjos e despezas, que produzio o brinco de Pernambuco. Por tanto, com o devido respeito, direi ao Senhor Edictor, que tam longe estaõ os Governos do Brazil de parecerem da ordem dos governos militares, que, pelo contrario, nada disto tem. Como se vio pelo que succedeo em Março passado em Pernambuco, pelo contrario, quando em outro tempo haviam algumas sombras de disciplina militar, nunca se vio tal. A muita relaxação he que deo causa ao que se vio e que póde um dia ser causa de consequencias mais sérias.

Em quanto a descontentes, sempre lá os haverá, em quanto não houver ordem, nem quem a faça manter; pois saõ e seraõ sempre os turbulentos e malfeitores, os primeiros que se denomnam taes: e isto porque não saõ tam ricos, como o homem industrioso, e o favorecido da fortuna, mas que o pódem ser roubando, e matando; porque o governador e o governo nunca se oppoz a isto, e sempre assim o quiz. Eisaqui os descontentes; exaqui a classe a que pertence o Martins, e Companhia.

Porém deixando isto, passamos ao Investigador, Este, suppondo metter uma lança em Africa, e fazer um grande serviço ao Estado, o atraiçoa, e o compromette mais. Porque não havia contentar-se o Investigador a provar; que não haviam descontentes no Brazil; mas havia de passar a

diante (sem ninguem lho pedir) a querer mostrar, que os havia em Portugal? Para que demo havia o Investigador agóra apregoar isto? e querêllo arrumar á queima roupa; muito mais em uma epecha como a presente.— Suppondo mesmo, que no Brazil ha descontentes d'outra classe da do Martins, nunca o resultado de tal descontentamento havia de ser a vigessima parte a temer que na Europa, uma vez que os houvesse, por muitas razoens: a primeira, pela impossibilidade de se coadjuvarem as differentes capitancias, tam remotas, e até tam differentes em interesses e principios; portanto a fraze do Correio Braziliense he muito menos incendiaria e menos de temer do que a fraze do Investigador. Porém tudo isto concorda em genero, numero, e caso: e he costume velho, pois, nos primeiros Nos. do Investigador, se vêem, entre as muitas ipsius furfuris, a parte, que tomáram os Redactores a favor dos arrenegados de S. Domingos. Ora como o Investigador falla em tudo, e investiga tudo; ja se sabe, com a leveza que lhe he propria, notarei algumas de suas sentenças de cabo d'esquadra. Depois de uma grande tirada, que he o que se chama, e que veio cá fazer a cópa do tal chapeo." tira com o maior despejo e philaucia, o que elle chama consequencia: *Per consequente a revolução de Pernambuco, he a mais fora de proposito de quantas tem havido no Mundo.* Isto he que he *multum in parvo*, e he o se que chama ser sabio e historiador. Eu desejava que o Reverendo Investigador me dissesse, de que mundo he que elle falla, ou quer fallar. Isto he semelhante aquelle, que vivendo muito tempo na clausura, e passando della para uma ilha, cuida ter visto todo o Mundo. Continúa o Investigador que a revolução em Portugal póde ter um principio mais desculpavel, porque Portugal tem consideravelmente perdido em sua consideração e estado político; e passou instantaneamente de chefe de familia ao estado de provincia

Gasta muito tempo e muito papel o Investigador com a diatribe para mostrar, que ha descontentamento em Portugal, e que, portanto mais razão e mais desculpa ha para que haja rebeldes ali, do que existe no Brazil: e tras isto em ar de mal arranjado sermaõ. Depois da bixa de sette cabeças, e da miscellanea que faz para a matar, e não matar, diz, com o tom de Senatus Consultum—*“naõ se persuadam os que governam, que basta ter um bom exercito, para suffocar todas as revoluçoens; isto he um engano fatal Luiz XVI tambem tinha exercito e. . .”*

O Investigador foge-lhe a boca para a verdade: como elle está no habito de ver que os que se deviam castigar se emprégam em ser escribas; graças a S. Exa. Funchalense; e graças aos que cuidam que com duas hysopadas e lendas adulatorias se fazem esquecer as faltas; por isso quer arrumar a todos, que não he por meio a força e dos castigos, que se devem suffocar as revoluçoens; e que não basta ter um exercito, &c. &c. As revoluçoens

e os levantamos pódem-se evitar do modo que acima fica dicto ; mas, uma vez desenvolvidas, he pela força, e só por ella, que se pòdem e devem suffocar. O Investigador não pode negar que se não fosse a força armada, e a grande força militar, que o Governo Inglez emprega sempre em qualquer motim popular, ordenando até atirar ao povo, uma vez que se não retire; como se fez no tempo do *Corn Bill*, e ultimamente com o ajuntamento de *Spa-fields*, se não desembaraçaria como se desembaraçou, dos revolucionarios. Além disso, o Investigador sabe muito bem das austeras medidas, que o Governo Inglez tem tomado, para cortar pela raiz tudo que he turbulento e sedicioso.

Em quanto a Luiz XVI, vejo que o investigador conhece pouco a historia do seu tempo e da revolução Franceza. Luiz XVI tinha exercito; porê m era o mesmo que se o não tivesse: a disciplina militar e a subordinação estavam em 1789 na mesma situação em que se achava a de Pernambuco, e por isso se fez em Paris, n'aquelle tempo, parte do que se praticou em Pernambuco; que foi, ao momento em que se intimava a reprehensão ou sentença a um official, na parada, ser morto e assassinado por este, o que executava as ordens e a ley: isto pela *qualidade*, que escreve em letras Italicas. O que eu desejava era saber; porque no Investigador se escreve *Bom*, fallando d'El Rey, em letras Italicas? He natural que mofem da bondade e fraqueza, que se custuma ter com os criminosos, consentindo que se empregem naquillo, que muitos outros de principios e comportamento conhecido podiam talvez melhor desempenhar: porê m assim o entendeo S. Exa. Funchalense, na idea de ter, *more Bonapartis*, senão um *Moniteur* um *Investigateur*: assim o sancionou o Marquez de Aguiar, em consideração á hysopada, e ao êlogio forçado da traducção do Poeta Inglez! Em fim, assim o quer mais alguem, por mais de uma razão. Creio que por esta qualidade, que escrevem em letras Italicas, he que espèram d'El Rey até o que se vê no Investigador entre virgulas, depois do *jocoso*" (ora pois Cinna, sejamos em fim amigos)"

A jocosa sentença, ou borrachaeira, "*Portuguezes, não roubeis ao vosso Rey a gloria de fazer a nossa felicidade anticipando imprudentemente medidas, que elle de certo mais sabiamente ja esta preparando Sim; &c.*

Assim pensava o *Microscopio*: e assim fallava o grande Ignacio da rua de Quebra-Costas, em Coimbra!! Risum teneatis amici!

He aonde chega a vaidade, e loucura de taes escribas. Consideram El Rey tam bom ou Bonamxaõ, que já o reputam estar preparando uma Constituição, para agradar á relé, e metter á testa dos constituídos os exfrades, os exinspectores, e todos os que o atraisóá-

ram e á nação! Ora basta, que ja cheira mal. Ja tem visto V. Mce. e os Leytores dos dous Jornacs, que apontando o Investigador para o argueiro do olho do Correio Braziliense, não reflecte, que tinha duas trancas nos seus olhos.

Crea-me com todas as veras

Seu &c.

* * *

Carta de A. J. da Rocha ao Redactor.

Snr Redactor do Correio Braziliense!

O acontecimento de 6 de Março, de 1817, no Recife de Pernambuco, me obrigou a largar aquella praça aonde então me achava, com uma questaõ bem singular, relativa ás obrigaçoens do officio, que S. M. F., meu Augusto Soberano, se dignou conceder-me; como vera pelos documentos de No. 1 a 5. E porque eu até aquelle tempo não tivesses exercido o mesmo officio (se bem que tomado ja a competente posse em 21 de outubro de 1816) em consequencia da injusta opposição que se me pretendia fazer, e não quizesse ser comprehendido no No. daquelles empregados publicos, que juráram obediencia ao Governo Revolucionario daquella Capitania; portanto vogo a V. M. queira ter o encommodo de inserir no seu Periodiro ésta pequena nota, a fim de quê conste a todo o tempo isto mesmo para minha sefeza.

Tenho a honra de ser

De V. Mce.

Londres — de Julho, 1817.

Muito attento renerador.

A. J. da ROCHA.

Resumo dos Documentos.

No. 1.

He um Decreto, de S. M., datado do Rio-de Janeiro, aos 29 de Agosto 1816, pelo qual se nomea Antonio Jozé da Rocha, para um officio, da alfandega de Pernambuco, creado por este mesmo Decreto com a denominação de " Medidor, que verifique a medida das fazendas, que vem a despacho; na forma do foral da Alfandega de Lisboa. Este Decreto tem o Cumpra-se do Marquez de Aguiar, datado de 4 de Setembro de 1816.

A este documento acompanha um officio do Marquez de Aguiar como Presidente do Erario, dirigido á Juncta da Fazenda de Pernambuco, mandando executar o Decreto e que o provido ficasse igualmente servindo o officio de Interprete de linguas estrangeiras, que ja exercia na praça de Pernambuco.

No. 2.

He uma petição do provido ao Juiz da Alfandega do Rio-de-Janeiro, requerendo uma certidão do Medidor, sobre as obrigaçoens daquelle officio.

Segue-se a certidão do Medidor em que se descrevem as funçoens que lhe são incumbidas.

No. 3.

He. uma petição, e despacho da Juncta da Fazenda de Pernambuco, mandando registrar a certidão, acima mencionada.

No. 4.

Petição do provido á Juncta da Fazenda de Pernambuco, do theor seguinte. — “ Senhor! — Diz Antonio Jozé da Rocha, Medidor da Alfandega desta capitania, que, havendo sido nomeado por V. M. para este officio considerando, que, sendo uma creação nesta alfandega, devia munir-se de regra por onde se dirigisse, e evitasse as duvidas, que se poderiam offerecer, no exercicio do seu emprego, pedira logo por certidão as obrigaçoens competentes ao Medidor da Alfandega do Rio-de-Janeiro, da qual se vê que a elle supplicante incumbe o fazer a redução das medidas de todas as fazendas estrangeiras ás medidas nacionaes, para por ellas se fazer a conta dos direitos, e conferir depois ésta conta, para que a fazenda possa saír da alfandega.—Indo porém o Supplicante a ella, no dia, 5 de Novembro corrente, nada disto se fez, e apenas se cumprio a ultima e mais insignificante parte do que por tal certidão lhe compete, que foi dar-se-lhe meza, e assento; porém nenhum exercicio, salvo o de expectador; o que visto pelo Supplicante, immediatamente requereo do Juiz que o fizesse entrar nas suas funçoens: cousa que o mesmo Juiz não fez, e porque da inexecução, do que em tal certidão se contem, resulta o perturbar-se o systema da arrecadação dos direitos Reaes, em que V. M. quer que intervenham diversos empregados, uns examinando as quantidades das fazendas, que se intentam despachar, outros as suas differentes qualidades, para que outros possam por estes principios calcular o direito que devem pagar: alguns pondo nas mesmas fazendas um signal distinctivo de haverem passado por éstas operaçoens, e alguns finalmente encarregados de vigiar sobre todos os diversos

empregados, a fim de que cumpram exactamente as suas obrigações; pois que de um so não confia V. M. tudo isto, ou porque tantos conhecimentos não caibam em um só; ou porque queira evitar o damno, que a sua Real Fazenda póde resultar do engano ou malicia de um só, o preencher tantas funcções. He logo evidente, que ao Supplicante, em razaõ do seu officio muito particular e privativamente compete o determinar a quantidade das fazendas geralmente que tem medidas notadas, tanto estrangeiras como nacionaes, e que sem este primeiro preliminar assim como sem a classificaçãõ de suas qualidades, o que pertence a outras, não se deve e nem mesmo se póde fazer a conta dos direitos, e finalmente que, sem a conferencia desta conta feita pelo Supplicante, para examinar se houve algum engano no numero das medidas, as fazendas não devem sair da Alfandega. Para evitar pois as contestaçoens, que quasi sempre costumam suscitar-se entre os empregados publicos, quando mutuamente querem confundir as suas funcções, por isso he que o Supplicante—P ede a V. M. sêja servido determinar ao Juiz da Alfandega, que faça entrar o Supplicante no seu competente exercicio, do mesmo modo em que he exposto na certidaõ do Medidor da Alfandega do Rio-de-Janeiro. E. R. M.

Despachos da Juncta.

- 1º. Informe Juiz o da Alfandega. 6 de Nov. 1816
- 2º. Responda o Administrador, e torne a informar o Juiz. 9 de Nov, 1816.
- 3º. Responda o Procuracor da Fazenda. 18 de Janeiro 1817.
- 4º. Sobre o objecto do presente requerimento, vai-se expedir ordem ao Juiz da Alfandega, com as devidas declaraçoens. 22 de Fevereiro 1817.

No. 5.

Portaria ao Juiz da Alfandega. — O Juiz da Alfandega desta praça vendo a resposta do Procurador da Fazenda, inclusa por copia, dada sobre o requerimento, que a ésta Juncta fez o Medidor da mesma Alfandega, Antonio Jozé da Rocha, relativa ás incumbencias do seu officio, faça executar o que nella se acha declarado, por ser conforme ao Decreto de creaçãõ do mesmo officio, e o disposto no capitulo 56 do Foral da Alfandega de Lisboa. 26 de Fevereiro, 1817.

Resposta do Procurador da Fazenda.

Requer o Medidor desta Alfandega, que se practique com elle, tudo quanto se acha declarado pelo attestado do Medidor da Alfandega do

Rio-de-Janeiro, como se manifesta miudamente pelo seu requerimento. A informação do Juiz da Alfandega, a do Administrador da mesma, e os quatro attestados dos provecos commerciantes e despachantes da Alfandega de Lisboa, estaõ conformes com levissimas alteraçõens entre si; e em opposição ás pertençaens do Supplicante, fundadas no attestado do Medidor da Alfandega do Rio-de-Janeiro, que quer persuadir deve observar-se nesta Alfandega, como o regimento de seu officio; e manda-me V. M. responder sobre esta complicada questaõ, para poder decidir. Passo a cumprir o meu dever, e trabalharei quanto me for possivel para reduzir o exercicio e funcõens do Supplicante Medidor aos termos mais claros e simples. No decreto porque V. M. creou este officio e nomeou o Supplicante Antonio Jozé da Rocha, para o exercer, servio-se da seguinte linguagem, porque expressou sua Real vontade. “ Havendo determinado por decreto de 29 de Junho, 1810, que na Alfandega desta cidade houvesse um Medidor, que verificasse a medida das fazendas, que vem a despacho, na forma do Foral da Alfandega de Lisboa e tendo-se por este motivo ja creado este officio na capitania da Bahia, hei por bem crear o mencionado officio na de Pernambuco, e nomear para o exercer a Antonio Jozé da Rocha &c.”— Desta ley segue-se, que o regimento dado a este officio, e aos officiaes, que o servem, he o Foral da Alfandega de Lisboa, e naõ a attestaçõ do Medidor da Alfandega do Rio-de-Janeiro, que naõ tem fé nem authoridade por naõ ser nem ainda extrahida de livros authenticos, que comprovassem a practica que inculca: logo he pelo Foral, que se devem decidir todas as questoens controvertidas. Examinando o Foral de Lisboa, que serve de regimento ao officio do Supplicante, he unitamente no capitulo 56, que faz mençaõ deste official, e toda a authoridade e jurisdicção, que lhe concede, he juncto à meza da abertura e despacho, medir as peças de fazenda quando assim lhe determinarem o Provedor da Alfandega; pertencendo aos Feitores, e Escrivaens das marcas, e outros officiaes mencionados no Foral fazerem as demais operaçoens e diligências, para exacto conhecimento da sua quantidade, avaliaçõ, e conta dos direitos, e debaixo das vistas e ordens do Provedor, desde a abertura dos volumes, fardos, e fazendas, até os despachos de sua saída; como he evidente dos capitulos 37; 39; 40; e 44, nos quaes se naõ faz mais mençaõ do Medidor. Fazendo-se o despacho das fazendas por peças, que regularmente tem medida certa, segundo o uso, practica e estylo do Commercio; ou por vara e covado, quando as fazendas são de medida incerta, e somente sobre estas he que pode ter exercicio o officio de Medidor, ou quando os Feitores, au as partes, julgando haver prejuizo, requerem que se meçam, do que temos exemplo e legal deliberação no citado capitulo 56 do Foral. Este capitulo determina, que, quando a peças de seda, ou qualquer outra qualidade, que se despacharem por vara ou

covalo, viérem a despacho, se faça a conta dos covados pelos berbetes; para ver se são certos, e a conta que por elles fizer o Provedor da Alfandega e officiaes encarregados, e depois de vereficar se está certa, escolha o Provedor uma ou duas peças, das que se vem despachar, sendo todas da mesma sorte, as quaes se mediraõ pelo Medidor da Alfandega, e juncto á meza della, para saber-se se he verdadeira a medida, que declara o berbete, e achando-se certa a medida e conta se dará credito a toda a partida de sedas, &c. que estão a despacho; e sendo as fazendas diferentes em sorte-se fará a mesma diligencia e exame, para poderem ter lugar as penas declaradas no mesmo capitulo; no caso de falsificação. E exaqui todo o entrego e exercicio do Medidor da Alfandega de Lisboa, e consequentemente do supplicante; medir as peças de fazenda, que se despácham por vara ou covado, que o Juiz da Alfandega lhe determinar, para se tirar qualquer duvida, que a este respeito possa haver, executar a sua medição na forma do estylo, e dar o bilhete das varas ou covados que achar, para os Feitores e mais officiaes mencionados, fazerem a conta dos direitos, e bilhetes do despacho de saída, sem cutra dependencia do Medidor; o que tudo he conforme com as predictas informações, e attestados da practica da Alfandega de Lisboa. A' vista da legislação expendida do Foral seguem-se as conclusões seguintes; pelas quaes se vê, que o supplicante está empossado do seu lugar; que o deve execer na conformidade do Foral, sem lhe ficar nada mais a requerer.

Conclusão primeira. Devendo o Supplicante medir as peças de fazenda, que o Juiz da Alfandega lhe determinar, por bem da Fazenda Real, e das partes, de que deve dar bilhete; he sem duvida; que deve ter meza e assento para o fazer; e como o Juiz da Alfandega informa que lhe mandou pôr meza, para de lá vir juncto á meza-grande medir o que se lhe mandar; está nesta parte empossado do que lhe compete, tendo cessado a sua queixa.

Segunda. Que está bem determinada a meza e assento, que lhe deo o Juiz da Alfandega, fóra da Meza-Grande; porque não havendo ley, que lhe dê assento nesta Meza, ao contrario está determinado, pelo citado capitulo 56 que quando lhe for mandado medir algumas peças de fazendas, as venha medir juncto á Meza; d'onde se segue que o seu assento, e meza para fazer o bilhete da medida, he fóra da Meza-Grande. Como o certificam as dictas informações e attestados se observa em Lisboa.

Terceira: Que não lhe competindo outro direito e acção, mais que medir as peças de fazenda, que lhe fôrem determinadas, na forma expendida, e dar o bilhete do numero das varas ou covados, que achar, fica evidente que são imprudentes as demais pretensões, que tem o supplicante, bem como querer ver as contas dos direitos, que fizeram os officiaes das mezas, a este fim de.

terminados; classificar a qualidade das fazendas; e que sem a sua conferencia, e approvaçãõ, não se possa despachar alguma, dando os competentes bilhetes de saída.

Quarta: Finalmente, que tendo ja destinada o Juiz da Alfandega a sua meza, e assento para fazer os bilhetes da mediçãõ das peças que se lhe mandar medir, nada mais lhe resta que ir para o seu lugar destinado, cumprir a sua obrigaçãõ, medindo as peças que lhe forem determinadas, dando bilhete na forma dicta, e servindo de interprete e lingua nesta Praça, nas occasioens, em que for necessario.

Isto he o que entendo se deve practicar á vista do Decreto da creaçãõ do officio do Supplicante, Foral e informaçoens. V. M. porém á vista de tudo mandará o que for servido. Alegrete. 18 de Fevereiro, 1817.

FRANCISCO de BRITTO BEZERRA CAVALCANTE,

Procurador da Corõa e Fazenda-

Avizo a Correspondentes.

Testemunha Ocular. A sua carta contra o Investigador, contem materia interessante, mas não pôde inserir-se neste No. nem na forma actual.
